

Normas e Regras da International Cotton Association Limited

Este Regulamento foi alterado pelos nossos membros em **7 de outubro de 2025**; as alterações entraram em vigor em **1º de janeiro de 2026**. Os estatutos e regulamentos contidos neste livro substituem todos os estatutos e regulamentos anteriores, com a seguinte exceção: qualquer regra da Seção 2 que entre em conflito com qualquer termo contratual acordado antes da entrada em vigor do livro.

Prefácio ao livro de regras

Destacamos alguns dos princípios-chave dos Estatutos e Regras da ICA. As seguintes ideias sustentam tudo o que está contido nas regras do comércio de algodão. Recomendamos vivamente que você leia o Estatuto e as Regras completas que sempre têm precedência na determinação do resultado de qualquer disputa.

- A arbitragem da ICA é um meio imparcial de resolução de disputas contratuais. Ela se baseia no conceito de "Sem Falha" na resolução de disputas. O objetivo não é atribuir culpas ou encontrar falhas, mas restaurar a ambas as partes a posição em que estariam, na medida do possível, se o contrato tivesse sido totalmente executado.
- Estas Normas e Regras estipulam que, se o contrato não tiver sido ou não for executado por qualquer motivo, ele não será cancelado, mas o contrato será faturado de volta de acordo com as Regras em vigor na data do contrato, com base na diferença de mercado, salvo acordo em contrário.
- A santidade do contrato está no centro do Estatuto e Regras da ICA. Isto significa que, em caso de disputa entre as partes, o ponto de partida para resolver suas diferenças serão os termos do contrato acordado entre elas.
- Baseado no direito inglês, um contrato é um acordo legalmente vinculativo entre duas ou mais partes que define e rege seus direitos e deveres. Idealmente, o acordo será contido em um contrato formal, mas não precisa ser anotado. Um contrato pode ser evidenciado por um acordo verbal, ou correspondência entre as partes em qualquer forma. Transparência e clareza de intenções devem ser marcas registradas de um contrato de algodão.
- Para que a arbitragem da ICA possa ser aplicada, o contrato deve incluir uma cláusula que deixe claro que as partes submeterão as disputas à ICA sob estes Estatutos e Regras.
- Este volume tem dois componentes. Os **estatutos** da ICA são as disposições obrigatórias da estrutura comercial. Elas não podem ser alteradas ou modificadas pelas partes. As **regras** possuem termos que podem ser substituídos dentro do contrato por acordo das partes.

Este prefácio não faz parte dos Estatutos e Regras da Associação Internacional do Algodão. Ele se destina a descrever o propósito e os princípios nos quais se baseiam tanto as regras comerciais quanto a resolução de disputas.

Índice

SEÇÃO 1: INTRODUÇÃO		
Definições:	i) Termos administrativos	Página 5
	ii) Afiliação e termos de registro	Página 6
	iii) Termos comerciais gerais	Página 7
Normas Gerais		Página 11
O contrato:	A aplicação das Normas e Regras	Página 14
SEÇÃO 2: REGRAS		
Remessa e conhecimento de embarque		Página 18
Seguros		Página 18
Faturamento e pagamento		Página 20
Vendas "de plantão"		Página 21
Tara e peso do fardo		Página 22
Qualidade do algodão entregue		Página 26
Amostragem		Página 28
Reclamações		Página 29
Extensão dos limites de tempo		Página 32
Micronaire e abonos		Página 33
Fechamento de contratos		Página 34
SEÇÃO 3: NORMAS DE ARBITRAGEM		
Introdução		Página 40
Avisos		Página 41
Arbitragem técnica		Página 42
Apelações técnicas		Página 48
Arbitragem técnica para pequenas causas		Página 52
Arbitragem de qualidade		Página 60
Apelações de qualidade		Página 68
Acordos amigáveis		Página 70
Taxas e encargos		Apêndice B1
Prêmios não cumpridos e partes inadimplentes		Página 75
SEÇÃO 4: NORMAS ADMINISTRATIVAS		
Associação e registro		Página 79
Comitês		Página 80
Procedimentos disciplinares		Página 83

Seção 1:

Introdução

Seção 1: Introdução

Índice

	Página número
Definições:	
Termos Administrativos	5
Afiliação e termos de registro	6
Termos comerciais gerais	7
Normas Gerais	11
O contrato (somente on-line)	Site da ICA

INTRODUÇÃO

As Normas são as disposições obrigatórias da Associação que não podem ser mudadas nem alteradas pelas partes.

Definições

Norma 100

Em nossas Normas e Regras, e em qualquer contrato celebrado consoante nossas Normas e Regras, as expressões seguintes terão os significados dados, salvo se o contexto mostrar claramente um uso diferente:

Termos Administrativos

- 1 **"Equipe de Arbitragem"** significa os membros da equipe de administração da ICA que administram as arbitragens. Isto inclui o Diretor Administrativo da ICA.
- 2 **"Comitê de Estratégia de Arbitragem"** significa o Comitê do qual um árbitro deve ser membro para ser indicado como Presidente de um Tribunal de primeira instância ou Comitê de Recurso Técnico. Para ser elegível para se tornar um membro Presidente do Comitê de Estratégia de Arbitragem, o árbitro deve ser/ter sido árbitro da ACI por pelo menos 5 anos.
- 3 **"Artigos"** significa nossos Artigos da Associação e quaisquer alterações a eles que estejam em vigor.
- 4 **"Normas"** e **"Regras"** significam todas as nossas normas e regras em vigor.
- 5 **"Comitê"** significa qualquer comitê eleito pelos Membros Plenos. Os integrantes do Comitê serão qualquer pessoa qualificada, indicada ou nomeada para servir consoante nosso Estatuto.
- 6 **"Diretor"** significa quaisquer de nossos Diretores, sejam Ordinários ou Associados, e inclui o Presidente, Primeiro Vice-Presidente, Segundo Vice-Presidente, Tesoureiro e ex-Presidente imediato.
- "Diretor Associado"** significa um Diretor convidado anualmente pelos Diretores, e aprovado pelos Membros, para atender aos interesses comuns do setor.
- "Diretor Ordinário"** significa um Diretor eleito pelos Membros Plenos. Não compreende o Presidente, Primeiro Vice-Presidente, Segundo Vice-Presidente, Tesoureiro e ex-Presidente imediato.
- "Ex-Presidente Imediato"** não compreende um Presidente que é removido consoante a Cláusula 69 ou deixa de ser Diretor consoante a Cláusula 80.
- 7 **O Comitê Geral e de Finanças ("FGC")** é composto pelo Presidente, Primeiro Vice-Presidente, Segundo Vice-Presidente, Tesoureiro e Ex-Presidente imediato. Ao longo do Estatuto e do Regulamento, para quaisquer questões processuais que exijam a atuação dos Diretores, o Conselho de Administração dá poderes ao FGC, na qualidade de Diretores, para agir e tomar decisões conforme necessário.
- 8 **"Assembleia Geral"** significa uma reunião de nossos Associados Individuais convocados consoante nosso Estatuto.

- 9 **"Equipe de Administração da ACI"** significa as pessoas que compõem a equipe permanente da ACI e inclui a pessoa indicada pelos Diretores para ser o Diretor Administrativo
- 10 **"Mês"** significa um mês de calendário.
- 11 **"Observador"** significa um árbitro em período probatório que, para fins de treinamento, pode ser nomeado pela Associação para atuar como observador não pago em tribunais de arbitragem técnica e comitês de apelação técnica. O observador não participará de, nem influenciará o processo de tomada de decisão do tribunal.
- 12 **"Nosso"** significa algo de nossa propriedade ou por nós emitido.
- 13 **"Presidente"** inclui o Primeiro Vice-Presidente, o Segundo Vice-Presidente ou alguém designado pelos Diretores, conforme nosso Estatuto, para exercer as funções de um Presidente ausente.
- 14 **"Estabelecimento"** de qualquer Associado Individual ou firma Registrada significa um escritório onde os Diretores consideram que um Associado Individual ou Firma Registrada atuem.
- 15 **"Regimento Interno"** significa o livro no qual publicamos nossas Normas e Regras.
- 16 **"Secretário"** significa o Diretor Administrativo da ICA e/ou uma pessoa designada para assinar os prêmios do Comitê de Apelação Técnica.
- 17 **"Equipe de Monitoramento"** significa o Diretor Geral, o Chefe do Comitê de Estratégia de Arbitragem e o Chefe do Comitê de Arbitragem da ICA.
- 18 **"Nós", "nós" e "ICA"** significam The International Cotton Association Limited.
- 19 **"Por escrito"** e **"escrito"** incluem impressão e outras formas de reprodução de palavras em papel, tela ou site. A correspondência escrita pode ser entregue por correio, em mãos, e-mail, etc. **"Por escrito"** inclui avisos escritos enviados por meio de uma forma reconhecida de comunicação eletrônica — como e-mail, aplicativos de mensagens ou plataformas digitais — que permite às partes enviar e receber mensagens e manter um registro rápido, confiável, recuperável e com registro de data e hora da troca.
- 20 **'Lista de Prêmios Não Cumpridos da ICA'** consiste de duas partes.

 'Lista de Prêmios Não Cumpridos da ICA: Parte 1' significa a lista de empresas que não cumpriram uma sentença arbitral.

 'Lista de Prêmios Não Cumpridos da ICA: Parte 2' significa a lista de empresas comprovadamente relacionadas a empresas que aparecem na Lista de Prêmios Não Cumpridos da ICA: Parte 1.

Afiliação e termos de registro

- 21 **"Firma Industrial Afiliada"** significa qualquer firma ou organização registrada como tal nos termos de nosso Estatuto.
- 22 **"Firma Agente"** significa uma firma ou organização registrada como tal nos termos de nosso Estatuto.
- 23 **"Firma"** significa qualquer parceria, associação de classe ou companhia que efetuem negócios.
- 24 **"Associado Pleno"** significa uma pessoa eleita para ser Associado Individual da Associação conforme as cláusulas.

- 25 "Firma Membro" significa uma Firma Principal, uma Firma Industrial Afiliada, uma Firma Agente.
- 26 "Não Membro" significa qualquer pessoa que não seja Associado Pleno da Associação.
- 27 "Firma Não Registrada" significa qualquer firma que não seja uma Firma Registrada da Associação.
- 28 "Firma Principal" é um Comerciante, Produtor ou Tecelagem e significa uma firma ou companhia registrada como tal nos termos de nossos Estatuto ou Normas.
- 29 "Firma Registrada" significa qualquer Firma listada em nosso Registro de Firmas Registradas como definido em nossos Artigos e inclui: todas as Firmas Principais, Firmas relacionadas à indústria afiliada, Associações afiliadas, e Agente/ Firmas mais Agente.
- 30 Para fins das presentes Normas e Regras, o "Registro de Firmas Registradas" significa nossa lista de Firmas Principais, Firmas Industriais Afiliadas e Associações Afiliadas e Firmas Agentes.
- 31 "Companhia Associada" significa uma companhia associada à Firma Principal ou a uma Firma Industrial Afiliada.

Termos comerciais gerais

- 32 "Algodão Americano" significa todo o algodão crescido em qualquer parte dos estados contíguos dos Estados Unidos da América, inclusive o algodão conhecido como Upland, Gulf of Texas, mas não incluindo as variedades Sea Island ou Pima.
- 33 "Laboratório certificado" significa um laboratório que está em uma lista aprovada emitida pela ICA Bremen.
- 34 "Transporte combinado", "transporte intermodal" e "transporte multimodal" significam transportar o algodão de um lugar para outro usando pelo menos dois meios de transporte diferentes.
- 35 "Documento de transporte combinado" significa um conhecimento de embarque ou outro documento de titularidade produzido por uma companhia de transporte, operador ou agente de transporte combinado cobrindo o algodão a ser transportado por transporte combinado, transporte intermodal ou transporte multimodal.
- 36 "Operador de transporte combinado" significa uma pessoa ou firma que produz um documento de transporte combinado.
- 37 "Estação de carga de contêineres", "CFS" e "base de contêineres" significam um local onde o transportador ou seu agente carrega ou descarrega contêineres sob seu controle.
- 38 "Pátio de contêiner" e "CY" significam um local onde os contêineres podem ser armazenados, movimentados ou entregues, cheios ou vazios. Um pátio de contêiner ou CY pode ser também um local onde os contêineres são carregados (enchidos) ou descarregados (esvaziados).
- 39 "Limite de controle" significa a variação de leituras obtidas por diferentes instrumentos usando o mesmo algodão.
- 40 "Controlador" significa um terceiro independente, ou uma empresa de inspeção, ou outra entidade com experiência em pesagem, taragem, amostragem e levantamento de algodão, encarregada de representar os interesses da parte nomeadora para agir em questões de amostragem, levantamentos, pesagem e taragem.

- 41 “**Resíduo de algodão**” será tratado como algodão se tiver sido incluído em contratos sujeitos às nossas Normas e Regras.
- 42 “**Dano de campo**” é o dano ou deterioração da fibra causado pela absorção excessiva de umidade, poeira ou areia do ambiente, porque o algodão foi:
- exposto às intempéries; ou
 - armazenado em superfícies úmidas ou contaminadas,
- antes do carregamento em caminhões/contêineres ou no navio.
- O dano de campo não inclui:
- qualquer dano interno; ou
 - qualquer outra contaminação; ou
 - qualquer dano ocorrido após o carregamento nos caminhões/contêineres ou no navio.
- 43 ‘**Data de chegada**’ significa a data em que a embarcação (incluindo caminhão, trem, avião, contêiner, etc.) chega ao porto ou local de descarga indicado no Documento de Transporte (Conhecimento de Embarque, CMR, Documento de Transporte Combinado, Nota de Entrega, Conhecimento Ferroviário, etc.), de acordo com os termos do contrato entre os vendedores e os compradores.
- 44 “**Disputa**” ou “**diferença**” relativa a um contrato será qualquer discussão, discordância ou dúvida sobre como interpretar o contrato quanto aos direitos ou responsabilidades de qualquer uma das partes do contrato.
- 45 ‘**Fardos falsos**’ é um fardo contendo:
- substâncias que não são algodão; ou
 - algodão danificado; ou
 - algodão bom por fora e algodão inferior por dentro; ou
 - colheitas ou linters em vez de algodão
- 46 O ‘**Preço Fixo**’ é o valor por unidade que o Comprador paga ao Vendedor pelo algodão. O Preço Fixo é obtido de duas maneiras:
- O valor por unidade cotado no momento da venda e declarado como preço por unidade no contrato.
 - A combinação da(s) fixação(ões) de um contrato de plantão e a base cotada no contrato, expressa na unidade monetária por unidade de peso, conforme estabelecido no contrato.
- 47 “**Matéria estranha**” significa qualquer coisa que não faça parte da planta do algodão.
- 48 ‘**Full container load**’ e ‘**FCL**’ significam um arranjo que usa todo o espaço de um contêiner.
- 49 ‘**Menos de carga de contêiner**’ e ‘**LCL**’ significam um pacote de algodão que é muito pequeno para encher um contêiner e que é agrupado pela transportadora na estação de frete de contêineres com carga semelhante indo para o mesmo destino.

- 50 “**Casa para**”, “**pátio de contêineres para**” e “**por para**” significam carregamento controlado pelo expedidor no local de sua escolha (firma, CY ou domicílio). Quem contrata o frete deve pagar todos os custos além do ponto de carregamento e o custo de fornecimento dos contêineres na firma, CY ou domicílio.
- 51 “**Laboratório Certificado pela ICA Bremen**” significa um laboratório certificado pela ICA Bremen.
- 52 “**Imediatamente**” significa no prazo de três dias.
- 53 “**Institute Cargo Clauses**” e “**Institute Commodity Trades Clauses**” significam as cláusulas do Institute of London Underwriters.
- 54 “**Umidade Absorvida**” significa o peso da umidade no algodão expresso como porcentagem do peso da fibra quando totalmente seca.
- 55 “**Lote**” é um número de fardos colocados sob uma marca.
- 56 ‘**Número do lote**’ é um grupo de fardos dentro de uma remessa ou entrega identificada pela mesma marca ou número de lote. Na ausência de marcas ou números de lote, o número do lote será considerado o número do contêiner ou do caminhão.
- 57 “**Controlador Membro**” significa uma empresa de inspeção independente que é atualmente membro ativo da ICA como Empresa Afiliada do Setor.
- 58 O “**fardo embalado misto**” é um fardo que contém muitos graus, cores ou grampos diferentes.
- 59 “**Seguro de carga marítima**” e “**seguro de trânsito**” significam o seguro contra os riscos cobertos pelo Marine Policy Form (formulário MAR) usado em conjunto com as Institute Cargo Clauses, ou coberto por apólices similares de primeira classe em outros mercados de seguro.
- 60 “**Micronaire**” significa uma medida da combinação de finura e maturidade da fibra de algodão cru.
- 61 ‘**Danos internos à água**’ significa fardos contendo tufo de algodão molhado e/ou torrado, endurecido ou com bolor que ocorrem como resultado do excesso de água dentro de um interior de fardos.
- 62 ‘**Sem limite de controle**’ e ‘**NCL**’ significam que nenhum limite de controle é permitido.
- 63 “**Representante designado**” significa o próprio funcionário de uma empresa ou de uma sociedade controladora internacional, ou um especialista qualificado designado para atuar no âmbito de questões de amostragem e pesquisas.
- 64 “**Conhecimento de embarque**” significa um documento que é assinado pelo comandante ou seu agente quando o algodão tiver sido carregado no navio.
- 65 ‘**Cais para**’, ‘**estação de carga de contêineres para**’ e ‘**base de contêineres para**’ significam que o transportador controla o carregamento. O algodão deve ser entregue ao transportador no cais, estação de carga de contêineres ou base de contêineres.
- 66 “**Fardo revestido**” é um fardo em que uma camada de algodão de qualidade muito diferente aparece na parte externa de pelo menos um dos lados.
- 67 ‘**Porto ou local de descarga**’. O porto ou local indicado no Documento de Transporte (Conhecimento de Embarque, CMR, Documento de Transporte Combinado, Nota de Entrega, Conhecimento Ferroviário etc.) para onde o algodão deve ser embarcado/transportado.

- 68 '**Local de Recebimento**' significa o porto ou local indicado no Documento de Transporte (Conhecimento de Embarque, CMR, Documento de Transporte Combinado, Nota de Entrega, Conhecimento Ferroviário etc.) onde o algodão é recebido pelo transportador para transporte.
- 69 "**Pronto**" significa dentro de 14 dias (duas semanas).
- 70 '**Embarque**' significa o carregamento de algodão em qualquer meio de transporte para entrega a um transportador que possa fornecer um Documento de Transporte (por exemplo, Conhecimento de Embarque, CMR, Conhecimento Ferroviário, Ordem de Entrega etc.) para o transporte.
- 71 "**Carga e contagem do remetente**" significa que o expedidor é responsável pelo conteúdo do contêiner.
- 72 "**Embarcando**" ou "**embarcado**" significa carregando ou carregado para embarque.
- 73 "**Documentos de embarque**" significa o documento de identificação que mostra como o algodão deve ser transportado conforme o contrato.
- 74 "**Comércio com spread**". Um comércio de futuros de algodão com spread é a comercialização simultânea de duas posições opostas em dois meses diferentes. Cada mês negociado é chamado de uma "perna". Exemplo de um spread: comprar contratos de futuros em 5 de março e vender contratos de futuros em 5 de maio.
- 75 "**Seguro contra riscos de guerra**" significa seguro contra os riscos definidos nas Institute War Clauses (Cargo), nas Institute War Clauses (Commodity Trades) ou em cláusulas semelhantes de outros mercados de seguro de alto nível.
- 76 "**Preço Sintético de Futuros**" é quando os Contratos de Algodão para Mercado Futuros de ICE são "bloqueados" em um limite diário, um preço de futuros sintético é criado pela comercialização simultânea, porém oposta, de uma opção de compra, e a venda é posicionada com o mesmo vencimento e preço de exercício. Uma opção de compra coberta e venda descoberta resulta em sintético de futuros de longo prazo, enquanto uma opção de compra a descoberto e venda coberta resulta em sintético de futuros de curto prazo.
- 77 "**Tara**" significa o peso da embalagem, cintas, cordas ou arames usados para cobrir fardos de algodão.
- 78 "**Este é o primeiro**", "**para a estação de carga de contêineres**" e "**para a base do contêiner**" significam que o transportador descarregará em seu armazém no porto de destino, em uma estação de carga de contêineres ou na base de contêineres.
- 79 '**Este é o primeiro**", "**para a estação de carga de contêineres**" e "**para a base do contêiner**" significam que o transportador descarregará em seu armazém no porto de destino, em uma estação de carga de contêineres ou na base de contêineres.
- 80 "**Limite de controle usual**" e "**UCL**" significam a variação permitida em leituras para levar em conta a variação normal esperada de diferentes instrumentos, ainda que esteja sendo usado o mesmo algodão.
- 81 "**Seguro contra riscos de guerra**" significa seguro contra os riscos definidos nas Institute War Clauses (Cargo), nas Institute War Clauses (Commodity Trades) ou em cláusulas semelhantes de outros mercados de seguro de alto nível.

Normas Gerais

Norma 101

Qualquer litígio decorrente de contrato(s) ou acordo(s) de arbitragem, que incorpore ou faça referência aos Estatutos e Regras da ICA, será submetido exclusivamente à arbitragem da ICA. A ICA é o único órgão com autoridade para administrar uma arbitragem decorrente dos seus Estatutos e Regras.

Norma 102

Estes Estatutos e Regras são regidos pela lei inglesa, considerada como tendo sido feita na Inglaterra e em quaisquer disputas sobre sua interpretação ou efeito devem ser determinadas pela jurisdição exclusiva do Tribunal Superior Inglês. Os Estatutos e Regras se aplicam a todas as partes contratantes sob nossos Estatutos e Regras mais quaisquer outras envolvidas em assuntos mencionados ou relacionados com os Estatutos deste Livro de Regras.

Norma 103

- 1 Se um contrato é celebrado nos termos de nossas Normas e Regras:
 - a todas as Normas do presente Regimento Interno serão aplicadas ao contrato e não se permite ao comprador e ao vendedor qualquer alteração; porém
 - b o comprador e o vendedor podem concordar com condições em seu contrato que sejam diferentes de qualquer uma das Regras.
- 2 Se nós alterarmos quaisquer das Normas ou Regras após a data do contrato, a alteração não se aplicará ao contrato a menos que o comprador e o vendedor concordem. Exceção é feita às Normas da Seção 3 que cobrem prazos de arbitragem, avisos, honorários e demais procedimentos. Nesses casos, os procedimentos e custos, etc. do Anexo C a serem usados para arbitragem ou apelação serão aqueles em vigor na ocasião da aplicação.
- 3 Todas as outras alterações serão aplicadas quando o dissermos.
- 4 Se houver algum conflito ou contradição entre um dispositivo do(s) contrato(s) e um dispositivo da(s) Carta(s) de Crédito (ou outro instrumento de pagamento correlato), o(s) contrato(s) prevalecerá(ão) sobre a(s) Carta(s) de Crédito e, para fins de determinação de qualquer controvérsia, serão eles que regerão os termos acordados entre as partes.

Norma 104

- 1 Estas Normas e Regras não devem ser traduzidas para qualquer outro idioma salvo mediante autorização dos Diretores.
- 2 Se houver qualquer dúvida ou diferença de significado entre a tradução e o inglês, as Normas e Regras em inglês serão aplicadas.
- 3 Não nos responsabilizamos por erros em qualquer versão do presente Regimento Interno.

Norma 105

Os poderes outorgados pelas Normas e Regras ao Presidente também são dados ao Primeiro Vice-Presidente, Segundo Vice-Presidente e a qualquer Presidente em Exercício.

Norma 106

Nestas Normas e Regras:

- 1 Se algo deve ser feito no prazo de um número fixo de dias de um evento, o número de dias não incluirá o dia do evento propriamente dito. Os dias permitidos serão contínuos.
- 2 Exceto se acordado diferentemente pelo comprador e pelo vendedor, um quilograma será igual a 2,2046 libras-peso (lb).
- 3 “Ele”, “o/lhe” e “seu” significará “ela”, “a/lhe” e “sua”, se necessário.
- 4 Palavras que se referem a pessoas também podem se referir a firmas, se necessário.
- 5 Palavras no singular também se aplicam ao plural. Palavras no plural também se aplicam ao singular.
- 6 As horas são expressas em termos de relógio de 24 horas. Todas as horas são no Horário Universal (Hora Média de Greenwich).

Norma 107

Todas as questões de fato e de direito que surgem durante uma arbitragem conduzida de acordo com as Normas e Regras, incluindo, sem limitação, a interpretação de todos os termos e condições de um contrato sob estas Normas e Regras, serão de decisão dos membros do Tribunal e sua decisão prevalecerá e será final. As partes renunciam ao seu direito de apelar ao Supremo Tribunal Inglês sob a seção 69 do Arbitration Act 1996 sobre uma questão de direito decorrente de uma decisão arbitrária da ICA.

Norma 108

- 1 A Associação pode, a qualquer momento, e ocasionalmente, por meio de Resolução Especial, fazer, variar, alterar ou rescindir Normas e Regras (sem ser inconsistente com qualquer dispositivo do Estatuto), com a exceção de que qualquer alteração nos anexos das Normas e Regras pode ser feita por Resolução Ordinária dos Diretores.
- 2 Se um requerente tiver honorários de árbitros ou outras tarifas pendentes de pagamento à ICA, ele não terá permissão para se candidatar a uma arbitragem ou iniciar uma até que o valor seja pago em sua totalidade.

Norma 109

A Equipe de Arbitragem tem uma função de garantia de qualidade com relação aos serviços de arbitragem da ACI. Para permitir que um serviço eficaz e respeitado esteja disponível para o setor e para sustentar a reputação da ACI, a Equipe de Arbitragem realizará o seguinte:

- 1 Assistir quando dirigido pelo Tribunal ou TAC em questão
- 2 Garantir que as Arbitragens da ICA sejam realizadas em total conformidade com a Lei de Arbitragem, outra jurisprudência relevante, as melhores práticas internacionais aceitas e de acordo com as instruções do Tribunal e do TAC.
- 3 Ajudar a reunir as evidências, processar as submissões das partes e fazer recomendações ao Presidente para a alocação de árbitros de acordo com o ICA BL&R.
- 4 Sustentando a oportunidade e o custo-benefício da arbitragem da.
- 5 Revisão das sentenças da arbitragem antes de serem publicadas e aconselhamento ao painel para auxiliar e evitar erros.

Norma 110

"Por escrito" inclui avisos escritos enviados por meio de uma forma reconhecida de comunicação eletrônica — como e-mail, aplicativos de mensagens ou plataformas digitais — que permite às partes enviar e receber mensagens e manter um registro rápido, confiável, recuperável e com registro de data e hora da troca.

O Contrato

A aplicação das Normas e Regras

Norma 200

Todo contrato elaborado de acordo com nossas Normas e Regras será considerado como sendo um contrato elaborado na Inglaterra e regido pela lei inglesa.

Norma 201

- 1 Sujeito às Normas 302 e 330, as cláusulas seguintes serão aplicadas a todos os contratos celebrados de acordo com nossas Normas e Regras ou que contenham palavras com efeito semelhante:
 - a Este contrato irá incorpora as Normas e Regras da International Cotton Association Limited em vigor quando de sua celebração. Exceção é feita a essas Normas na Seção 3 que cobrem prazos de arbitragem, avisos, honorários e demais procedimentos. Nesses casos, os procedimentos a serem usados para arbitragem ou apelação serão aqueles em vigor na ocasião da aplicação.
 - b Se qualquer contrato não tiver sido ou não for executado, não será tratado como cancelado. Será fechado e feita a liquidação diferença ao vendedor de acordo com nossas Regras em vigor na data do contrato.
 - c Todas as disputas relativas ao contrato serão resolvidas por arbitragem conforme as Normas da International Cotton Association Limited. Este acordo incorpora as Normas definidas no procedimento de arbitragem da Associação.
 - d Nenhuma das partes iniciará processo judicial quanto a disputa passível de arbitragem, exceto para obter garantia para qualquer reclamação, salvo se receberam sentença arbitral da International Cotton Association Limited e tenham esgotado todos os meios de apelação previstos pelas Normas da Associação.

O termo “todas as disputas” pode ser alterado para “disputas sobre qualidade” ou “disputas técnicas”. Porém, se não houver acordo, será mantido o termo “todas as disputas”.

- 2 Pede-se atenção às Normas 302 e 330, que permitem aos Diretores negar arbitragem.
- 3 Esta Norma será aplicada mesmo se o contrato for considerado inválido ou ineficaz ou não tenha sido concluído.

Norma 202

Exceto se o comprador e o vendedor concordarem, as disposições dos documentos a seguir não se aplicarão a contratos redigidos de acordo com nossas Normas e Regras:

- 1 Lei Uniforme sobre Vendas Internacionais (1967); e
- 2 Convenção de Viena sobre Contratos de Compra e Venda Internacional de Mercadorias de 1980.

Norma 203

Para vendas no mercado a termo com base em contrato de algodão para mercado futuro de Intercontinental Exchange ('ICE'):

- 1 No Contrato de Compra de um comprador, o vendedor deve comunicar eventuais níveis de fixação preenchidos e o preço resultante ao comprador o quanto antes após o preenchimento. No Contrato de Compra de um vendedor, os papéis se invertem.
- 2 O nível de fixação e o preço final declarado na confirmação de fixação para aquela porção fixa de algodão devem ser vinculantes para ambas as partes.
- 3 Fixações de preço devem ser alcançadas negociando futuros ou por meio de negócios com spread de cronograma, estratégias de opções ou sinteticamente, através de opções.

Seção 2: Regras

Seção 2: Regras

Índice

Seção 2: Regras	
Remessa e conhecimento de embarque	Página 18
Seguro	Página 18
Faturamento e pagamento	Página 20
Vendas “de plantão”	Página 21
Pesos	Página 22
Qualidade dos fardos	Página 26
Amostragem	Página 28
Reclamações	Página 29
Prorrogação dos prazos	Página 32
Micronaire e tolerâncias	Página 33
Fechamento de contratos	Página 34

REGRAS

As Regras são as disposições não obrigatórias da Associação e podem ser mudadas ou alteradas pelas partes.

Embarque de carga e conhecimento de embarque

Regra 200

Um conhecimento de embarque assinado será a prova da data de embarque.

Regra 201

- 1 O vendedor deve emitir uma fatura ou detalhes completos e corretos de marcas, nomes dos navios e outros detalhes constantes do conhecimento de embarque no prazo previsto no contrato. Se o vendedor não o fizer, o comprador pode encerrar o contrato, no todo ou em parte, e fazer a liquidação por diferença ao vendedor como previsto em nossas Regras. O comprador deve fazê-lo no período de 14 dias (duas semanas) do prazo final estipulado no contrato. Se o vendedor emitir a fatura ou os dados após o prazo final e o comprador pretender rescindir o contrato ou parte dele, ele deve informar ao vendedor no prazo de três dias.
- 2 Se não houver limite de prazo no contrato e o vendedor não emitir a fatura ou dados no prazo de 21 dias (três semanas) da data do conhecimento de embarque, o disposto acima será aplicado.
- 3 As Instruções de Embarque e Cartas de Crédito devem ser emitidas com o valor total da quantidade da remessa, não obstante a variação em peso permitida da remessa. (Consulte a Regra 220).
- 4 Na hipótese de as Cartas de Crédito serem abertas em atraso, ou as Remessas não terem ocorrido conforme o estipulado no Contrato, ambas as partes poderão acordar a prorrogação do período de remessa. Caso as partes não concordem com a prorrogação do período de remessa, as Regras 233 e 234 serão aplicadas..
- 5 Pequenas diferenças nas marcas não serão relevantes.

Regra 202

Se o comprador puder provar que os detalhes definidos no conhecimento de embarque estão incorretos ou não satisfazem as condições do contrato, ele pode levar a questão para arbitragem. Os árbitros decidirão se o comprador deve aceitar o algodão com uma tolerância ou têm o direito de rescindir o contrato. Para remessas por via terrestre, o comprador deve solicitar arbitragem no prazo de 42 dias (seis semanas) do recebimento dos detalhes. Para remessas por via marítima, ele deve fazê-lo no prazo de 28 dias (quatro semanas) do recebimento dos dados.

Seguro

Regra 203

Quando um comprador ou vendedor contratar um seguro para uma remessa de algodão realizada de acordo com nossas Normas e Regras, o seguro deve incluir:

- 1 “Seguro de carga marítima” e “seguro de trânsito” conforme as Institute Cargo Clauses (A) ou Institute Commodity Trades Clauses (A);

- 2 "Seguro contra riscos de guerra" de acordo com as Institute War Clauses (Cargo) ou Institute War Clauses (Commodity Trades);
- 3 "Seguro contra greves, tumultos e distúrbios civis" consoante com as Institute Strike Clauses (Cargo), ou Institute War Clauses (Commodity Trades), cover the invoice value of the shipment plus 10%, e cobrir o valor da fatura de remessa mais 10%.

Regra 204

Salvo acordo em contrário entre as partes, o vendedor será responsável por danos ao país, sujeito às limitações detalhadas na Regra 208.

Regra 205

As seguintes condições aplicam-se a contratos segundo os quais o vendedor seja responsável por fazer o seguro de carga marítima, seguro de trânsito e seguro de dano de campo:

- 1 Deve haver uma apólice ou certificado de seguro. Tal apólice ou certificado deve ser apresentado como um dos documentos de transporte.
- 2 Se o algodão estiver danificado no país quando chegar, o comprador deve separar os fardos danificados e fazer uma reclamação contra o vendedor no prazo de sete dias (uma semana) da pesagem ou do descaroçamento, o que ocorrer por último, embora a reclamação deva ser feita no prazo de 42 dias (seis semanas) da data de chegada.

As partes devem tentar chegar a um acordo sobre uma compensação. Se não puderem fazê-lo, um Agente do Lloyd's, ou um inspetor ou controlador qualificado reconhecido pela companhia de seguros deverá ser nomeado para inspecionar o algodão danificado. O custo da vistoria será por conta do comprador em primeira instância. Se a vistoria confirmar danos no país, o seguro do vendedor deverá ser chamado para pagar:

- a o comprador, pelo valor de mercado do algodão danificado do país removido dos fardos, conforme estabelecido no relatório do pesquisador, mais quaisquer encargos razoáveis incorridos na separação do algodão danificado do país; e
- b o custo da pesquisa

Se a perda não for coberta pelo seguro do vendedor, este deverá pagar.

- 3 Se a seguradora cobrar pelo sinistro e o comprador pagar por isso, o vendedor deve reembolsar o valor ao comprador.

Regra 206

As seguintes condições aplicam-se a contratos nos quais o comprador seja responsável por fazer o seguro de carga marítima ou seguro de trânsito, e o vendedor, o seguro de dano de campo:

- 1 O vendedor deve informar ao comprador os dados necessários de cada embarque, a fim de que o comprador possa providenciar o seguro.
- 2 Se o algodão estiver danificado no país, o comprador deve separar os fardos danificados e fazer uma reclamação contra o vendedor no prazo de sete dias (uma semana) da pesagem ou do descaroçamento, o que ocorrer por último, embora a reclamação deva ser feita no prazo de 42 dias (seis semanas) da chegada.

As partes devem tentar chegar a um acordo sobre uma compensação. Se não puderem fazê-lo, um Agente do Lloyd's, ou um inspetor ou controlador qualificado reconhecido pela companhia de seguros deverá ser nomeado para inspecionar o algodão danificado. O custo da vistoria será por conta do comprador em primeira instância. Se a vistoria confirmar danos no país e que o dano for maior que 1,0% (um por cento) do peso total da remessa, sujeito a uma reclamação mínima de US\$ 500,00, o seguro do vendedor deverá ser chamado para pagar:

- a o comprador, o valor de mercado do algodão com dano de campo retirado dos fardos em função do relatório do inspetor, mais quaisquer custos razoáveis ocasionados pela separação do algodão com dano de campo; e
 - b o custo da pesquisa se o prejuízo não estiver coberto pelo seguro do vendedor, o vendedor deve pagar.
- 3 Se for cobrada uma taxa para a cobrança do seguro e o comprador a pagar, o vendedor deve reembolsar o comprador.

Regra 207

- 1 O vendedor deve reembolsar ao comprador qualquer taxa ou prêmio extra que este tenha que pagar se:
 - a o comprador for responsável pelo seguro marítimo;
 - b o vendedor for responsável por contratar o frete;
 - c o vendedor contratar o frete para um navio diferente daquele solicitado pelo comprador; e
 - d o navio estiver sujeito a um prêmio adicional, conforme as condições da cláusula de Institute Classification (Classificação de Instituto) do Institute of London Underwriters ou outra cláusula semelhante em vigor, quando o comprador for informado sobre o nome do navio.
- 2 O comprador deve reembolsar ao vendedor qualquer taxa ou prêmio extra se:
 - a o vendedor for responsável pelo seguro marítimo;
 - b o comprador for responsável por contratar o frete;
 - c o comprador contratar o frete para um navio diferente daquele solicitado pelo vendedor; e
 - d o navio estiver sujeito a um prêmio adicional, conforme as condições da cláusula de Institute Classification (Classificação do Instituto) do Institute of London Underwriters ou outra cláusula semelhante em vigor quando o vendedor for informado sobre o nome do navio.

Faturamento e pagamento

Regra 208

Quando da chegada da remessa, o pagamento deverá ser feito imediatamente ou no prazo de 49 dias (sete semanas) a contar da data do conhecimento de embarque ou dos documentos de remessa, o que ocorrer antes.

Na primeira apresentação dos documentos de embarque contratados, o pagamento deve ser feito no prazo de cinco dias, a menos que as partes acordem o contrário :-

- 1 Quando um contrato especifica que o pagamento depende da chegada da carga, então o pagamento deve ser feito contra apresentação dos documentos originais contratados, seja na chegada da carga ou no máximo 180 dias após a data de carregamento, o que ocorrer primeiro.
- 2 Se o pagamento não depender da chegada da carga, então o pagamento deverá ser feito de acordo com a cláusula de pagamento dentro do contrato e dentro de cinco dias úteis após a primeira apresentação dos documentos originais contratados, a menos que de outra forma acordado pelas partes.

Regra 209

- 1 As reclamações feitas de acordo com os termos do contrato devem ser pagas no prazo de 21 dias (três semanas) da data da reclamação. Caso o responsável pelo pagamento não o faça, também deverá pagar juros sobre o valor final do sinistro a uma taxa acordado por ambas as partes. Se as partes não chegarem a um acordo, o valor da reclamação e a taxa de juros serão fixados por arbitragem de acordo com nosso Estatuto Social.
- 2 Quando os contratos são feitos para remessas ou entregas de quantidades especificadas durante vários períodos de remessa / entrega, cada remessa ou entrega deve estar dentro da variação permitida. O envio ou entrega de cada mês constituirá um ajuste de peso, mesmo se enviado ou chegando por mais de um meio de transporte.
- 3 A compensação pela variação de peso normalmente será baseada no preço da fatura. Porém, se a variação for superior ao valor previsto em contrato, o comprador poderá então exigir uma indenização pela diferença de mercado sobre aquele valor da variação, com base no valor de mercado do algodão na data de chegada da embarcação. Se o contrato não especificar uma variação permitida, a variação permitida será de 3%.

Regra 210

As reclamações devidas a erros escriturais em faturas serão aceitas se existir prova para suporte.

Regra 211

O preço do algodão definido no contrato não incluirá nenhum Imposto de Valor Agregado devido, a menos que o contrato especifique em contrário.

Vendas “de plantão”

Regra 212

- 1 Com opção do comprador:
 - a Para vendas a termo com base em qualquer contrato de algodão para mercado futuros de Intercontinental Exchange (“ICE”):
 - i O preço final do algodão vendido no mercado a termo será fixado com base no mês de contrato de algodão para Mercado Futuros de ICE especificado no contrato de venda.
 - ii O comprador deve transmitir ao vendedor instruções para fixação de preço executável por escrito, seja diretamente ou por meio do seu agente indicado.

Exceto se acordado diferentemente pelas partes:

- iii O preço do algodão deve ser fixado no máximo até 12:00 (meio-dia) do horário da costa leste 3 dias antes do primeiro dia de notificação para contratos de algodão para mercado futuros de ICE especificado no contrato de vendas.
 - iv Se, por qualquer motivo, o comprador não fixar o preço do algodão antes do prazo final para a fixação, o direito e a discricionariedade para fixar o preço do contrato passam imediatamente do comprador para o vendedor, e o preço final terá por base o negócio que o vendedor obtiver na Negociação na Liquidação (TAS) ao final daquela sessão para o contrato de futuros declarado no contrato, e aquela fixação deve ser vinculante para ambas as partes.
- b Para um prazo de fixação de contrato não ligado ao Primeiro Dia de Notificação:
- i Se, por qualquer motivo, o comprador não fixar o preço do algodão antes do prazo final para a fixação estabelecido no contrato, o direito e a discricionariedade para fixar o preço do contrato passam imediatamente do comprador para o vendedor, e a fixação será vinculante para ambas as partes.
- c Para vendas a termo referentes a produtos que não sejam de um contrato de algodão para mercados futuros de ICE:
- i O preço final do algodão vendido a pedido será fixado com base na cotação do produto especificado no contrato de venda.
 - ii O Comprador deverá comunicar ao Vendedor instruções de fixação executáveis por escrito, diretamente ou por meio de seu agente nomeado. O Vendedor deverá comunicar qualquer nível de fixação preenchido e o preço resultante ao Comprador o mais rápido possível após o preenchimento.

Exceto se acordado diferentemente pelas partes:

- iii O preço do algodão deve ser fixado antes da data de vencimento do produto especificada.
- iv Se o preço do algodão não for fixado antes da data de vencimento do produto especificada, a fixação de preço se baseará na última cotação publicada do produto ou, se não houver data de vencimento do produto, na data de embarque/entrega.

- 2 No caso de opção do vendedor, os papéis de comprador e vendedor invertem-se.

Pesos

Regra 213

1 Disposições gerais sobre pesagem

- a A menos que as partes concordem de outra forma, todo o algodão deve ser pesado fardo a fardo para determinar o peso bruto.
- b A tara do fardo deve ser deduzida do peso bruto para determinar o peso líquido.
- c A pesagem em ponte-báscula ou qualquer outro método alternativo de pesagem deve ser acordado previamente pelas partes. Qualquer uma das partes deve responder por escrito a qualquer pedido de pesagem em ponte-báscula ou qualquer método alternativo de pesagem no prazo de 72 horas (3 dias) após a receção do pedido. Qualquer uma das partes pode rejeitar tal pedido, devendo a pesagem ser então realizada de acordo com a Regra 213.1 ou a Regra 213.2, fardo a fardo. No entanto, a ausência de qualquer resposta a tal solicitação será considerada como consentimento para aceitar a pesagem em ponte-báscula ou o método alternativo de pesagem solicitado, e o Controlador designado procederá em conformidade.

- d Se a pesagem na ponte-báscula for acordada pelas partes, a parte que organizar a pesagem deve fornecer aos controladores nomeados uma cópia do certificado de calibração da ponte-báscula, a menos que seja acordado entre as partes que o certificado não é necessário. O certificado deve ser válido no momento da pesagem e emitido por uma autoridade acreditada.
- e Para a pesagem em balança de contêineres, o peso bruto do algodão deve ser calculado como a diferença entre o peso do contêiner cheio e o peso do contêiner vazio, que devem ser determinados por pesagem real. Os pesos declarados da tara do contêiner impressos no contêiner não são permitidos, a menos que acordado entre as partes.
- f A parte responsável pela pesagem deve fornecer ou providenciar o equipamento adequado para realizar a pesagem, juntamente com o equipamento de calibração ou certificado de calibração válido da ponte-báscula, para permitir que o Controlador verifique a precisão do equipamento.
- g Cada parte é responsável pelos custos do seu Controlador nomeado, exceto quando for habitual que o comprador pague as despesas de viagem e estadia do Controlador do Vendedor.
- h A parte responsável pela organização da pesagem deve informar por escrito ao Controlador da outra parte onde e quando ela será realizada, com antecedência mínima de 72 horas (3 dias), para que o Controlador possa comparecer. A pesagem deve ser realizada dentro do horário comercial normal.
- i O controlador deve fornecer prova da variação de peso e enviá-la a todas as partes no prazo de 14 dias após a conclusão da pesagem.
- j Os diretores podem prorrogar qualquer prazo estabelecido nas Regras 213, 215 e 216, mas somente se a empresa em questão puder demonstrar que, caso contrário, seria cometida uma injustiça substancial:
 - i porque não poderia razoavelmente ter previsto o atraso; ou
 - ii devido à conduta da outra empresa.

As solicitações devem ser feitas por escrito. Os diretores levarão em consideração os comentários da outra empresa antes de tomarem uma decisão.

2. Pesos de envio certificados

- a O vendedor é responsável por organizar e pagar os custos de pesagem dos fardos, a fim de determinar os Pesos de Envio Certificados.
- b O comprador tem a opção de supervisionar a pesagem antes da data prevista para o envio. Se o comprador desejar que a pesagem seja supervisionada, ele deverá notificar o vendedor sobre o nome do seu controlador para pesagem no momento da contratação e/ou emissão das instruções de envio. Os pesos devem ser determinados dentro de 28 dias (quatro semanas) da data prevista para o embarque. O vendedor deve faturar o comprador de acordo com os pesos determinados antes do embarque. Se o algodão for amostrado pelo vendedor após a pesagem, deve ser feita uma tolerância de peso para as amostras coletadas.

- c Se o comprador não nomear um controlador antes da pesagem e envio do algodão, o vendedor enviará a fatura ao comprador, e este deverá aceitar os pesos de envio certificados como definitivos, sem qualquer reclamação adicional.
- d Se o comprador tiver notificado o vendedor sobre a nomeação de um Controlador e o vendedor prosseguir com o envio sem permitir que o Controlador do comprador supervisione a pesagem, seja fardo por fardo ou, quando acordado, por ponte-báscula ou outro método alternativo de pesagem, o comprador poderá reclamar ao vendedor qualquer perda de peso para os Pesos Desembarcados supervisionados por um Controlador Membro. Qualquer reclamação deve ser apresentada de acordo com a Regra 213.3 dos Pesos Desembarcados.

3. Pesos desembarcados

- a O vendedor deve declarar o nome do seu Controlador na fatura. Na ausência de quaisquer instruções escritas separadas para o Controlador, a nomeação na fatura será considerada como constituindo uma nomeação de controle para pesagem na chegada do algodão.
- b Todo o algodão deve ser pesado pelo comprador (por conta do comprador), sob a supervisão do controlador designado pelo vendedor (por conta do vendedor). A pesagem deve ser realizada no local acordado para a entrega física ou em outro local acordado entre as partes. Em qualquer caso, a pesagem deve ser concluída no prazo de 28 dias (quatro semanas) a partir da data de chegada. Quaisquer fardos desembarcados e não pesados dentro do prazo de 28 dias podem ser declarados com base no peso líquido médio da fatura mais 1,5%, calculado de acordo com a Regra 214. Se o algodão já tiver sido amostrado pelo comprador, deve ser feita uma dedução de peso para as amostras retiradas.
- c O comprador ou seu Controlador deve notificar o Controlador do vendedor com pelo menos 72 horas (3 dias) de antecedência sobre o local, data e hora em que a pesagem será realizada. Se o comprador não o fizer e a pesagem ocorrer sem a presença do Controlador do vendedor, o vendedor não é obrigado a aceitar os resultados, e o peso líquido da fatura mais 1,5% pode ser declarado de acordo com a Regra 214.
- d Se o vendedor não nomear um Controlador antes da chegada do algodão, o comprador poderá proceder unilateralmente à nomeação de um Controlador Membro para supervisionar a pesagem. O comprador deve informar o vendedor e o Controlador Membro por ele nomeado sobre a nomeação por escrito, por e-mail, pelo menos 72 horas (3 dias) antes do início da pesagem. O vendedor deve aceitar o relatório de pesagem do Controlador Membro nomeado pelo comprador e será responsável pelas taxas de controle.

4. Terra curta e fardos inadequados para pesagem

- a Apenas os fardos que chegarem fisicamente serão incluídos no peso líquido desembarcado. O número de fardos com peso inferior ao previsto deve ser indicado no relatório do controlador, mas não será feita qualquer contabilização do peso. A diferença resultante será compensada como uma variação de peso e liquidada de acordo com a Regra 209.
- b O peso dos fardos que estiverem danificados ou forem considerados inadequados para pesagem (conforme determinado pelo Controlador) será calculado de acordo com o peso bruto médio dos fardos desembarcados. Se menos de 25% de cada fatura estiver em boas condições, o peso desses fardos será calculado de acordo com o peso médio da fatura.

Regra 214

Cálculo dos pesos das faturas mais 1,5 por cento

Os fardos não pesados de acordo com as regras referenciadas serão calculados com base no peso líquido da fatura, ou no peso líquido médio da fatura, quando aplicável, mais 1,5%. A tara deve ser ajustada para quaisquer fardos com excesso ou falta de peso.

Regra 215 Tara real

- 1 A menos que o vendedor declare e garanta o contrário, todo o algodão deve ser vendido com base na tara real. O comprador pode insistir que a tara real seja estabelecida no momento da pesagem.
- 2 Se qualquer uma das partes insistir que a tara real seja estabelecida após a chegada (para contratos com peso desembarcado) ou antes do envio (para contratos com peso de envio certificado), em um momento diferente daquele em que os pesos são estabelecidos, os custos incorridos na determinação da tara e uma tolerância de tara devem ser acordados pelas partes com antecedência.

3 Contratos de peso de remessa certificado

- a A tara real deve ser estabelecida dentro de 28 dias (quatro semanas) da data prevista para o envio e deve ser realizada pelo vendedor sob a supervisão do controlador do comprador, se nomeado. Esta será então a medição da tara real aplicada ao ajuste de peso para estabelecer o peso líquido.
- b Se o comprador tiver notificado o vendedor ou declarado nas instruções de envio a nomeação de um Controlador para estabelecer a tara real, e o vendedor prosseguir com o envio sem permitir que o Controlador do comprador certifique os pesos da tara, o comprador poderá apresentar ao vendedor uma reclamação de peso relativa aos pesos da tara certificados por um Controlador Membro, de acordo com os Pesos Desembarcados. Qualquer reclamação deve ser apresentada de acordo com a Regra 215.4.

4 Contratos de peso desembarcado

- a Se o vendedor não tiver nomeado um Controlador para estabelecer a tara real, os compradores podem proceder unilateralmente à nomeação de um Controlador Membro e notificar o expedidor e o Controlador Membro por escrito sobre essa nomeação pelo menos 72 horas (3 dias) antes do início da taração. O vendedor deve aceitar o relatório de tara real fornecido pelo comprador.
- b Se o vendedor tiver notificado o comprador sobre a nomeação de um Controlador, então o comprador ou seu Controlador deve notificar o Controlador do vendedor sobre o local, data e hora para estabelecer a tara real, com antecedência mínima de 72 horas (3 dias), para permitir que o Controlador esteja presente. Se o comprador não cumprir essas condições, resultando no estabelecimento da tara real sem a presença do Controlador do vendedor, o vendedor não será obrigado a aceitar o relatório do comprador para a tara real e poderá declarar a tara da fatura como definitiva.

5 Estabelecimento da tara real

- a Para estabelecer a tara real nos Contratos de Peso de Remessa Certificado, o comprador, às suas próprias custas, pode instruir um Controlador a comparecer à fábrica onde os fardos foram produzidos, a fim de verificar a tara aplicada.

- b Para estabelecer a tara real em contratos de peso desembarcado, deve-se determinar no mínimo 3% dos fardos, sujeito a um mínimo de três fardos de cada tipo de tara de cada fatura.
- c A tara real é determinada calculando-se o peso médio das embalagens, fitas, cordas ou arames de cada tipo das diferentes taras que compõem o lote ou marca e multiplicando-se o peso médio de cada tipo de tara pelo número total de fardos desse tipo de tara na remessa.
- d Os fardos reparados devem ser tarados separadamente.

Quantidade de fardos

Regra 216 Quebra de selos e descarregamento

- 1 No caso de carga e contagem do remetente, o vendedor é responsável pelo conteúdo do contêiner e por qualquer variação em relação à quantidade de fardos faturada. Qualquer reclamação deve ser acompanhada de um relatório emitido pelo Controlador ou por alguém designado, indicando o número de cada contêiner e o número do selo correspondente, e informando se o selo estava intacto no momento da abertura do(s) contêiner(es).

2 Contratos de peso de envio certificado

- a Se o comprador tiver solicitado que seu controlador esteja presente durante o enchimento e selagem dos contêineres para verificar a quantidade de fardos a serem embarcados, e o vendedor proceder ao enchimento e selagem dos contêineres sem a presença do controlador do comprador, o comprador poderá posteriormente apresentar uma reclamação pela quantidade de fardos desembarcados, de acordo com a Regra 216.3.
- b Se o comprador não tiver nomeado um controlador antes do enchimento do contêiner para verificar a quantidade de fardos enviados, nenhuma reclamação poderá ser feita pelo comprador quanto à quantidade de fardos enviados.

3 Contratos de peso desembarcado

- a A descarga deve ocorrer imediatamente após a abertura dos contêineres. Os contêineres não devem ser deixados abertos em nenhum momento antes da descarga. Se os selos originais forem quebrados pela alfândega ou outras autoridades no porto de entrada antes da descarga, é responsabilidade da parte que recebe o algodão providenciar o selamento dos contêineres abertos e que novos números de selos sejam fornecidos ao controlador do vendedor pela mesma alfândega ou autoridade portuária.
- b Se o vendedor não tiver nomeado o Controlador ou indicado o Controlador nomeado na fatura antes da data de chegada do algodão, os compradores podem proceder unilateralmente à nomeação de um Controlador Membro para determinar a quantidade de fardos desembarcados. O comprador deve informar o vendedor e o Controlador Membro da nomeação por escrito, pelo menos 72 horas (3 dias) antes da quebra do selo e do descarregamento. O vendedor deve aceitar o relatório do Controlador Membro do comprador comprovando a quantidade de fardos desembarcados e será responsável pelas taxas de controle.
- c Se o vendedor tiver notificado o comprador sobre a nomeação de um Controlador, então o comprador ou seu Controlador deve notificar o Controlador do vendedor com pelo menos 72 horas (3 dias) de antecedência sobre o local, data e hora da quebra do selo e do descarregamento. Se o comprador não cumprir essas condições, resultando na quebra do lacre e no descarregamento sem a presença do Controlador do vendedor, o vendedor não será obrigado a aceitar o relatório do comprador comprovando a quantidade de fardos desembarcados.

Qualidade do algodão entregue

Regra 217

Salvo se o contrato mencionar o termo “médio”, o algodão deve apresentar qualidade igual ou superior à contratada.

Regra 218

- 1 O comprador e o vendedor devem definir no contrato: grau, comprimento, micronaire, resistência e outras características que a fibra do algodão a ser fornecido deve apresentar. O contrato também pode estipular tolerâncias, diferenças, limites e assim por diante, a serem considerados e, onde aplicável, que tipos de instrumentos devem ser usados para estabelecer as características, no caso de uma disputa.
- 2 Se o comprador e o vendedor discordarem de uma reclamação, a disputa será definida por arbitragem conforme nossas Normas.
- 3 O comprador e os vendedores devem informar no contrato se a arbitragem será baseada nos resultados da classificação manual ou teste de instrumentos. Se as partes não incluírem tal cláusula em seu contrato ou não chegarem a um acordo sobre o método de classificação e arbitragem, a Norma 339 será aplicada e qualquer arbitragem de qualidade será conduzida com base no exame manual para grau e matéria-prima.
- 4 (Grau): Quando se verificar que o grau (levemente manchado, manchado, matizado ou amarelado) está abaixo da qualidade contratada, os seguintes multiplicadores de diferenças de valor serão aplicados:

0,5 ponto – diferença do valor atual

nota total – diferença do valor real

1,5 notas completas – $1,25 \times$ diferença de valor

notas completas – diferença de valor de $1,5 \times$

2,5 notas completas – $1,75 \times$ diferença de valor

notas completas – $2 \times$ diferença de valor

3,5 notas completas – $2,25 \times$ diferença de valor

notas completas – $2,5 \times$ diferença de valor

E assim por diante.

Consulte a Circular sobre Diferenças de Valor para obter informações sobre as diferenças de valor publicadas e uma nota explicativa.

- 5 1 grau de cor ou 1 grau de folha equivale a metade do valor de um grau completo.

- 6 (Agrafo): Quando o agrafo for considerado abaixo da qualidade contratada, será aplicado o seguinte multiplicador das diferenças de valor:

$1/32''$ – diferença do valor real

1/16" – diferença de valor de 1,5 x

3/32" – diferença de valor 2 x

1/8 – diferença de valor de 2,5 x

5/32" – diferença de valor de 3 x

3/16" – diferença de valor de 3,5 x

7/32" – diferença de valor de 4 x

E assim por diante.

N.B. Consulte a Circular sobre Diferenças de Valor para obter informações sobre as diferenças de valor publicadas.

Amostragem

Regra 219

1

- a Para contratos em que o vendedor deve providenciar o transporte das mercadorias (por exemplo, CIF, CFR, CPT, CIP, etc.), o comprador deve notificar o vendedor por escrito sobre qualquer reclamação de qualidade no prazo de 28 dias (4 semanas) a partir da data de chegada. As partes devem fornecer por escrito os nomes de seus controladores para supervisionar a amostragem no prazo de 14 dias (2 semanas) a partir da notificação por escrito de qualquer reclamação. Inicialmente, cada parte arcará com os custos de seu controlador.
- b Para contratos em que o comprador deve providenciar o transporte das mercadorias (por exemplo, FOB, FCA, FOT, FOR, etc.), o comprador deve notificar o vendedor por escrito sobre qualquer reclamação de qualidade no prazo de 28 dias (4 semanas) a partir da data de envio indicada no documento de transporte.

2

- a Para contratos em que o vendedor deve providenciar o transporte das mercadorias (por exemplo, CIF, CFR, CPT, CIP, etc.), a amostragem deve ser realizada no destino final do algodão (fábrica do comprador, armazém, etc.) ou em qualquer outro local determinado entre o comprador e o vendedor.
- b Para contratos em que o comprador deve providenciar o transporte das mercadorias (por exemplo, FOB, FCA, FOT, FOR, etc.), a amostragem deve ocorrer no local de recebimento ou em qualquer outro local determinado entre o comprador e o vendedor.

3

O controlador do comprador e do vendedor deve supervisionar a amostragem.

4

Caso uma das partes não nomeie seu Controlador dentro do prazo de 14 dias (2 semanas) e não responda à reclamação da outra parte, esta última poderá prosseguir com a amostragem apenas por um Controlador Membro.

5

As amostras a serem usadas em qualquer arbitragem de qualidade baseada em testes manuais ou instrumentais devem ser coletadas dentro de 28 dias (quatro semanas) da data de notificação por escrito de qualquer reclamação.

6

A Norma 337 estipula os prazos e procedimentos para o início de Arbitragens de Qualidade.

Regra 220

- 1 Uma amostra de um fardo de algodão deve pesar cerca de 150 gramas. Se possível, a amostra deve ser identificada por marca e número do fardo ou qualquer outra referência exclusiva do fardo amostrado. Salvo acordo em contrário entre as partes, as amostras retiradas para eventual arbitragem devem ser lacradas pelo(s) controlador(es) designado(s) no momento da amostragem.
- 2 Para reclamações de classificação manual, reclamações de testes de instrumentos e/ou arbitragens, o algodão deve ser amostrado 10%, a menos que de outra forma acordado. As amostras devem ser representativas de 10% dos fardos que compõem cada lote, marca, caminhão ou contêiner disputado definido na fatura comercial ou lista de embalagem do vendedor.
- 3 As amostras podem ser coletadas de lotes parciais e/ou remessas parciais de caminhões ou contêineres. No entanto, uma reclamação só pode ser apresentada baseada no número de fardos disponíveis no momento da amostragem.
- 4 Em caso de decisão arbitral sobre a qualidade, o custo de coleta, supervisão de coleta e expedição de amostras pode ser recuperável e será determinado pelos árbitros. Em circunstâncias normais, conforme decisão discricionária dos árbitros, custas podem ser cobradas.
- 5 A amostragem para recuperação de umidade está definida na Regra 226.
- 6 As Normas 337 a 341 estipulam cronogramas e procedimentos que regem a qualidade manual e as arbitragens baseadas em testes de instrumentos.

Regra 221

O comprador não deve coletar amostras dos fardos, antes da pesagem, sem a permissão do vendedor.

Regra 222

Se o vendedor retirar um conjunto de amostras após a emissão da fatura, ele deverá pagar pelo preço do contrato do algodão. Se o comprador retirar um conjunto de amostras antes da emissão da fatura, ele deverá pagar por elas o preço do contrato do algodão.

Reclamações

Regra 223 Fardos mistos

- 1 O comprador deve solicitar fardos mistos dentro de seis meses (26 semanas) a partir da data de chegada do algodão. Os fardos a serem reclamados devem ser colocados de lado até que qualquer vistoria seja concluída.
- 2 Cada parte deve nomear seu Controlador no prazo de 7 dias (1 semana) a partir da notificação da reclamação. Alternativamente, as partes podem concordar com a nomeação de um Controlador conjunto. Caso uma das partes não nomeie um Controlador no prazo de 7 dias (1 semana) a partir da notificação da reclamação e não responda à reclamação da outra parte, esta última poderá proceder unilateralmente à inspeção apenas por um Controlador Membro.
- 3 Os fardos que são objeto de qualquer reclamação devem ser inspecionados em conjunto pelo(s) Controlador(es) ou exclusivamente pelo Controlador conjunto. Durante uma inspeção inicial, salvo acordo em contrário entre as partes, pelo menos 5% dos fardos objeto da reclamação devem ser selecionados pelo(s) Controlador(es) e um relatório preliminar deve ser emitido aos compradores e vendedores. Os relatórios devem ser emitidos no prazo de 5 dias após o último dia da inspeção preliminar.

- 4 Se as partes não conseguirem resolver qualquer reclamação dentro de 10 dias após a data do relatório preliminar da vistoria, a reclamação será resolvida da seguinte forma:
- a Salvo acordo em contrário, 50% dos fardos objeto da reclamação devem ser selecionados aleatoriamente pelo(s) controlador(es);
 - b Uma pesquisa completa conjunta será realizada pelo(s) Controlador(es), ou uma pesquisa completa será realizada pelo Controlador conjunto, para separar e determinar a quantidade de algodão "embalado misturado" encontrado dentro dos fardos;
 - c O(s) controlador(es) deve(m) emitir seu relatório mostrando o peso proporcional do algodão embalado misturado encontrado nos fardos reclamados dentro de 5 dias após o último dia da pesquisa completa;
 - d O peso proporcional do "algodão de embalagem mista" deve ser faturado de volta ao vendedor com base no valor de mercado da qualidade contratada no 5º dia seguinte ao último dia da vistoria completa.
- 5 Inicialmente, cada parte será responsável pelos honorários de seu controlador nomeado ou representante nomeado. Se as partes tiverem acordado na nomeação de um controlador conjunto, os honorários serão divididos igualmente nesta fase entre as partes. Após a inspeção final, os custos de controle e as despesas comprovadas serão repartidos entre as partes com base no princípio de que os custos seguem o evento.

Regra 224 Danos Internos por Água e Matéria Estranha

- 1 O comprador deve reclamar os fardos que contenham danos internos por água ou materiais estranhos dentro de seis meses (26 semanas) da data de chegada. Os fardos a serem reclamados devem ser colocados de lado até que qualquer vistoria seja concluída.
- 2 Cada parte deve nomear seu Controlador no prazo de 7 dias (1 semana) a partir da notificação da reclamação. Alternativamente, as partes podem concordar com a nomeação de um Controlador conjunto.
- Caso uma das partes não nomeie um Controlador no prazo de 7 dias (1 semana) após a notificação da reclamação e a resposta à reclamação da outra parte, a outra parte poderá proceder unilateralmente à inspeção apenas por um Controlador Membro.
- 3 Os controladores do comprador e do vendedor devem proceder à seleção e inspeção dos fardos, a fim de separar o algodão danificado pela água ou materiais estranhos encontrados nos fardos. Na falta de um acordo, será selecionado um mínimo de 10% dos fardos reclamados para serem abertos para inspeção.
- a O(s) controlador(es) deve(m) emitir seu relatório mostrando o peso proporcional e/ou detalhes para separar os danos internos causados pela água ou materiais estranhos encontrados nos fardos reclamados dentro de 5 dias após o último dia da inspeção;
 - b O peso proporcional de qualquer "dano interno à água" ou "matéria estranha" de algodão ou contaminante segregado dos fardos deve ser faturado de volta ao vendedor com base no valor da fatura da qualidade contratada no 5º dia seguinte ao último dia da vistoria.
- 4 Inicialmente, cada parte será responsável pelos honorários do seu Controlador nomeado. Se as partes tiverem acordado a nomeação de um Controlador conjunto, os honorários serão divididos igualmente entre as partes nesta fase. Após a inspeção final, os custos de controle e as despesas comprovadas serão repartidos entre as partes com base no princípio de que os custos seguem o evento.

Regra 225 Danos ao país

- 1 O comprador deve notificar qualquer reclamação por danos ao país, conforme detalhado na Regra 205 ou na Regra 206, e a inspeção deve ser realizada por um agente da Lloyd's, um Controlador Membro ou um inspetor qualificado reconhecido pela companhia de seguros dos vendedores e compradores dentro de 14 dias (duas semanas) a partir da notificação da reclamação, ou dentro de 56 dias (oito semanas) a partir da data de chegada, o que ocorrer primeiro.
- 2 Caso uma das partes não nomeie um agente da Lloyd's, um Controlador Membro ou um perito qualificado reconhecido pela companhia de seguros no prazo de 14 dias (duas semanas) a partir da notificação do sinistro, ou no prazo de 56 dias (oito semanas) a partir da data de chegada, consoante o que ocorrer primeiro, a outra parte poderá proceder à inspeção após a nomeação de um Controlador Membro.

Regra 226 Recuperação da umidade

Os itens a seguir se aplicam à amostragem de fardos para teste de recuperação de umidade:

- 1 Salvo acordo em contrário entre as partes de um contrato, a recuperação máxima de umidade será de 8,5%
- 2 As reclamações devem ser enviadas em até 28 dias da data de chegada.
- 3 Cada parte deve nomear seu Controlador no prazo de 7 dias (1 semana) a partir da notificação da reclamação. Alternativamente, as partes podem concordar com a nomeação de um Controlador conjunto. Caso uma das partes não nomeie um Controlador no prazo de 7 dias (1 semana) a partir da notificação da reclamação e não responda à reclamação da outra parte, esta última poderá proceder unilateralmente à inspeção apenas por um Controlador Membro.
- 4 Amostras representativas devem ser retiradas de 5% dos fardos de cada lote, marca, caminhão ou contêiner definido na fatura comercial ou lista de embalagem do vendedor (pelo menos três fardos). Esses fardos devem ser selecionados aleatoriamente. As amostras devem ter pelo menos 150 gramas e ser retiradas de pelo menos duas partes diferentes de cada fardo, em uma profundidade de aproximadamente 40 centímetros dentro do fardo. As amostras devem ser hermeticamente fechadas no momento da retirada da amostra e rotuladas com a marca e o número do fardo ou outra referência exclusiva do fardo amostrado.
- 5 As amostras podem ser retiradas de lotes parciais e/ou remessas de caminhões e/ou contêineres. No entanto, uma reclamação só pode ser feita com base no número de fardos disponíveis no momento da amostragem.
- 6 No caso de uma adjudicação, o custo do desenho, da supervisão do desenho e do envio de amostras pode ser recuperável e será determinado pelos árbitros. Em circunstâncias normais, e a critério dos árbitros, os custos podem seguir o evento.
- 7 As amostras devem ser coletadas e enviadas ao laboratório de testes mutuamente acordado no prazo de 14 dias (duas semanas) a partir da nomeação do Controlador.
- 8 A tolerância dada ao comprador será baseada no relatório do laboratório. A tolerância será a diferença entre:
 - a O peso da fibra absolutamente seca na perda mais a porcentagem de recuperação de umidade estabelecida no contrato; e
 - b O peso total do lote.

Esse subsídio também será baseado no preço da fatura.

Regra 227

No caso de as partes não conseguirem chegar a um acordo mútuo em um laboratório para verificar qualquer reclamação, qualquer das partes pode solicitar ao Presidente da ICA que nomeie um certificado da ICA Bremen laboratório para emitir um relatório para os testes das amostras coletadas. Uma lista dos laboratórios certificados podem ser obtidas no website da ICA. O Presidente fornecerá um prazo adicional de 63 dias (nove semanas) para que o laboratório certificado produza o relatório e a reclamação final a ser apresentada.

Extensão dos limites de tempo

Regra 228

Os Diretores podem prorrogar qualquer prazo estabelecido nessas regras, mas somente se a firma em questão puder demonstrar que, de outra forma, seria cometida uma injustiça substancial:

- 1 porque ela não poderia ter previsto o atraso; ou
- 2 devido à conduta da outra firma.

As solicitações nos devem ser apresentadas por escrito. Os Diretores considerarão os comentários da outra firma antes de tomar uma decisão.

Teste de instrumentos

Regra 229

Esta regra se aplica a todas as disputas de qualidade referentes a testes de amostras de algodão de qualquer origem com instrumentos.

- 1 Testes ou classificação com Instrumentos de Alto Volume devem ser realizados conforme as práticas e procedimentos aprovados, relacionados na última versão do Universal Cotton Standards Agreement entre o Departamento de Agricultura dos Estados Unidos e os signatários internacionais.
- 2 Se já tiverem sido recolhidas amostras seladas para arbitragem manual, em conformidade com as Regras 220, 221 e 222, as mesmas amostras podem ser utilizadas para os testes, desde que tenham sido novamente seladas.
- 3 O primeiro teste só pode ser realizado no Laboratório ICA Bremen ou em qualquer outro Laboratório Certificado ICA Bremen acordado por ambas as partes. Se as partes não chegarem a um acordo, qualquer uma delas pode solicitar ao Presidente da Associação que indique um laboratório para o primeiro teste. Uma lista dos laboratórios certificados pode ser obtida no site da ICA.
- 4 O laboratório que realizar o primeiro teste emitirá um relatório de teste assinado e/ou carimbado pelo seu pessoal autorizado. O relatório de teste apresentará os resultados do teste. As amostras serão novamente seladas pelo laboratório e conservadas por um período máximo de 35 dias (cinco semanas), caso seja necessário realizar um segundo teste.
- 5 Qualquer uma das partes pode solicitar um segundo teste no prazo de 21 dias (três semanas) após o envio dos primeiros resultados. Se não for apresentado nenhum pedido, as informações contidas no relatório do teste serão consideradas definitivas.
- 6 Qualquer pedido de segundo teste deve ser aplicado ao número total de fardos do primeiro teste. Um segundo teste só pode ser realizado no Laboratório ICA Bremen. Se o primeiro teste também tiver sido realizado no Laboratório ICA Bremen, será utilizado um operador diferente para o segundo teste. O teste será realizado em amostras de algodão retiradas das amostras originais seladas novamente. A parte que solicitar o segundo teste deverá pagar pelo envio das amostras seladas novamente para o Laboratório ICA Bremen.

- 7 Os relatórios de teste serão emitidos e assinados e/ou carimbados pelo pessoal autorizado do laboratório.
- 8 Caso as partes não cheguem a um acordo quanto às tolerâncias a serem aplicadas ou quanto à interpretação dos resultados, o(s) árbitro(s) pode(m) ser indicado(s) por, ou em nome de, ambas as partes.
- 9 Um contrato também pode mencionar quanta variação é aceitável nas características da fibra, determinada pelos testes do Laboratório Certificado da ICA Bremen. Os limites de controle devem ser estipulados no contrato.
- 10 Com relação ao micronaire, salvo se as partes acordarem de outro modo, não se aplicará nenhum limite de controle. Caso as partes desejem acordar um limite de controle, aplicar-se-á o limite de controle usual de 0,1.
- 11 Com relação à resistência, salvo se as partes acordarem de outro modo, não se aplicará nenhum limite de controle. Caso as partes desejem acordar um limite de controle, aplicar-se-á o limite de controle usual de 1,0 grama/tex.
- 12 A parte que requerer os testes arcará com os custos totais do laboratório. Caso o comprador pague, o vendedor deverá reembolsar o custo do teste de cada fardo que extrapole o limite de controle definido no contrato ou, se o limite de controle não estiver estipulado no contrato, o UCL especificado nos parágrafos (10) e (11) acima. Caso o vendedor pague, o comprador deverá reembolsar o custo dos testes de cada fardo que estiver dentro do limite de controle definido no contrato ou, caso o limite de controle não seja declarado no contrato, dentro do UCL especificado nos parágrafos (10) e (11) acima.

Micronaire e tolerâncias

Regra 230

- 1 As Regras se aplicam a todas as disputas relacionadas à micronaire.
- 2 Se o contrato declara 'micronaire' mas não diz se deve ser o 'mínimo' ou 'máximo', será considerado como significando 'micronaire mínimo'. No entanto, ambas as partes podem concordar por escrito antes de enviar as amostras para testes.

Regra 231

- 1 Em qualquer disputa sobre micronaire, o procedimento da Regra 229 será aplicado, a menos que as partes concordem de outra forma.
- 2 A menos que o comprador e o vendedor concordem em contrário, para contratos que estabeleçam um valor mínimo e/ou máximo de micronaire, as tolerâncias para fardos que não atinjam este mínimo e/ou que excedam este máximo serão as estabelecidas na Circular de Diferenças de Valor.
- 3 O Comitê de Diferenças de Valor pode, discricionariamente, introduzir ou retirar diferenças de valor do micronaire para algodões específicos na Circular de Diferenças de Valor.

Regra 232

- 1 Em qualquer disputa sobre força, o procedimento da Regra 229 será aplicado, a menos que as partes concordem de outra forma.

- 2 A menos que o comprador e o vendedor acordem o contrário, para contratos que estabeleçam um valor mínimo de força, as permissões para fardos que não atinjam este mínimo serão as estabelecidas na Circular de Diferenças de Valor.
- 3 O Comitê de Diferenças de Valor pode, discricionariamente, introduzir ou retirar diferenças de valor do micronaire para algodões específicos na Circular de Diferenças de Valor.

Fechamento de contratos

Regra 233

- 1 Se por qualquer motivo um contrato, ou parte deste, não foi, ou não será, cumprido (devido a inadimplemento da obrigação por qualquer das partes ou por qualquer outro motivo), ele não será cancelado.
- 2 O contrato ou parte de um contrato deverá, em todas as instâncias, ser encerrado com o faturamento de volta ao vendedor pela diferença de mercado, salvo acordo em contrário de acordo com nossas Regras em vigor na data do contrato.

Regra 234

Ao se rescindir um contrato, ou parte deste, mediante a liquidação por diferença ao vendedor, aplicar-se-ão as seguintes regras:

- 1 Se as partes não chegarem a um acordo quanto o preço a ser liquidado por diferença ao vendedor, ele será determinado por arbitragem e, se necessário, por apelação.
- 2 A data de encerramento é a data em que ambas as partes sabiam, ou deveriam saber, que o contrato não seria cumprido. Ao determinar essa data, os árbitros ou o Comitê de Apelação Técnica levarão em conta:
 - a os termos do contrato,
 - b a conduta das partes,
 - c qualquer notificação por escrito sobre a rescisão; e
 - d qualquer outro assunto que os árbitros ou o Comitê de Recurso Técnico considerem relevante.
- 3 Para determinar o preço da liquidação por diferença, os Árbitros ou o Comitê Técnico de Apelações considerarão:
 - a a data de rescisão do contrato estipulada conforme o parágrafo (2) acima,
 - b os termos do contrato; e/ou
 - c o preço disponível de mercado do algodão objeto do contrato, ou de qualidade similar, na data de rescisão.
- 4 O valor de uma liquidação por diferença será limitado pela diferença (se for o caso) entre o preço contratual e o preço disponível de mercado na data da rescisão.
- 5 Qualquer liquidação devida e pagável com base na faturação de um contrato celebrado em conformidade com as Regras 233 e 234 será calculada e paga independentemente de a parte que recebe ou efetua o pagamento ser considerada responsável pelo incumprimento e/ou violação do contrato.

Outras reclamações e perdas

- 6 Quaisquer outras perdas ou reclamações, expressamente acordadas entre as partes como recuperáveis não serão incluídas em uma liquidação por diferença. Tais perdas ou reivindicações devem ser determinadas por acordo amigável ou levadas à arbitragem ou apelação.

Regra 235

Não serão permitidas reclamações por perdas indiretas.

Regra 236

- 1 Os árbitros definirão o peso da liquidação por diferença se:
 - a o vendedor não tiver apresentado uma fatura; ou
 - b os pesos reais não estiverem disponíveis; ou
 - c as partes não concordarem com o peso.
- 2 Para fins de determinação do peso de liquidação por diferença, quando parte do contrato já tiver sido cumprida, não serão aplicadas tolerâncias de peso ao saldo.

Anexo A1

O formulário de Contrato para embarque de carga de algodão por nós aprovado é o International Shipment Contract Form 1. Este formulário cobre Cost Insurance and Freight (CIF), Cost and Freight (CFR), Free on Board (FOB) e outros termos similares. Formulário de Contrato – somente on-line

Site: <http://www.ica-ltd.org/safe-trading/electronic-contract-generator/>

Seção 3: Normas de Arbitragem

Seção 3: Normas de Arbitragem

Índice

	Página nº
Introdução	40
Notificações	41
Arbitragem técnica	42
Início da Arbitragem	42
O Tribunal	43
Indicação de Árbitros	43
Revogação da autoridade de um árbitro ou de membros do Comitê de Recurso Técnico	44
Jurisdição	45
Condução da arbitragem	45
Audiências	46
Sentenças de Arbitragens técnicas	47
Juros em Sentenças	48
Correções às Sentenças	48
Apelações Técnicas	48
Audiências (em apelações)	50
Comitê de apelação técnica	50
Cronograma de Apelação	51
Arbitragens técnicas em ações de pequeno valor	52
Início da Arbitragem	53
Indicação de um Árbitro Único	54
Revogação de poderes de um árbitro único	54
Taxas e depósitos da associação para taxas de arbitragem técnica em ações de pequeno valor	55
Jurisdição	56
Condução de arbitragens técnicas em ações de pequeno valor	56
Sentenças arbitrais técnicas em ações de pequeno valor	57
Juros em Sentenças	57
Custas	57
Apelações técnicas em ações de pequeno valor	58
Comitê de Apelações técnicas em ações de pequeno valor	58
Cronograma de Apelação	59
Arbitragem sobre Qualidade	60
Início da Arbitragem	60
Indicação de Árbitros	61

Revogação da autoridade de um árbitro, juiz ou membro do Comitê de Recurso Técnico	62
Cronogramas	63
Sede da arbitragem	64
Procedimentos	64
Jurisdição	64
Padrões	65
Aplicações de diferenças de valor para disputas	66
"Grau médio"	66
Classificação	67
Algodão fora da faixa de qualidade normal	67
Arbitragem anônima	67
Sentenças Arbitrais sobre Qualidade	68
Juros em Sentenças	68
Apelações sobre Qualidade	70
Apelações em arbitragens realizadas em outros locais	Apêndice B1
Acordos amigáveis	Apêndice B1
Taxas e encargos	Apêndice B1
Taxas para pedidos de arbitragens	Apêndice B1
Taxas para pedidos de apelações	Apêndice B1
Outras taxas e encargos – Técnica	Apêndice B1
Outras taxas e encargos – Qualidade	74
Despesas com selo	75
Responsabilidade pelo pagamento de taxas	75

NORMAS DE ARBITRAGEM

As Normas são as disposições obrigatórias desta Associação que não podem ser mudadas ou alteradas pelas partes.

Qualquer disputa oriunda de um contrato que incorpore ou disponha sobre arbitragem ou em conexão a ele, consoante estas Normas deve ser levada à arbitragem. Os árbitros, um terceiro árbitro, um comitê de apelação técnica ou um comitê de apelação de qualidade (conforme o caso) julgarão todas as questões apresentadas perante eles conforme as Normas a seguir.

Introdução

Norma 300

- 1 As arbitragens serão conduzidas de duas maneiras:
 - a As arbitragens sobre qualidade tratarão de disputas que surjam do exame manual da qualidade do algodão e/ou das características de qualidade que podem ser determinadas somente por testes instrumentais. As Normas aplicáveis especificamente a arbitragens e apelações sobre qualidade são definidas no presente documento.
 - b As arbitragens técnicas tratarão de todas as outras disputas. As Normas aplicáveis especificamente a arbitragens e apelações técnicas são definidas no presente documento.
- 2 A legislação da Inglaterra e do País de Gales e as disposições obrigatórias do Arbitration Act 1996 (a Lei) serão aplicadas em todas as arbitragens e/ou Apelações regidas por estas Normas. As disposições não obrigatórias da Lei serão aplicadas, exceto se tais disposições forem alteradas por, ou forem inconsistentes com, estas Normas.
- 3 A sede das arbitragens é na Inglaterra. Ninguém pode decidir ou acordar de outra forma.
- 4 As disputas serão decididas de acordo com as leis da Inglaterra e do País de Gales independentemente do local de domicílio, residência ou estabelecimento das partes do contrato.
- 5 Se as partes concordarem com a arbitragem conforme nossas normas, então, sujeitas ao parágrafo (6) abaixo, não devem recorrer a nenhum tribunal, a menos que não tenhamos nenhum poder adicional para fazer o que é exigido, ou o que o Ato permita, quando então devem recorrer aos tribunais da Inglaterra ou do País de Gales.
- 6 Uma parte pode recorrer a um tribunal de qualquer lugar para obter garantia para sua reclamação enquanto estiver ocorrendo a arbitragem ou uma apelação.
- 7 Se uma parte for impedida de continuar com uma arbitragem como resultado da aplicação das disposições da Norma 302 (4) ou Norma 330 (1), ela está liberada para recorrer a qualquer tribunal que esteja disposto a aceitar jurisdição.
- 8 Qualquer contrato em disputa que se refira a nós para a arbitragem, que não tiver sido, ou não vá ser realizado, não será tratado como cancelado. Ele será rescindido e feita a liquidação por diferença ao vendedor de acordo com nossas regras em vigor na data do contrato.

- 9 Oito semanas depois que o Tribunal ou o Comitê de Apelação Técnica tiver recebido as apresentações das partes por escrito, o Tribunal ou Comitê de Apelação Técnica enviará uma mensagem às partes fornecendo-lhes uma atualização do status da Sentença.
- 10 Todas as partes devem, a todo momento, agir com respeito e cortesia, e se comportar de maneira profissional. As partes não deverão agir ofensivamente ou com desrespeito a nenhum dos participantes da arbitragem da ICA e não deverão empregar termos hostis, aviltantes ou humilhantes em comunicações escritas ou orais conosco ou com outras partes na arbitragem da ICA. As partes deverão assegurar que aqueles indivíduos sob sua supervisão que atuem em procedimentos de arbitragem sigam estes Estatutos.

Cabe ao Tribunal ou TAC determinar, caso a caso, se a conduta de uma parte é desrespeitosa ou perturbadora e, quando assim for, a maneira apropriada de abordar tal conduta, levando em conta as circunstâncias particulares, as partes envolvidas, incluindo seu papel e qualquer aspecto relevante de seus antecedentes, e a gravidade da má conduta ou perturbação.

Em circunstâncias apropriadas, o Tribunal ou TAC notificará as partes de conduta que considere desrespeitosa, desrespeitosa ou perturbadora e exigirá seu encerramento imediato a fim de assegurar um processo produtivo e justo.

- 11 As partes não deverão fazer conscientemente qualquer apresentação falsa de fato ou lei ao Tribunal ou ao TAC.

As partes não se envolverão, sem razões legítimas, em atividades destinadas a obstruir, atrasar ou interromper o processo de arbitragem ou a prejudicar a finalização de qualquer sentença. Ao fazer isso, as partes deverão usar todos os esforços razoáveis para cumprir as instruções do Tribunal ou da TAC.

Notificações

Norma 301

- 1 Qualquer aviso ou outro comunicado que possa ser ou seja exigido por uma parte de acordo com estas Normas o serão por escrito e serão entregues por carta registrada ou serviço de courier internacional reconhecido ou transmitido por fax, e-mail ou outro meio de telecomunicação que forneça registro de sua transmissão.

Quando se tratar de notificação de notificações ou outros documentos às partes por um Tribunal ou Comitê de Recurso Técnico por meio da Equipe de Arbitragem usando e-mail, o dia seguinte à data de envio de um e-mail será considerado como a data de notificação à parte. A notificação de agentes, corretores ou representantes será considerada como notificação adequada nos termos destas Normas. No que diz respeito a tais notificações, esta Norma prevalece sobre quaisquer outras disposições relativas a notificações no contrato das partes.

- 2 A última residência ou local de trabalho conhecido de uma parte ou o último endereço de e-mail conhecido durante a arbitragem deverá ser um endereço válido para fins de qualquer notificação ou outra comunicação na ausência de qualquer notificação de alteração de tal endereço por essa parte às outras partes, ao Tribunal, ao Comitê de Recurso Técnico ou à Equipe de Arbitragem.
- 3 Para fins de determinação da data de início de um prazo limite, um aviso ou outro comunicado será tratado como tendo sido recebido no dia após ser entregue ou considerado entregue. Se dermos um aviso informando que alguma coisa deve ser feita em um período estabelecido, esse período começa no dia em que se considera que o aviso pertinente foi entregue.
- 4 Para fins de cálculo de um período de acordo com estas Normas, tal período começará a ser contado no dia seguinte ao dia em que um aviso ou outro comunicado for entregue ou considerado entregue. Se o último dia de tal período for um feriado bancário nacional inglês ou um dia não útil na residência ou local de trabalho do destinatário, o período é prorrogado até o primeiro dia útil seguinte. Feriados bancários nacionais ingleses ou dias não úteis que caírem durante o período são incluídos no cálculo desse período.

- 5 Os Diretores ou, se nomeados, o Tribunal ou o Comitê de Recurso Técnico poderão, a qualquer momento, prorrogar (mesmo que o período de tempo tenha expirado) o tempo prescrito nestas Normas para a condução da arbitragem, incluindo qualquer notificação ou comunicação a ser feita por uma parte a qualquer outra parte.
- 6 Se algo tiver que nos ser dado ou pago até uma data determinada ou dentro de um prazo, deve chegar até as 23.59 horas do último dia em que é devido. Se for algo que nos for entregue em mãos, isto deve ser feito durante o horário de expediente. Se o dinheiro for pago por cheque ou algo semelhante e o banco se recusar a nos pagar o valor devido, consideraremos que não foi pago na data em que foi recebido por nós.
- 7 Pelo menos uma semana antes da publicação de uma sentença o Tribunal ou o Comitê de Recurso Técnico deve informar a Equipe de Arbitragem sobre a data de publicação.
- 8 Na ausência de uma resposta à ICA pelo Presidente dentro de três dias, os demais árbitros poderão, por acordo majoritário, instruir a ICA para agir em lugar das instruções do Presidente.

Arbitragem técnica

Início da Arbitragem

Norma 302

- 1 Qualquer uma das partes que deseje iniciar a arbitragem consoante estas Normas ("Requerente") deverá nos enviar uma solicitação de arbitragem por escrito ("Solicitação").
- 2 Ao enviar a solicitação, o Requerente enviará também:
 - a o nome, endereço, e-mail e número de telefone da outra parte ("o respondente"),
 - i uma cópia do contrato, conforme acordado por ambas as partes; ou
 - ii uma cópia do acordo de arbitragem, conforme acordado por ambas as partes, se não estiver incluído no contrato; ou
 - iii cópia do contrato com qualquer evidência adicional de suporte,
 - b o nome do seu árbitro nomeado ou, se for o caso, o nome do árbitro único acordado entre as partes e
 - c a taxa de aplicação e o depósito devidos conforme o Anexo C do Regimento Interno. Uma arbitragem pode ser dispensada se o depósito não for recebido dentro de um mês.
- 3 Após o recebimento do constante acima, nós faremos a cópia da solicitação para o requerido e a arbitragem deve ser considerada como oficialmente iniciada naquela data.
- 4 Podemos recusar as instalações de arbitragem onde o requerente tenha sido suspenso da Associação ou expulso.

Recusaremos a instalação de arbitragem se:

- a O nome de qualquer uma das partes constar da Lista de Sentenças Não Cumpridas da Associação, Parte 1, quando o contrato sob disputa entrar em vigor.
 - b O requerente solicita um contrato (s) de referência de arbitragem que antecede a Participação do requerente na Lista de Sentenças Não Cumpridas da Associação Parte 1.
 - c A penalidade de negação de serviços de arbitragem foi imposta ao requerente nos termos do Estatuto 415.
 - d Em caso de suspensão de uma Firma Membro, a Firma Membro não teria permissão para arbitrar disputas se os contratos possuem datas correspondentes ao período de suspensão. Isso inclui empresas relacionadas àquela Firma Membro.
 - e Contratos envolvendo uma Firma Membro que foi suspensa, com datas anteriores à da suspensão, serão aceitos para arbitragem durante o período de suspensão, porém tarifas para não membros serão aplicadas ao membro suspenso.
- 5 Sem prejuízo de outras competências, nos termos do artigo 37 do Arbitration Act 1996, o tribunal pode consultar fontes de dentro do comércio de algodão, com o intuito de obter informações sobre o preço de mercado do algodão, que é o assunto da arbitragem, ou outras, como a qualidade em uma determinada data ou dentro de um determinado intervalo de datas. Às partes, será dada uma oportunidade razoável de comentar sobre qualquer informação de preço assim obtido, mas elas não terão direito à divulgação das fontes de tais informações.

O Tribunal

Norma 303

As controvérsias que devam ser determinadas de acordo com estas Normas deverão ser ouvidas por um Tribunal de três árbitros ou, se ambas as partes concordarem, por um único árbitro que, para os fins destas Normas, será considerado um Árbitro qualificado. Cada parte indicará um árbitro e nós indicaremos o terceiro árbitro, que atuará como Presidente do Tribunal. O Tribunal deverá garantir que as partes sejam tratadas com imparcialidade e igualdade e que cada parte tenha o direito de ser ouvida e tenha uma oportunidade justa de apresentar seu caso conforme as instruções do Tribunal. O Tribunal conduzirá os procedimentos com o objetivo de acelerar a resolução da disputa.

Indicação de Árbitros

Norma 304

- 1 Ao recebermos um Pedido feito de acordo com a Lei 302, pediremos ao requerido que nomeie seu árbitro ou que concorde com a nomeação de um único árbitro dentro de 14 dias (duas semanas) e que nos notifique e ao requerente o nome de seu árbitro.
- 2 Nomearemos o terceiro árbitro que servirá como Presidente do tribunal dentro de sete dias (uma semana) da nomeação do segundo árbitro, seja ele nomeado por nós ou pelo respondente. O Presidente será selecionado entre os árbitros que são membros do Comitê de Estratégia de Arbitragem da ACI.
- 3 Podemos designar um observador para fins de treinamento que não fará parte do tribunal.

- 4 Os árbitros devem ser membros individuais de nossa Associação quando são nomeados. Além disso, os árbitros devem ser qualificados às normas estabelecidas pelos Diretores de tempos em tempos antes de poderem aceitar tais nomeações.
- 5 Se uma vaga surgir porque qualquer árbitro morre, renuncia, se recusa a agir, deixa de possuir as qualificações necessárias ou se torna incapaz de desempenhar suas funções, a vaga deve ser preenchida pelo método estabelecido no parágrafo (1) acima. Se o Presidente de um Tribunal deixar de ser membro do Comitê de Estratégia de Arbitragem, ele poderá continuar a atuar nos Tribunais ou no Comitê de Recurso Técnico para os quais foi nomeado quando era membro do Comitê de Estratégia de Arbitragem e não será considerado não qualificado para presidi-los.
- 6 Ao aceitar a nomeação (seja por uma parte ou por nós) um árbitro se vincula à Associação para agir de acordo com o Estatuto e os Artigos.
- 7 Se qualquer uma das firmas:
 - a não indicar seu árbitro no prazo de 14 dias (duas semanas) quando da solicitação para fazê-lo, ou
 - b não concordar em substituir o árbitro no prazo de 14 dias (duas semanas) de um veto fundamentado e válido à indicação,

Nós faremos uma indicação em nome da firma que não nomeou o árbitro ou não concordou sobre um árbitro substituto no prazo concedido.

- 8 Se a firma se opuser a um árbitro ou a qualquer membro de um tribunal ou observador, deverá fazê-lo dentro de sete dias (uma semana) após a notificação da nomeação em questão. Qualquer objeção deve ser feita por escrito, acompanhada dos motivos da objeção. Uma objeção a uma nomeação só será válida se o Presidente decidir que uma injustiça substancial poderia resultar.
- 9 Se uma objeção não for apresentada e não for retirada, o Presidente deve ser solicitado a decidir se ela deve ser válida.
- 10 Se surgirem novas evidências após os prazos normais para apresentação de veto terem expirado, ainda será possível apresentar um veto. O Presidente decidirá se ele será considerado e se é válido.
- 11 Se uma parte discordar da intenção ou da decisão do Presidente, ela pode recorrer aos Diretores no prazo de sete dias (uma semana) do recebimento da notificação sobre a decisão do Presidente. Os Diretores podem usar quaisquer dos poderes outorgados ao Presidente conforme os itens (6) e (7) acima.
- 12 Se houver a probabilidade de conflito de interesse por parte do Presidente, ele não nomeará árbitros em conformidade com estas Normas. Neste caso, o Vice-Presidente ou um Presidente em exercício terá os mesmos poderes de indicação que o Presidente.

Revogação de poderes de um árbitro ou integrantes do comitê de Apelações

Norma 305

- 1 Uma vez que um árbitro ou membro do comitê tenha sido indicado, seus poderes não podem ser revogados por nenhuma das firmas, salvo se houver anuência mútua.

- 2 Se um árbitro ou um membro do comitê de apelação deixar de ser um Membro Pleno ou Membro da International Cotton Association, ele não poderá continuar a exercer qualquer função para a qual tenha sido indicado, salvo com anuênciam dos Diretores.
- 3 The O Presidente poderá revogar a indicação e designar uma alternativa:
 - se injustiça substancial for causada se não o fizer; ou
 - se solicitado a fazê-lo por qualquer das firmas nas seguintes circunstâncias:
 - a se acatar um voto conforme a Norma 304;
 - b se um árbitro morrer durante o processo de arbitragem, recusar-se ou tornar-se incapacitado de atuar;
 - c se um árbitro único não proferir a sentença no prazo de 56 dias (oito semanas) após ter recebido as alegações finais por escrito das partes; ou
 - d se o tribunal não proferir a sentença no prazo de 56 dias (oito semanas) após ter recebido as alegações finais por escrito das partes.
- 4 A Associação notificará a intenção do Presidente. Se uma firma discordar do Presidente, ela pode recorrer aos Diretores, mas deve oferecer suas razões no prazo de sete dias (uma semana) do recebimento da notificação. Os Diretores podem usar quaisquer dos poderes outorgados ao Presidente.
- 5 Os cronogramas mencionados no parágrafo (3) acima não serão interpretados de modo a solapar ou invalidar a obrigação do árbitro, no âmbito da Lei, de dar a cada parte oportunidade apropriada para responder a qualquer indagação ou ordem do tribunal após o prazo final para apresentação de petições por escrito.

Jurisdição

Norma 306

Sem prejuízo das disposições da Lei relativamente à jurisdição, o tribunal pode determinar sua própria jurisdição, isto é, quanto à existência de um acordo de arbitragem válido, se o tribunal está corretamente constituído e que assuntos foram submetidos para arbitragem conforme o acordo de arbitragem.

Condução da arbitragem

Norma 307a

- 1 Isso caberá ao Tribunal:
 - a para determinar se o Tribunal tem jurisdição; e
 - b para decidir todas as questões processuais e probatórias,

Observado o direito das partes de acordar sobre qualquer assunto.
- 2 O Presidente deverá assegurar o andamento imediato da arbitragem, quando apropriado, por meio da elaboração de Ordens.

- 3 Assim que o Presidente tiver emitido instruções e determinado um cronograma para os procedimentos, notificaremos as partes.
- 4 As partes têm o dever de fazer tudo o que for necessário para a condução adequada e rápida dos procedimentos, incluindo o cumprimento imediato de qualquer ordem ou orientação do Tribunal com relação a questões processuais e probatórias.

Copiaremos as comunicações entre uma das partes e o Tribunal para a outra parte.
- 5 Se uma das partes deixar de cumprir qualquer ordem processual do Tribunal, o Tribunal terá poderes para prosseguir com a arbitragem e proferir uma Sentença. Quando um Tribunal concordar em colocar um caso de arbitragem "em espera" (ou seja, não ativo no momento / "em estase"), o Tribunal perguntará à parte se ela deseja que o caso permaneça "em espera" a cada seis meses. Se uma parte não responder a essa comunicação, o Tribunal informará a essa parte que deve dar prosseguimento à arbitragem dentro de um prazo especificado, caso contrário, o Tribunal proferirá uma sentença ou rejeitará a demanda.
- 6 As decisões, ordens e sentenças deverão ser tomadas por todos ou pela maioria dos árbitros, incluindo o Presidente. A opinião do Presidente prevalecerá em relação a uma decisão, ordem ou Sentença em relação à qual não haja unanimidade nem maioria.
- 7 Todas as declarações, contratos e provas documentais devem ser apresentadas no idioma inglês. Sempre que as provas documentais forem apresentadas em um idioma estrangeiro, a menos que o tribunal ordene o contrário, elas devem ser acompanhadas de uma tradução oficial em inglês.
- 8 Não aceitaremos o que for enviado diretamente de firmas de advocacia ou advogados independentes.
- 9 Qualquer uma das partes pode fazer qualquer reconvenção em uma arbitragem entre a mesma pessoa jurídica e deve fornecer uma cópia do:
 - a contrato celebrado por ambas as partes; ou
 - b convenção de arbitragem acordada por ambas as partes, se não estiver incluída no contrato
 - c contrato com qualquer evidência adicional de apoio.

Norma 307b

As partes conferem ao Tribunal ou Comitê de Apelação Técnica e/ou à Equipe de Arbitragem:

- 1 o poder de consolidar o processo arbitral entre as mesmas pessoas jurídicas com outros procedimentos arbitrais, ou,
- 2 que serão realizadas audiências simultâneas nos termos que forem acordados pelo Tribunal ou Comitê de Apelação Técnica e/ou pela Equipe de Arbitragem, e,
- 3 se duas partes apelarem uma sentença, a primeira parte a apelar será chamada de Apelante e a segunda apelante deve ser chamada de Requerida.

Audiências

Norma 308

- 1 Sempre que uma ou ambas as partes solicitarem uma audiência, elas devem fazê-lo por escrito para o tribunal. O tribunal pode conceder ou recusar um pedido sem dar razões. Sua decisão será final. Se um pedido for concedido, o Presidente, tendo consultado seus colegas árbitros, decidirá a data, hora e local da audiência e o procedimento a ser adotado durante a audiência.
- 2 O Presidente, tendo consultado seus colegas árbitros, pode, antes da audiência, fornecer diretrizes detalhadas com o cronograma adequado para todos os passos processuais adicionais da arbitragem, incluindo (entre outros) o que segue:
 - a petições escritas a serem apresentadas por ou em nome de qualquer parte,
 - b inquirição de testemunhas,
 - c divulgação de documentos.
- 3 O Presidente pode impor limites de prazo para as apresentações orais e para a inquirição de testemunhas das duas partes.
- 4 As partes podem ser representadas por um de seus empregados, por um Membro Pleno da Associação, mas não podem ser representadas por um advogado, ou qualquer outro advogado legalmente qualificado. As partes podem se fazer acompanhar de um representante legal em qualquer audiência. Tal representante legal pode aconselhar a parte, mas não pode se dirigir ao tribunal.

Sentenças de Arbitragens técnicas

Norma 309

- 1 Uma Sentença deve ser por escrito em nosso formulário oficial datado e assinado por todos os membros do tribunal ou pelo árbitro único, conforme aplicável e deve conter razões suficientes para mostrar por que o tribunal chegou às decisões nele contidas, a menos que as partes concordem em contrário ou o O prêmio é por consentimento. O Presidente será responsável pela redação da Sentença, mas pode delegar essa responsabilidade, com base na decisão da maioria, se necessário, a um membro qualificado do tribunal. Os membros do tribunal não precisam se reunir para assinar sua sentença ou para efetuar quaisquer correções.
- 2 Toda Sentença deve declarar que o foro da arbitragem é na Inglaterra e a data limite para recebermos notificação de apelação.
- 3 Todas as Sentenças promulgadas conforme nossas Normas serão tratadas como tendo ocorrido na Inglaterra, independentemente de onde ocorreu a arbitragem, ou onde a Sentença tenha sido assinada, despachada ou entregue para as firmas em disputa.
- 4 Carimbaremos cada sentença em nossos escritórios na data da sentença, e aplicaremos a escala de honorários estabelecida no Anexo C1 do Livro de Regras.
- 5 Uma Sentença só terá eficácia e será exequível quando tiver o selo.
- 6 Após o selo ter sido colocado em uma Sentença, as partes envolvidas serão notificadas.

- 7 A Sentença será liberada apenas após o pagamento do selo e de quaisquer outros emolumentos, custos e despesas pendentes.
- 8 As Partes devem cumprir ou apelar da sentença no prazo de 28 dias (quatro semanas) da data de publicação.
- 9 A Associação manterá uma versão em PDF de cada Sentença e enviará esse PDF às partes. Cópias impressas da Sentença podem ser produzidas mediante solicitação por escrito de qualquer uma das partes, enviada à Equipe de Arbitragem, antes da data de publicação (com duas semanas de antecedência), mediante o pagamento de uma taxa.
- 10 Antes que uma data de publicação da premiação possa ser finalizada, há dois requisitos processuais prévios: Uma minuta final da sentença deve ser recebida pela equipe de arbitragem; e qualquer pedido de qualquer depósito adicional que possa ser necessário é distribuído às partes - ambos pelo menos 7 dias antes da data de publicação. A data de publicação só poderá ser finalizada quando ambos os pré-requisitos forem atendidos.

Juros em Sentenças

Norma 310

O tribunal e o comitê de apelação técnica podem sentenciar juros simples ou compostos com as datas e taxas que considerem justas para o caso.

Correções às Sentenças

Norma 311

- 1 O Tribunal, o árbitro único ou o Comitê de Recurso Técnico poderá, por sua própria iniciativa ou por solicitação de uma parte ou Equipe de Arbitragem:
 - a corrigir uma sentença de modo a remover qualquer erro administrativo ou erro resultante de lapso ou omissão acidental ou para esclarecer ou remover qualquer ambiguidade na sentença, ou
 - b conceder uma sentença adicional relativamente a uma reivindicação (incluindo por juros ou custas) que tiver sido apresentada ao tribunal, mas não tenha sido concedida na sentença.
- 2 Estes poderes não serão exercidos sem primeiro oferecer às partes uma oportunidade razoável para apresentar seus pontos de vista ao tribunal.
- 3 Qualquer pedido para o exercício destes poderes deve ser feito no prazo de 28 dias da data da sentença ou em um prazo mais longo com anuênciam das partes.
- 4 Qualquer correção à sentença será feita no prazo de 28 dias do recebimento do pedido pelo tribunal, no caso de a correção ser feita pelo tribunal por iniciativa deste, no prazo de 28 dias da data da sentença ou um prazo mais longo com anuênciam das partes.
- 5 Qualquer sentença adicional será feita no prazo de 28 dias da data da sentença original ou em um prazo mais longo com anuênciam das partes.
- 6 Qualquer correção a uma sentença integrará tal sentença.

Apelações Técnicas

Norma 312

- 1 Se uma das partes discordar da Sentença do Tribunal, poderá recorrer a nós dentro do período especificado na Sentença. Ela deverá nos enviar uma Notificação de Recurso por e-mail, correio ou courier.
- 2 Após o recebimento da Notificação de Recurso, a ICA exigirá um depósito do recorrente para cobrir quaisquer taxas, custos ou despesas relacionadas ou decorrentes do Recurso, de acordo com o Apêndice C1. O Recorrente também deverá depositar quaisquer custos que não tenham sido pagos anteriormente da Sentença de primeiro grau contra a qual está recorrendo e/ou taxas de selagem. O não pagamento dentro do período especificado resultará no indeferimento do Recurso.
- 3 No prazo de 7 dias após o recebimento de sua cópia da Notificação de Recurso, o recorrido no recurso poderá exercer a opção de exigir que o recorrente (como condição para que o recorrente possa prosseguir com o recurso) pague 20% do valor principal concedido ao recorrente pela Sentença do Tribunal em uma conta de garantia ou forneça uma garantia bancária no mesmo valor. A opção do recorrido deve ser exercida mediante notificação para nós, com cópia para o recorrente. Se não recebermos tal notificação dentro do prazo de 7 dias, a opção será considerada renunciada e não poderá ser exercida a partir de então.
- 4 No prazo de 7 dias do recebimento da notificação do requerido, se houver, de acordo com a Norma 312(3), o requerente deve fornecer propostas ou pagamento em uma conta de garantia ou uma garantia bancária para os pagamentos exigidos de acordo com a Norma 312(2). Em um prazo adicional de 7 dias, o requerido deve indicar se as propostas são aceitáveis ou não.
 - a Caso as propostas do recorrente para pagamento em uma conta de garantia ou para uma garantia bancária não sejam aceitáveis para o recorrido, a questão deverá ser encaminhada imediatamente a um Comitê de Recurso Técnico. A redação, as condições e outros detalhes relativos ao acordo de depósito em garantia e à garantia bancária devem ser totalmente satisfatórios para o Comitê de Recurso Técnico, que obterá aconselhamento jurídico e, a seu critério absoluto, decidirá sobre a adequação dos acordos de depósito em garantia ou de garantia.
 - b Até que os acordos de caução ou garantia tenham sido implementados de forma satisfatória para o Comitê de Recurso Técnico, todas as submissões apresentadas devem ser mantidas pela Equipe de Arbitragem, não divulgadas para a outra parte, mas passadas para o Comitê de Recurso Técnico. No entanto, a apelação é interrompida até que os acordos de caução ou garantia tenham sido resolvidos.
- 5 Se o recorrente não apresentar suas propostas dentro do prazo de 7 dias ou não apresentar, no prazo de 21 dias após a concordância do recorrido com as propostas ou da decisão do Comitê de Recurso Técnico em caso de contestação, o pagamento em caução ou a garantia bancária que propôs (ou conforme possa ser ordenado pelo Comitê de Recurso Técnico), o recurso será indeferido.
- 6 Se, a qualquer momento após o Comitê de Recurso Técnico ter determinado a adequação da garantia bancária ou dos acordos de depósito em garantia, o Comitê de Recurso Técnico determinar que a garantia bancária ou os acordos de depósito em garantia são, de alguma forma, defeituosos ou ineficazes para fornecer segurança para 20% do valor principal concedido no prêmio de 1º nível, o Comitê de Recurso Técnico poderá:
 - a Alterações diretas na garantia bancária ou nos acordos de caução ou

- b Determinar que um novo acordo de garantia bancária ou de caução seja providenciado pelo recorrente, nos termos e condições que o Comitê de Recursos Técnicos julgar adequados, a seu critério absoluto, como condição para dar continuidade ao recurso.
 - c Enquanto se aguarda a implementação dessas novas disposições, o processo de envio da apelação será interrompido pelo Comitê de Apelação Técnica e retomado quando o Comitê de Apelação Técnica considerar adequado recomeçar.
 - d Se o recorrente não seguir as instruções acima, o recurso será indeferido com a emissão de uma sentença do Comitê de Recurso Técnico indeferindo o recurso, sem que o Comitê de Recurso Técnico considere as alegações feitas no recurso.
- 7 Os Diretores ou o Comitê de Apelação Técnica, se nomeado, podem prorrogar os prazos nas subseções acima, mas somente se a firma em questão puder demonstrar que, de outra forma, haveria injustiça substancial e que a solicitação de prorrogação é razoável em todas as circunstâncias. Qualquer solicitação de prorrogação deve ser feita por escrito e deve descrever os motivos pelos quais pode ocorrer uma injustiça substancial se a prorrogação do prazo for recusada.

Audiências (em apelações)

Norma 313

- 1 Quando uma das partes ou ambas as partes solicitarem uma audiência oral, elas deverão fazer o pedido por escrito ao Comitê de Recurso Técnico. O Comitê de Apelação Técnica poderá deferir ou indeferir o pedido sem apresentar motivos. Sua decisão será final. Se a solicitação for deferida, o presidente, após consultar seus colegas árbitros, decidirá a data, a hora e o local da audiência e o procedimento a ser adotado na audiência.
- 2 O Presidente, tendo consultado seus colegas árbitros, pode, antes da audiência, fornecer diretrizes detalhadas com a programação adequada para todos os passos processuais adicionais da arbitragem, incluindo (entre outros) o que segue:
 - a petições escritas a serem apresentadas por ou em nome de qualquer parte,
 - b inquirição de testemunhas,
 - c divulgação de documentos.
- 3 O Presidente pode impor limites de prazo para as apresentações orais e para a inquirição de testemunhas das duas partes.
- 4 As partes poderão ser representadas por um de seus funcionários ou por um Membro Individual da Associação, desde que o Membro Individual não tenha atuado como árbitro na disputa, mas não poderão ser representadas por um advogado ou barrister ou outro advogado legalmente qualificado. As partes poderão ser acompanhadas por um representante legal em qualquer audiência oral. Esse representante legal poderá aconselhar a parte, mas não poderá se dirigir ao Comitê de Recurso Técnico.

Comitê de apelação técnica

Norma 314

- 1 Assim que o recorrente tiver pago todas as taxas devidas de acordo com a Norma 312 (2) e apresentado seu caso para recurso, os Diretores nomearão um Comitê de Recurso Técnico.

- 2 Um Diretor não pode se envolver em qualquer decisão sobre uma apelação ou fazer parte de um Comitê de Apelação Técnica se tiver atuado como árbitro na disputa ou se puder resultar em injustiça substancial.
- 3 Um Membro Individual não pode fazer parte de um Comitê de Apelação Técnica se tiver atuado como árbitro na disputa, ou poderá resultar em injustiça substancial.
- 4 O Comitê de Apelação Técnica será composto por um Presidente e quatro outras pessoas, que deverão ser Membros Individuais quando forem indicados. O Presidente será selecionado entre os árbitros que são membros do Comitê de Estratégia de Arbitragem da ACI e os membros serão selecionados da lista de árbitros qualificados da ACI.
- 5 Poderemos indicar um observador para fins de treinamento que não fará parte do Comitê de Apelação Técnica.
- 6 Um membro de um Comitê de Recurso Técnico só poderá participar e votar nas reuniões do Comitê se tiver estado presente em todas as reuniões anteriores.
- 7 Em qualquer reunião de um Comitê de Recurso Técnico, o quorum deve ser composto pelo Presidente e três ou, a critério do Presidente, dois membros. Caso não haja quorum, os Diretores nomearão um novo Comitê de Recurso Técnico. No entanto, as disposições deste parágrafo podem ser alteradas pelos Diretores se ambas as partes concordarem por escrito.
- 8 Se os Diretores indicarem um Comitê de Recurso Técnico, qualquer uma das partes poderá fazer objeção ao Presidente ou a qualquer membro do Comitê de Recurso Técnico, mas deverá fazê-lo no prazo de sete dias (uma semana) após a notificação da indicação relevante. Qualquer objeção deve ser feita por escrito, acompanhada dos motivos da objeção. Uma objeção a uma indicação só será válida se os Diretores decidirem que poderá ocorrer uma injustiça substancial.
- 9 Se os Diretores mantiverem uma objeção, eles deverão nomear imediatamente um substituto.
- 10 Um recurso envolve uma nova audiência da disputa, e um Comitê de Recurso Técnico pode permitir a apresentação de novas provas. Ele pode confirmar, variar, emendar ou anular a sentença do primeiro Tribunal e fazer uma nova sentença que abranja todas as questões em disputa.
- 11 O Comitê de Apelação Técnica decidirá as questões por maioria simples de votos. Cada membro, incluindo o Presidente, terá um voto.
- 12 O presidente e o secretário do Comitê de Apelação Técnica assinarão o prêmio.

Cronograma de Apelação

Norma 315

- 1 O Apelante deve nos enviar sua Notificação de Apelação no prazo especificado na Sentença. Em seguida, o Apelante deve pagar todas as taxas nos termos da Norma 312 (2) e apresentar seu caso para apelação no prazo de 14 dias (duas semanas) do recebimento da Notificação de Apelação pela Associação, sem a qual a apelação será recusada.
- 2 Se a parte Requerida desejar apresentar uma submissão, deve fazê-lo no prazo de 14 dias (duas semanas) do recebimento da cópia do caso do Apelante.
- 3 Se a parte Requerida responder, será permitido ao Apelante apresentar novas submissões no prazo de sete dias (uma semana) do recebimento da cópia da resposta pela parte Requerida.

- 4 Será permitido à parte Requerida apresentar uma submissão final no prazo de sete dias (uma semana) do recebimento da cópia do comentário adicional do Apelante.
- 5 Os Diretores, ou um Comitê de Apelação Técnica, se nomeado, podem prorrogar esses prazos, mas somente se a firma em questão puder demonstrar que, de outra forma, haveria injustiça substancial e que a solicitação de prorrogação é razoável em todas as circunstâncias. Qualquer solicitação de prorrogação deve ser feita por escrito e deve descrever os motivos pelos quais pode ocorrer uma injustiça substancial se a solicitação for recusada.
- 6 As petições para prorrogação de prazo devem ser protocoladas antes do término dos prazos.
- 7 Petições posteriores só podem ser permitidas se ambas as partes concordarem, ou se o comitê de apelação decidir que sua rejeição causará injustiça significativa; então
 - a será permitido ao Apelante apresentar novos comentários, mas ele deverá fazê-los no prazo de sete dias (uma semana) após o recebimento dos últimos comentários feitos pela parte Requerida; e
 - b será permitido à parte Requerida apresentar um comentário final no prazo de sete dias (uma semana) do recebimento da cópia da resposta do Apelante.
- 8 A menos que as circunstâncias determinem de outra forma, a Associação deverá providenciar para que a apelação seja ouvida no prazo máximo de 14 dias (duas semanas) após o recebimento das apresentações finais pelo Comitê de Apelação Técnica.
- 9 Qualquer uma das partes poderá nomear, por escrito, um representante, que deverá ser um árbitro da ICA qualificado, para atuar em seu nome em qualquer assunto referente à apelação, conquanto o representante não tenha atuado como árbitro no litígio. A partir de então entraremos em contato com eles e mais ninguém.
- 10 Todo o material da apelação nos será enviado:
 - a pelas empresas em litígio; ou
 - b pelos árbitros atuando como representantes nomeados.
- 11 Não aceitaremos o que for enviado diretamente por firmas de advocacia ou advogados independentes.
- 12 Os custos incorridos pelas partes para obter aconselhamento jurídico em relação à reivindicação apresentada a um Comitê de Recurso Técnico não serão recuperáveis, mesmo que reivindicados.
- 13 A Associação manterá uma versão em PDF de cada Sentença e enviará esse PDF às partes. Cópias impressas da Sentença podem ser produzidas mediante solicitação por escrito de qualquer uma das partes, enviada à Equipe de Arbitragem, antes da data de publicação (com duas semanas de antecedência), mediante o pagamento de uma taxa.
- 14 Antes que uma data de publicação da premiação possa ser finalizada, há dois requisitos processuais prévios: Uma minuta final da sentença deve ser recebida pela equipe de arbitragem; e qualquer pedido de qualquer depósito adicional que possa ser necessário é distribuído às partes - ambos pelo menos 7 dias antes da data de publicação. A data de publicação só poderá ser finalizada quando ambos os pré-requisitos forem atendidos.

Arbitragem técnica para pequenas causas (para reclamações com valor igual ou inferior a US\$ 100.000, excluindo juros e custos)

Norma 316

- 1 As reclamações que devem ser determinadas nos termos deste Estatuto Social devem se restringir a disputas relacionadas a um valor total não superior a US\$ 100.000 (cem mil dólares americanos), excluindo juros e custos.
- 2 Um árbitro único apontado por nós deve ouvir tais disputas. O árbitro único assegurará que as partes sejam tratadas com igualdade e que cada parte tenha a oportunidade justa para apresentar seu caso. O árbitro único conduzirá os atos com o objetivo de apresentar uma solução para a disputa. Copiaremos todas as comunicações entre as partes e o árbitro único copiará para a outra parte.
- 3 Se após o recebimento das alegações de ambas as partes o único árbitro considerar que o assunto não é da competência do procedimento de pequeno valor ou que a questão é por demais complexa para ser considerada por um árbitro único, ele informará às partes e estas terão o direito de prosseguir para o tribunal pleno para resolução da disputa.
- 4 O árbitro único indicado anteriormente atuará como Presidente do tribunal se for membro do Comitê de Estratégia de Arbitragem, exceto se houver veto de uma das partes. Caso não seja um membro do Comitê de Estratégia de Arbitragem, o Presidente do tribunal será indicado do modo normal. A apelação deve ser interposta por escrito, no prazo de sete dias (uma semana) da data da notificação sobre a indicação relevante e acompanhada das razões do voto. Um voto para uma indicação será válido apenas se o Presidente decidir que pode resultar em injustiça significativa.

Início da Arbitragem

Norma 317

- 1 Qualquer uma das partes que deseje iniciar a arbitragem consoante estas Normas ("Requerente") nos enviará uma solicitação de arbitragem por escrito ("Solicitação"), e nós enviaremos a Solicitação à outra parte ("Requerida").
- 2 Ao enviar o pedido, o reclamante também deverá enviar:
 - a o nome, endereço, incluindo endereço de e-mail e número de telefone da outra parte ("o respondente"),
 - i cópia do contrato, conforme acordado por ambas as partes; ou,
 - ii uma cópia do acordo de arbitragem, conforme acordado por ambas as partes, se não estiver incluído no contrato; ou
 - iii uma cópia do contrato e qualquer prova de apoio,
 - b detalhes do valor da reclamação, que não deve ser superior a US\$ 100.000, e

- c a taxa de e o depósito devidos conforme o Anexo C do Regimento Interno. Uma arbitragem pode ser dispensada se o depósito não for recebido dentro de um mês.
- 3 Recusaremos instalações de arbitragem se:
- a O nome de qualquer uma das partes constar da Lista de Sentenças Não Cumpridas da Associação, Parte 1, quando o contrato sob disputa entrar em vigor.
 - b O Requerente se inscrever para a arbitragem com referência a contrato(s) que data(m) de antes da sua colocação na Lista de Sentenças Não Cumpridas da Associação, Parte 1.
 - c A penalidade de negação de serviços de arbitragem tiver sido imposta a uma das partes em conformidade com a Norma 415.
 - d Em caso de suspensão de uma Firma Membro, a Firma Membro não teria permissão para arbitrar disputas se os contratos possuem datas correspondentes ao período de suspensão. Isso inclui empresas relacionadas àquela Firma Membro.
 - e Contratos envolvendo uma Firma Membro que foi suspensa, com datas anteriores à da suspensão, serão aceitos para arbitragem durante o período de suspensão, porém tarifas para não membros serão aplicadas ao membro suspenso.

Indicação de um Árbitro Único

Norma 318

- 1 Após o recebimento de uma Petição elaborada de acordo com a Norma 317, nomearemos o árbitro único indicado no prazo de sete dias (uma semana). Se as partes tiverem concordado em nomear um único árbitro específico, nós o nomearemos, desde que a sua nomeação esteja em conformidade com as condições estabelecidas no Estatuto da ICA, nas Normas e Regras e no Código de Conduta dos Árbitros.
- 2 À época da indicação, o árbitro único deve ser Membro Pleno de nossa Associação. Além disso, os árbitros devem estar qualificados pelos padrões definidos periodicamente pelos Diretores antes de aceitar a indicação.
- 3 Se o árbitro único morrer, renunciar, recusar-se a atuar, perder as qualificações exigidas ou ficar incapacitado de exercer suas funções, o Presidente nomeará um árbitro único substituto.
- 4 Ao aceitar a indicação (seja por uma parte ou por nós) o árbitro único se vincula à Associação para agir em conformidade com as Normas.
- 5 Se uma das partes veta um árbitro único indicado, deve fazê-lo no prazo de sete dias (uma semana) da notificação sobre a indicação relevante. Qualquer veto deve ser por escrito, acompanhado de suas justificativas. Um veto para uma nomeação será válido apenas se o Presidente decidir que pode resultar em injustiça significativa. Se o veto for acatado, o Presidente indicará um árbitro único substituto.
- 6 Se novas evidências surgirem após o término dos prazos normais para apresentação de uma objeção, ela ainda poderá ser apresentada. O Presidente decidirá se ela será ouvida e se é válida.

- 7 Se uma parte discordar da intenção ou da decisão do Presidente, ela pode recorrer aos Diretores no prazo de sete dias (uma semana) do recebimento da notificação sobre a decisão do Presidente. Os Diretores podem usar quaisquer dos poderes outorgados ao Presidente conforme os parágrafos (5) e (6) acima.
- 8 Se houver a probabilidade de conflito de interesse por parte do Presidente, ele não indicará o árbitro único nos termos destas Normas. Neste caso, o Vice-Presidente ou um Presidente em exercício terá os mesmos poderes de indicação que o Presidente.

Revogação de poderes de um árbitro único

Norma 319

- 1 Após a indicação de um árbitro único, seus poderes não podem ser revogados por nenhuma das partes, salvo se houver anuênciam mútua.
- 2 Se um árbitro único deixar de ser um Membro Pleno ou Membro da International Cotton Association, ele não poderá continuar a exercer qualquer função para a qual tenha sido indicado, salvo com anuênciam dos Diretores.
- 3 O Presidente poderá revogar a indicação e designar uma alternativa:
 - se uma injustiça substancial for causada por ele caso não o faça; ou
 - se solicitado a fazê-lo por qualquer das partes nas seguintes circunstâncias:
 - a se acatar um voto conforme a Norma 318;
 - b se um árbitro morrer durante o processo de arbitragem, recusar-se ou tornar-se incapacitado de atuar;
 - c se um árbitro único não proferir a sentença no prazo de 56 dias (oito semanas) após ter recebido as alegações finais por escrito das partes.
- 4 Se, após a indicação como Presidente do tribunal, o árbitro único se recusar a agir, ele deve notificar por escrito e o Presidente indicará um substituto no prazo de sete dias (uma semana) da notificação.
- 5 A Associação notificará a intenção do Presidente. Se uma parte discordar da intenção ou da decisão do Presidente, ela pode recorrer aos Diretores, mas deve apresentar suas razões no prazo de sete dias (uma semana) do recebimento da notificação. Os Diretores podem usar quaisquer dos poderes outorgados ao Presidente.
- 6 Os cronogramas mencionados no parágrafo (3) acima não serão interpretados de modo a solapar ou invalidar a obrigação do árbitro, no âmbito da Lei, mas para dar a cada parte oportunidade apropriada para responder a qualquer indagação ou ordem do árbitro único após o prazo final para apresentação de petições por escrito.

Taxas e depósitos da Associação para taxas de arbitragem em ações de pequeno valor

Norma 320

- 1 Os árbitros únicos terão o direito de cobrar honorários, que devem ser definidos de acordo com a quantidade total de tempo razoavelmente dedicado à arbitragem, e devem seguir os honorários contidos no Anexo C do Regimento Interno.

- 2 Quando o árbitro único julgar necessário obter consultoria jurídica sobre qualquer questão surgida em uma arbitragem, as partes arcarão com os honorários advocatícios, conforme especificado na Sentença.
- 3 Quando uma Sentença é apresentada para selagem, consoante a Norma 323, o árbitro único enviará uma fatura quanto a todos os honorários, detalhando claramente o honorário por hora aplicável. O árbitro único deve enviar uma planilha de horas no formato aprovado pelos Diretores.
- 4 As únicas despesas a que um árbitro único terá direito são tarifas de courier até o valor de £50, a menos que sejam comprovadas com um recibo.
- 5 A folha de cronograma será enviada a ambas as partes pela equipe de arbitragem no prazo de 14 dias (duas semanas) após a sentença ser liberada.
- 6 O pagamento de honorários e custas do árbitro único está condicionado ao recebimento pela Associação da planilha de horas.
- 7 Sujeito ao disposto acima, o árbitro único terá direito ao pagamento imediato de honorários e despesas após a divulgação da Sentença. Se, após uma revisão nos termos da Norma 357, os Diretores determinarem que quaisquer honorários ou despesas não são razoáveis, o árbitro único deverá agir de acordo com a decisão dos Diretores.

Jurisdição

Norma 321

Sem prejuízo das disposições da Lei relativamente à jurisdição, o árbitro único pode determinar sua própria jurisdição, isto é, quanto à existência de um acordo de arbitragem válido e que assuntos foram submetido para arbitragem conforme o acordo de arbitragem.

Condução de arbitragens técnicas em ações de pequeno valor

Norma 322

- 1 A condução de arbitragens técnicas em ações de pequeno valor terá por base prova documental apenas.
- 2 Caberá ao árbitro único:
 - a determinar se ele tem jurisdição; e
 - b decidir todas as questões processuais e probatórias,observado o direito das partes de acordar sobre qualquer assunto.
- 3 O árbitro único garantirá o pronto andamento da arbitragem, emitindo Diretrizes sempre que cabível.
- 4 Tão logo o árbitro único determine um cronograma para os trabalhos, notificaremos as partes.
- 5 As partes têm o dever de fazer todo o necessário para o andamento adequado e eficiente dos trabalhos, inclusive cumprindo sem demora qualquer ordem ou diretriz do árbitro único sobre matérias processual e comprobatória.

- 6 Se qualquer parte deixar de cumprir qualquer ordem processual do árbitro único, ele terá poderes para prosseguir com a arbitragem e promulgar uma Sentença.
- 7 Todas as declarações, contratos e provas documentais devem ser apresentadas na língua inglesa. Sempre que uma prova documental for apresentada em um idioma estrangeiro, deve vir acompanhada por uma tradução juramentada para o inglês, salvo se definido de outro modo pelo árbitro único.
- 8 Não aceitaremos o que for enviado diretamente por firmas de advocacia ou advogados independentes.
- 9 Os custos incorridos pelas partes para obtenção de aconselhamento jurídico em relação a alegação apresentada a um árbitro único não podem ser recuperados, mesmo se reclamados.

Sentenças arbitrais técnicas em ações de pequeno valor

Norma 323

- 1 A Sentença será por escrito, datada e assinada pelo árbitro único e apresentará as razões suficientes para demonstrar porque ele chegou às decisões contidas nela, salvo se as partes acordarem de outro modo ou se a Sentença for por consenso.
- 2 Toda Sentença deve declarar que o foro da arbitragem é na Inglaterra e a data limite para recebermos notificação de apelação.
- 3 Todas as Sentenças promulgadas conforme nossas Normas serão tratadas como o tendo sido realizadas na Inglaterra, independentemente de onde tenha sido decidida, assinada, despachada ou entregue para as firmas em disputa.
- 4 Toda Sentença receberá o selo em nossos escritórios na data da Sentença, usando a tabela de taxas definida no Anexo C do Regimento Interno.
- 5 Uma Sentença só terá eficácia e será exequível depois de receber o selo.
- 6 Após a colocação do selo em uma Sentença, as partes envolvidas serão notificadas.
- 7 A Sentença será liberada apenas após o pagamento do selo e de quaisquer outros emolumentos, custos e despesas pendentes.
- 8 A Sentença deve ser cumprida no prazo de 28 dias (quatro semanas) da notificação para todas as partes, conforme o parágrafo (6) acima.
- 9 A Associação manterá uma versão em PDF de cada Sentença e enviará esse PDF às partes. Cópias impressas da Sentença podem ser produzidas mediante solicitação por escrito de qualquer uma das partes, enviada à Equipe de Arbitragem, antes da data de publicação (com duas semanas de antecedência), mediante o pagamento de uma taxa.
- 10 Antes que uma data de publicação da premiação possa ser finalizada, há dois requisitos processuais prévios: Uma minuta final da sentença deve ser recebida pela equipe de arbitragem; e qualquer pedido de qualquer depósito adicional que possa ser necessário é distribuído às partes - ambos pelo menos 7 dias antes da data de publicação. A data de publicação só poderá ser finalizada quando ambos os pré-requisitos forem atendidos.

Juros em Sentenças

Norma 324

O árbitro único ou o comitê de apelação de ações de pequeno valor podem definir juros simples ou compostos com as datas e taxas que considerem apropriadas.

Custos

Norma 325

O princípio geral é de que os custos seguem o resultado, mas sujeito ao critério predominante do árbitro único e do Comitê de Apelações de ações de pequeno valor sobre a divisão dos custos de arbitragem entre as partes. Ao exercer tal critério, o árbitro único e o comitê de apelação de ações de pequeno valor devem considerar todas as circunstâncias concretas significativas.

Apelações técnicas em ações de pequeno valor

Norma 326

- 1 Se qualquer uma das partes discordar da Sentença do árbitro único, ela pode recorrer no prazo especificado na Sentença. Ela deve nos enviar uma Notificação de Apelação.
- 2 Após o recebimento da Notificação de Apelação, podemos exigir que valores sejam depositados pelo Apelante, para cobrir honorários, custas ou despesas relativas à Apelação ou dela originadas. O Apelante deve também depositar quaisquer custos ou comissões de selagem que o tribunal que promulgou a Sentença ordenou pagar. O não pagamento no prazo especificado resultará na recusa para a Apelação. O não pagamento no prazo especificado resultará na recusa para a Apelação.
- 3 Os Diretores, ou o comitê de apelação, se indicado, pode prorrogar os prazos do parágrafo (2) acima, mas apenas se a firma em questão puder demonstrar que, de outro modo, ocorreria injustiça significativa e se a solicitação de prorrogação for adequada em todas as circunstâncias. Qualquer solicitação de prorrogação deverá ser feita por escrito e deverá definir as razões pelas quais haveria injustiça significativa no caso de recusa da solicitação.

Comitê de Apelações técnicas em ações de pequeno valor

Norma 327

- 1 A conduta do comitê de apelações técnicas de pequeno valor terá por base apenas as provas documentais.
- 2 Assim que o Apelante pagar todas as taxas nos termos da Norma 326 (2) e apresentar seu caso para apelação, os Diretores indicarão um Comitê de Apelação Técnica para Ações de Pequeno Valor (“Comitê de Apelação”).
- 3 Um Diretor não pode se envolver em qualquer decisão quanto a uma apelação ou participar de um comitê de apelação se tiver atuado como árbitro na disputa ou se houver a possibilidade de resultar uma injustiça significativa.
- 4 Um Membro Pleno não pode participar de um comitê de apelação se tiver atuado como árbitro na disputa ou se houver a possibilidade de resultar uma injustiça significativa.

- 5 O comitê de apelação será composto de um Presidente e mais quatro pessoas, que devem ser Membros Plenos quando de sua indicação. Além disso, todos os integrantes do comitê de apelação técnica devem estar qualificados pelos padrões definidos periodicamente pelos Diretores.
- 6 Em qualquer reunião de um comitê de apelação, o quórum deve incluir o Presidente os dois membros devem estar presentes. Na ausência de quórum, os Diretores indicarão um novo membro para o comitê de apelação. Entretanto, as determinações deste parágrafo e do parágrafo (5) acima podem ser alteradas pelos Diretores se ambas as partes concordarem por escrito.
- 7 Se os Diretores nomearem uma Comissão de Apelação, qualquer das partes pode opor-se ao Presidente ou a qualquer membro do Comitê, mas deve fazê-lo no prazo de sete dias (uma semana) da notificação da nomeação relevante. O voto deve ser por escrito, acompanhado de justificativas. Um voto para uma nomeação será válido apenas se o Presidente decidir que pode resultar em injustiça significativa.
- 8 Se os Diretores aprovarem um voto, eles deverão indicar um substituto imediatamente.
- 9 A apelação enseja uma nova audiência sobre a disputa e o comitê de apelação pode permitir a apresentação de novas provas. Ele pode confirmar, mudar, alterar ou anular a sentença do árbitro único e proferir uma nova sentença cobrindo todas as questões em litígio.
- 10 O comitê de apelação decidirá as questões por maioria simples. Cada membro, incluindo o Presidente, terá um voto.

Cronograma de Apelação

Norma 328

- 1 O Apelante deve nos enviar sua Notificação de Apelação no prazo especificado na Sentença. Em seguida, o Apelante deve enviar todos os honorários nos termos da Norma 326 (2) e apresentar seu caso para apelação no prazo de 14 dias (duas semanas) do recebimento da Notificação de Apelação pela Associação.
- 2 Se a parte Requerida desejar apresentar comentários, deve fazê-lo no prazo de 14 dias (duas semanas) do recebimento da cópia do caso do Apelante.
- 3 Se a parte Requerida responder, será permitido ao Apelante apresentar novos comentários, mas deverá fazê-los no prazo de sete dias (uma semana) do recebimento da cópia da resposta da parte Requerida.
- 4 Será permitido à parte Requerida apresentar um comentário final, mas deverá fazê-lo no prazo de sete dias (uma semana) do recebimento da cópia da resposta do Apelante.
- 5 Os Diretores, ou o Comitê de Apelação, se nomeado, poderão prorrogar estes prazos, mas apenas se a firma em questão puder demonstrar que ocorreria injustiça significativa e que a solicitação de prorrogação é adequada em todas as circunstâncias. Qualquer solicitação de prorrogação deverá ser feita por escrito e deverá definir as razões pelas quais haveria injustiça significativa no caso de recusa da solicitação.
- 6 As petições para prorrogação de prazo devem ser protocoladas antes do término dos prazos.
- 7 Petições posteriores só podem ser permitidas se ambas as partes concordarem, ou o comitê de apelação decidir que sua rejeição causará injustiça significativa; então

- a Será permitido ao Apelante apresentar novos comentários no prazo de sete dias (uma semana) após o recebimento dos últimos comentários da parte Requerida.
 - b Será permitido à parte Requerida apresentar um comentário final no prazo de sete dias (uma semana) do recebimento da cópia da resposta do Apelante.
- 8 Salvo se as circunstâncias não permitirem, a Associação tomará providências para que a audiência de apelação ocorra no prazo máximo de 14 dias (duas semanas) após o recebimento das petições finais pelo Comitê de Apelação.
- 9 Qualquer uma das partes poderá nomear, por escrito, um representante, que deverá ser Membro Pleno para atuar em seu nome em qualquer assunto referente à apelação, conquanto o Membro Pleno não tenha atuado como árbitro no litígio. A partir de então entraremos em contato com eles e mais ninguém.
- 10 Todo o material da apelação nos será enviado:
 - a pelas empresas em litígio; ou
 - b por nossos Membros Plenos atuando como representantes nomeados.
- 11 Não aceitaremos o que for enviado diretamente por firmas de advocacia ou advogados independentes.
- 12 Os custos incorridos pelas partes para obtenção de aconselhamento jurídico em relação a alegação apresentada a um comitê de apelação não podem ser recuperados, mesmo se reclamados.
- 13 A Associação manterá uma versão em PDF de cada Sentença e enviará esse PDF às partes. Cópias impressas da Sentença podem ser produzidas mediante solicitação por escrito de qualquer uma das partes, enviada à Equipe de Arbitragem, antes da data de publicação (com duas semanas de antecedência), mediante o pagamento de uma taxa.

Arbitragem sobre Qualidade

Início da arbitragem

Norma 329

Se for necessário um requerimento, ele deve ser aceito por nós antes que a arbitragem possa começar. Se isto for feito, ou não seja necessário um requerimento, a arbitragem será iniciada quando uma firma informar à outra por escrito que pretende ir para a arbitragem e:

- 1 perguntar à outra firma se concorda com um árbitro único, sugerindo o nome de um árbitro; ou
- 2 nomear seu árbitro e solicitar à outra firma que aja da mesma maneira.

Norma 330

- 1 Se as firmas concordarem em se submeter à arbitragem sobre qualidade conforme nossas Normas, nossos Membros Plenos podem arbitrar e decidir apelações. Ajudaremos no processo arbitral. Isso se aplica tanto para firmas registradas quanto não registradas, sujeitas a:

- a Firms não registradas devem requerer a arbitragem. Podemos nos recusar a aceitar tais pedidos. O Requerente tem o direito de recorrer aos Diretores. Sua decisão é definitiva.
- b Se uma empresa não estava registada na data do contrato que deu origem ao litígio, poderá ser cobrada uma taxa de inscrição. Os detalhes constam do Apêndice B1.

Recusaremos a instalação de arbitragem se:

- c O nome de qualquer uma das partes constar da Lista de Sentenças Não Cumpridas da Associação, Parte 1, quando o contrato sob disputa entrar em vigor.
 - d O Requerente se inscrever para a arbitragem com referência a contrato(s) que data(m) de antes da sua colocação na Lista de Sentenças Não Cumpridas da Associação, Parte 1.
 - e A penalidade de negação de serviços de arbitragem tiver sido imposta a uma das partes em conformidade com a Norma 415.
 - f Em caso de suspensão de uma Firma Membro, a Firma Membro não teria permissão para arbitrar disputas se os contratos possuem datas correspondentes ao período de suspensão. Isso inclui empresas relacionadas àquela Firma Membro.
 - g Contratos envolvendo uma Firma Membro que foi suspensa, com datas anteriores à da suspensão, serão aceitos para arbitragem durante o período de suspensão, porém tarifas para não membros serão aplicadas ao membro suspenso.
- 2 Se for necessário um pedido para arbitragem conforme esta Norma, nenhum Membro Pleno pode atuar como árbitro até ser informado de que o pedido foi aceito e a taxa devida foi paga.

Indicação de Árbitros

Norma 331

- 1 A arbitragem sobre qualidade será conduzida por dois árbitros exceto se as firmas em disputa concordarem que um árbitro único é suficiente.
- 2 Se forem indicados dois árbitros e eles não chegarem a um acordo, a decisão será dada por um terceiro árbitro.
- 3 Os mediadores e árbitros de qualidade devem ser membros individuais de nossa Associação e Peritos de Qualidade da ICA Bremen e terem sido aprovados pelo Conselho de Administração.
- 4 Cada firma pode solicitar ao Presidente da Associação que designe um árbitro em seu nome.

Norma 332

- 1 Se uma firma inicia uma arbitragem de acordo com a Norma 329 e pergunta à outra firma se aceita um árbitro único, no prazo de 14 dias (duas semanas), a outra firma deve:

ou

 - a aceitar o nome do árbitro sugerido; ou
 - b concordar com o nome de outro árbitro único;

ou

- c dizer que não concorda com um árbitro único;
 - d nomear seu árbitro próprio; e pode
 - e vetar o árbitro indicado pela outra firma.
- 2 Se a segunda firma nomear seu árbitro próprio, a primeira firma deve apresentar veto à indicação no prazo de sete dias (uma semana) ou ele será considerado aceito.
 - 3 Se a segunda firma não responder, a arbitragem não pode continuar com um árbitro único. Os árbitros devem ser nomeados pelas firmas ou em seu nome.

Norma 333

Se um firma iniciar a arbitragem conforme a Norma 329, mas não perguntar à outra firma se concorda com um árbitro único, a outra firma deve indicar seu árbitro por escrito no prazo de 14 dias (duas semanas). Salvo se o veto pertinente for apresentado por escrito no prazo de sete dias (uma semana), qualquer árbitro indicado por qualquer uma das firmas será considerado aceito pela outra.

Norma 334

Depois da indicação de um árbitro ou árbitros e do encerramento dos prazos para veto e qualquer veto processado, o árbitro ou árbitros será considerado nomeado. As firmas devem então permitir que os árbitros atuem independentemente e conforme a lei.

Norma 335

- 1 Se uma firma apresentar um veto ao árbitro indicado pela outra ela deve apresentar as justificativas no prazo de sete dias (uma semana). O veto deve ser por escrito, acompanhado de justificativas. Um veto para uma nomeação será válido apenas se o Presidente decidir que pode resultar em injustiça significativa.
- 2 Se qualquer das firmas:
 - a não indicar seu árbitro no prazo de 14 dias (duas semanas) quando da solicitação para fazê-lo, ou
 - b não concordar em substituir o árbitro no prazo de 14 dias (duas semanas) de um voto fundamentado e válido à indicação,a outra firma pode solicitar ao Presidente para proceder à indicação em nome da firma que não nomeou o árbitro ou não concordou sobre um árbitro substituto no prazo concedido.
- 3 A Associação notificará a intenção do Presidente. Se a firma faltosa não indicar um árbitro aceitável para a outra firma no prazo de 14 dias (duas semanas) a contar da tal notificação, o Presidente deverá agir.
- 4 Qualquer das firmas pode vetar o Presidente, Presidente Substituto ou qualquer membro do Comitê de Apelação sobre Qualidade, mas isto deve ser feito no prazo de sete dias (uma semana) do conhecimento de seus nomes. O voto deve ser por escrito, acompanhado de justificativas. Um voto para uma nomeação será válido apenas se o Presidente decidir que pode resultar em injustiça significativa.

- 5 Se um voto não surtir efeito e não for retirado, deve ser solicitado ao Presidente para decidir se ele é válido.
- 6 Se surgirem novas evidências após os prazos normais para apresentação de voto terem expirado, ainda será possível apresentar um voto. O Presidente decidirá se será considerado e se é válido.
- 7 Se uma firma discordar da intenção ou decisão do Presidente, ela pode recorrer aos Diretores, mas deve fazê-lo no prazo de 7 dias (uma semana) do recebimento da notificação. Os Diretores podem usar quaisquer dos poderes outorgados ao Presidente conforme os itens (3) e (4) acima.
- 8 Se houver a probabilidade de conflito de interesse por parte do Presidente, ele não nomeará árbitros consoante estas Normas. Neste caso, o Vice-Presidente ou um Presidente em exercício terá os mesmos poderes de indicação que o Presidente.

Revogação de poderes de um árbitro, terceiro árbitro ou integrantes do comitê de apelações

Norma 336

- 1 Uma vez que um árbitro, terceiro árbitro ou membro do comitê de apelação tenha sido indicado, seus poderes não poderão ser revogados por nenhuma das firmas, salvo por concordância mútua.
- 2 Caso um árbitro, terceiro árbitro ou comitê de apelação deixe de ser Membro da International Cotton Association, ele não poderá continuar a exercer qualquer função para a qual tenha sido nomeado, salvo com anuência dos Diretores.
- 3 O Presidente poderá revogar a indicação e designar uma alternativa:
 - se uma injustiça substancial for causada se não o fizer; ou
 - se solicitado a fazê-lo por qualquer das firmas nas seguintes circunstâncias:
 - a se acatar um voto conforme a Norma 335;
 - b se um árbitro morrer durante o processo de arbitragem, recusar-se ou tornar-se incapacitado de atuar;
 - c se o árbitro único não proferir uma sentença no prazo de 21 dias (três semanas) após ter sido nomeado ou da chegada das amostras na sede da arbitragem, o que ocorrer mais tarde;
 - d se os dois árbitros não proferirem a sentença no prazo de 21 dias (três semanas) após terem sido nomeados ou da chegada das amostras na sede da arbitragem, o que ocorrer mais tarde; ou
 - e se o terceiro árbitro não proferir uma sentença no prazo de sete dias (uma semana) da data de sua indicação.
- 4 A Associação notificará a intenção do Presidente. Se uma firma discordar da intenção ou decisão do Presidente, pode recorrer aos Diretores, mas deve oferecer suas razões no prazo de sete dias (uma semana) do recebimento da notificação. Os Diretores podem usar quaisquer dos poderes outorgados ao Presidente.

Cronogramas

Norma 337

- 1 Em arbitragens manuais sobre qualidade e baseadas em testes instrumentais:

A Regra 219 estipula os prazos para a notificação de qualquer reclamação e para a recolha de amostras. Salvo acordo em contrário, qualquer parte deve notificar a outra por escrito sobre qualquer reclamação relativa à qualidade, em conformidade com a Regra 219, antes do início da arbitragem.

- a a arbitragem deve ser iniciada conforme a Norma 329 no prazo de 42 dias (seis semanas) da data de notificação de qualquer reclamação; e
 - b as amostras devem ser enviadas para a sede da arbitragem e/ou para o local de testes no prazo de 56 dias (oito semanas) da data de notificação por escrito de qualquer reclamação.
- 2 Os Diretores podem prorrogar estes prazos, mas apenas se a firma interessada puder demonstrar que, de outra forma, seria cometida uma injustiça significativa e que a solicitação para a prorrogação é razoável em todos os sentidos. As solicitações nos devem ser apresentadas por escrito. Os Diretores considerarão os comentários da outra firma antes de tomar uma decisão.

Sede da arbitragem

Norma 338

- 1 Arbitragens manuais sobre qualidade podem ser realizadas em qualquer sede acordada entre as firmas em litígio. Se não houver acordo entre as firmas sobre a sede da arbitragem manual, tais arbitragens sobre qualidade manual serão realizadas em nossa sala de arbitragem.
- 2 Em caso de apelação de arbitragem manual, os Diretores decidirão onde será realizada a apelação manual.
- 3 Selaremos as Sentenças de arbitragem e de apelação e a faremos efetivas em Liverpool, independentemente de onde tenha acontecido a arbitragem ou apelação.

Procedimentos

Norma 339

- 1 As arbitragens de qualidade serão conduzidas com base em amostras e decididas por exame manual para classificação e fibra, a menos que acordado de outra forma pelas partes ou demonstrado pelas partes ou demonstrado por sua conduta durante a execução do contrato.
- 2 As arbitragens relativas a testes de instrumentos serão conduzidas com base em relatórios de testes. As informações contidas nos relatórios de testes serão definitivas, desde que as partes tenham seguido as etapas estabelecidas na Regra 229. Os árbitros poderão proferir uma sentença se qualquer uma das partes deixar de:
 - a não concordar com as tolerâncias a serem aplicadas; ou
 - b não concordar com a interpretação do relatório de teste aplicável ao contrato; ou
 - c não pagar o subsídio acordado no prazo de 14 dias (duas semanas) da publicação do relatório de teste, ou

- d não concordar com o local dos testes.
- 3 As Normas 346 e 347 não se aplicam a arbitragens por teste instrumental.
- 4 Qualquer firma pode recorrer da Sentença de um árbitro, árbitros ou terceiro árbitro conforme a Norma 352, mas não serão realizados testes instrumentais adicionais.

Jurisdição

Norma 340

Sem prejuízo das disposições da Lei relativamente à jurisdição, os árbitros e terceiro árbitro podem determinar sua própria jurisdição, isto é, quanto à existência de um acordo de arbitragem válido.

Norma 341

- 1 Se uma firma inicia uma arbitragem sobre qualidade ou uma arbitragem técnica e a outra firma contesta a jurisdição ou as cláusulas contratuais referentes à qualidade, haverá uma arbitragem técnica, salvo se houver acordo contrário pelas firmas. A Sentença técnica dirá:
 - a se temos jurisdição,
 - b quais questões estão sujeitas a arbitragem sobre qualidade; e
 - c quais cláusulas do contrato se aplicam à qualidade.
- 2 Uma firma pode contestar essa Sentença recorrendo da forma habitual.
- 3 Uma arbitragem sobre qualidade pode então ser realizada, desde que a arbitragem ou apelação técnica decida que:
 - a existe um acordo de arbitragem válido; e
 - b aplicam-se nossas Normas.
- 4 Se solicitado por uma das partes, os Diretores poderão, a seu absoluto e irrestrito critério, autorizar que uma arbitragem de qualidade seja realizada simultaneamente à arbitragem técnica.

Padrões

Norma 342

- 1 Quando nos referirmos a “Padrões Universais” para qualidade, queremos dizer Padrões Universais para cor e grau da folha, adotados de acordo com o Universal Cotton Standards Agreement existente entre nós e o Departamento de Agricultura dos Estados Unidos.
- 2 A Associação manterá um conjunto completo de “Padrões Universais”. Os Membros Plenos podem inspecioná-lo durante o horário de expediente. Eles podem ser usados para decidir arbitragens e apelações.
- 3 Os Padrões estarão disponíveis para inspeção regular pelo Painel de Apelação sobre Qualidade. Se eles considerarem que qualquer padrão mudou, o Painel tomará providências.

Norma 343

- 1 Os “Padrões Oficiais da ICA” são os padrões que foram aprovados pelos Diretores e confirmados pela Associação.
- 2 A Associação controlará os padrões. Os Membros Plenos podem inspecioná-lo durante o horário de expediente. Eles podem ser usados para decidir arbitragens e apelações.
- 3 Os Padrões estarão disponíveis para inspeção regular pelo Painel de Apelação sobre Qualidade. Se eles considerarem que qualquer padrão mudou, o Painel tomará providências.
- 4 Os Diretores aprovarão mudanças dos padrões após considerarem comentários do Painel de Apelação sobre Qualidade. Informaremos por escrito cada Firma Registrada e Membro Pleno sobre as mudanças propostas no prazo de 14 dias (duas semanas). Iremos então confirmar as alterações. Os novos padrões entrarão em vigor no dia seguinte ao de sua confirmação. Eles se aplicarão a contratos realizados a partir dessa data.
- 5 Novos padrões para cultivo ou graus de algodão serão usados tão logo os tenhamos confirmado.

Aplicações de diferenças de valor para disputas

Norma 344

- 1 A menos que se aplique o Regulamento 348 ou o Regulamento 354, ou que as empresas em litígio concordem de outra forma, as decisões da Arbitragem de Qualidade serão baseadas nas diferenças de valor fixadas pelo Comitê de Diferenças de Valor, aumentadas pelo multiplicador, se aplicável, conforme estabelecido na Regra 218. Para contratos celebrados antes de 1º de outubro de 2017, data de entrada em vigor das alterações relativas à resistência Micronaire e, as diferenças de valor da resistência Micronaire e se referirão ao Livro de Regras (especificamente as Regras 230, 231 e 232) em vigor na data do contrato, a menos que as partes concordem em contrário. Para contratos celebrados em ou após 1º de outubro de 2017, serão aplicadas as diferenças de valor fixadas pelo Comitê de Diferenças de Valor.
 - a No caso de contratos CIF e CFR, a diferença de valor a ser aplicada será a diferença no dia da chegada do algodão.
 - b No caso de contratos FOB, a diferença de valor a ser aplicada será a diferença na data do conhecimento de embarque ou outro documento de título.
 - c Em todos os outros casos, a diferença de valor a ser aplicada será a diferença na data em que o comprador recebe o documento de título do algodão.
- 2 As diferenças de valor entram em vigor no primeiro dia após a sua publicação.
- 3 Se as diferenças não forem fixadas, as Sentenças vão se basear nas diferenças de valor em um mercado apropriado para o contrato. O árbitro ou árbitros ou árbitro terceiro ou Comitê de Apelação de Qualidade decidirá as diferenças adequadas.
- 4 Quando o algodão não proveniente dos EUA é vendido com base nos Padrões Universais (graus do USDA), o EMOT da ICA EUA e outras diferenças de valor de terras altas devem ser aplicadas para o grau e o grampo. Isso não se aplica a crescimentos que já estão descritos na Circular de Diferenças de Valor da ICA em termos de Padrões Universais.

- 5 Os métodos acima serão usados para calcular uma Sentença.

Norma 345

- 1 Nas arbitragens sobre qualidade, as Sentenças podem ser definidas em quantias de dinheiro ou como frações da moeda apropriada para o peso especificado no contrato.
- 2 Nos contratos CIF e similares, as Sentenças para grau e comprimento da fibra serão apresentadas separadamente. Isto não se aplica a contratos de resíduo de algodão ou "linters".

"Grau médio"

Norma 346

- 1 A arbitragem para algodão vendido pela média para qualquer grau particular será definida pela classificação de diferentes lotes. Os graus ou frações de graus serão classificados como acima e abaixo do padrão do grau. O que estiver na média passará. Será definida uma tolerância para o restante.
- 2 Isto será aplicado salvo se acordado de outro modo entre o comprador e o vendedor.

Classificação

Norma 347

- 1 Se uma firma apelar de uma Sentença de arbitragem sobre qualidade e pagar a taxa extra, o Comitê de Apelação sobre Qualidade emitirá um certificado mostrando a classificação real para grau, cor e comprimento da fibra.
- 2 A cor e o grau das folhas serão classificados de acordo com as normas da ICA aplicáveis ao contrato. O comprimento das fibras será classificado de acordo com os termos das normas do Departamento de Agricultura dos Estados Unidos.
- 3 Quem desejar que o algodão seja classificado deve solicitar isso ao mesmo tempo em que interpõe recurso.
- 4 A classificação referir-se-á apenas aos fardos amostrados.

Algodão fora da faixa de qualidade normal

Norma 348

- 1 Em arbitragens e apelações sobre algodão que esteja fora da faixa de qualidade normal de seu cultivo relevante, o valor intrínseco do algodão será estabelecido. Esse valor será levado em conta para se chegar a uma Sentença. Nos casos em que o valor não puder ser determinado, a arbitragem irá se fundamentar no preço de contrato.
- 2 Em arbitragens e apelações sobre resíduo de algodão, "linters", sobras e outros, a arbitragem irá se fundamentar no valor conhecido. A arbitragem irá se fundamentar no preço de contrato se o valor real não puder ser estabelecido.

- 3 O árbitro ou árbitros, ou o terceiro árbitro, e um Comitê de Apelação indicado podem consultar ou buscar evidências com firmas ou indivíduos que sejam ligados ao comércio de algodão e especialistas em resíduo de algodão, "linters", sobras e outros.

Prêmios de Arbitragem de Qualidade

Norma 349

- 1 Uma sentença deve ser feita por escrito em nosso formulário oficial, datada e assinada pelo(s) mediador(es) ou árbitro(s), conforme o caso. O Presidente ou Vice-Presidente e a Equipe de Arbitragem do comitê de apelação devem assinar uma sentença de apelação.
- 2 Um Prêmio de Qualidade não conterá razões para o Prêmio.
- 3 Qualquer sentença deve declarar que a sede da arbitragem é na Inglaterra e a data até a qual devemos receber a notificação de recurso.
- 4 Carimbaremos todos os Prêmios em nossos escritórios na data do Prêmio e aplicaremos a tabela de taxas estabelecida no Apêndice B1 do Regulamento.
- 5 Um Prêmio só se tornará efetivo e vinculativo quando for carimbado por nós.
- 6 Após carimbar um Prêmio, notificaremos todas as partes envolvidas.
- 7 O Prêmio só será liberado após o pagamento da taxa de carimbo e quaisquer outras taxas, custos e despesas pendentes.
- 8 A Associação manterá uma versão em PDF de cada sentença e enviará esse PDF às partes. Cópias em papel da sentença podem ser produzidas mediante solicitação por escrito de qualquer uma das partes, enviada à Equipe de Arbitragem, antes da data de publicação (com duas semanas de antecedência), mediante o pagamento de uma taxa.

Juros em Sentenças

Norma 350

O(s) árbitro(s), árbitro ou Comitê de Apelação de Qualidade pode(m) conceder juros simples ou compostos a partir de tais datas e com as taxas que considerarem justas.

Apelações sobre Qualidade

Norma 351

- 1 Se qualquer uma das partes discordar da decisão dos árbitros, poderá recorrer para nós dentro do prazo especificado na decisão. Deverá enviar-nos uma Notificação de Recurso por e-mail, correio ou correio expresso.
- 2 Após receber a Notificação de Recurso, a ICA exigirá um depósito do recorrente para cobrir quaisquer taxas, custos ou despesas relacionados com ou decorrentes do Recurso, de acordo com o Apêndice B1. O recorrente também deve depositar quaisquer custos que não tenha pago anteriormente da decisão de primeira instância contra a qual está recorrendo e/ou taxas de carimbo. O não pagamento dentro do prazo especificado resultará na rejeição do Recurso.

- 3 No prazo de 7 dias após o recebimento da cópia da Notificação de Recurso, o recorrido no recurso pode exercer a opção de exigir que o recorrente (como condição para que o recorrente possa prosseguir com o recurso) pague 20% do valor principal atribuído contra o recorrente pela Sentença Arbitral em uma conta de garantia ou forneça uma garantia bancária pelo mesmo valor. A opção do requerido deve ser exercida mediante notificação a nós, com cópia para o requerente. Se tal notificação não for recebida por nós dentro do prazo de 7 dias, a opção será considerada renunciada e não poderá ser exercida posteriormente.
- 4 No prazo de 7 dias após a receção da notificação do requerido, se houver, nos termos do Regulamento 351(3), o requerente deve apresentar propostas ou efetuar o pagamento numa conta de garantia ou apresentar uma garantia bancária para os pagamentos exigidos nos termos do Regulamento 351(2). No prazo de mais 7 dias, o requerido deve indicar se as propostas são aceitáveis ou não.
- a Caso as propostas do recorrente para pagamento em conta de garantia ou para uma garantia bancária não sejam aceitáveis para o recorrido, a questão será imediatamente encaminhada para uma Comissão de Recurso de Qualidade. A redação, as condições e outros detalhes relativos ao acordo de garantia e à garantia bancária devem ser da inteira satisfação da Comissão de Recurso de Qualidade, que obterá aconselhamento jurídico e, a seu critério exclusivo, decidirá sobre a adequação dos acordos de garantia ou de garantia bancária.
- b Até que os acordos de garantia ou caução tenham sido implementados a contento do Comitê de Apelação de Qualidade, quaisquer documentos apresentados devem ser mantidos pela Equipe de Arbitragem, não divulgados à outra parte, mas encaminhados ao Comitê de Apelação de Qualidade. No entanto, a apelação é suspensa até que os acordos de garantia ou caução tenham sido resolvidos.
- 5 Se o recorrente não apresentar suas propostas dentro do prazo de 7 dias ou não cumprir, no prazo de 21 dias após a aceitação das propostas pelo recorrido ou da decisão do Recurso de Qualidade em caso de litígio, o pagamento em conta de garantia ou garantia bancária que propôs (ou conforme possa ser determinado pelo Comitê de Recurso de Qualidade), o recurso será indeferido.
- 6 Se, a qualquer momento após a Comissão de Recurso de Qualidade ter determinado a adequação da garantia bancária ou dos acordos de caução, a Comissão de Recurso de Qualidade determinar que a garantia bancária ou os acordos de caução são, de alguma forma, defeituosos ou ineficazes em fornecer segurança para 20% do montante principal atribuído na adjudicação de 1.º nível, a Comissão de Recurso de Qualidade pode:
- a Alterações diretas à garantia bancária ou aos acordos de caução ou
- b Determinar que uma nova garantia bancária ou acordo de caução seja providenciado pelo recorrente, nos termos e condições que o Comitê de Recurso de Qualidade considerar adequados, a seu critério exclusivo, como condição para dar continuidade ao recurso.
- c Enquanto se aguarda a implementação destas novas disposições, o processo de apresentação de recursos será suspenso pela Comissão de Recurso de Qualidade e retomado quando esta considerar oportuno.
- d Se o recorrente não seguir as instruções acima, o recurso será indeferido mediante a emissão de uma decisão do Comitê de Recurso de Qualidade indeferindo o recurso, sem que o Comitê de Recurso de Qualidade considere as alegações apresentadas no recurso.
- 7 Os diretores, ou a Comissão de Recurso de Qualidade, se nomeada, podem prorrogar os prazos previstos nas subseções acima, mas apenas se a empresa em questão puder demonstrar que, caso contrário, seria cometida uma injustiça substancial e que o pedido de prorrogação é razoável em todas as circunstâncias. Qualquer pedido de prorrogação deve ser feito por escrito e deve descrever as razões pelas quais pode ocorrer uma injustiça substancial se a prorrogação do prazo for recusada.

- 8 Assim que o recorrente tiver pago todas as taxas devidas nos termos do Regulamento 351 (2) e apresentado o seu recurso, os diretores nomearão uma Comissão de Recurso de Qualidade.
- 9 Um diretor não pode estar envolvido em nenhuma decisão sobre um recurso nem fazer parte de um Comitê de Recurso de Qualidade se tiver atuado como árbitro ou mediador na disputa ou se isso puder resultar em injustiça substancial.
- 10 Um membro individual não pode fazer parte de um Comitê de Apelação de Qualidade se tiver atuado como árbitro ou mediador na disputa, ou se isso puder resultar em injustiça substancial.
- 11 Um Comitê de Apelação de Qualidade será composto por um presidente e duas ou quatro outras pessoas e será selecionado entre os árbitros de qualidade; no entanto, se necessário, entre outros membros individuais com experiência na área.
- 12 Podemos nomear um observador para fins de treinamento, que não fará parte do Comitê de Apelação de Qualidade.
- 13 Um membro de um Comitê de Apelação de Qualidade só poderá participar e votar nas reuniões do Comitê se tiver estado presente em todas as reuniões anteriores.
- 14 Em qualquer reunião do Comitê de Apelação de Qualidade, o quorum deve ser composto pelo presidente e dois membros. Caso não haja quorum, os diretores nomearão um novo Comitê de Apelação de Qualidade. No entanto, as disposições deste parágrafo podem ser alteradas pelos diretores se ambas as partes concordarem por escrito.
- 15 Se os diretores nomearem um Comitê de Recurso de Qualidade, qualquer uma das partes poderá contestar o presidente ou qualquer membro do Comitê de Recurso de Qualidade, mas deverá fazê-lo no prazo de sete dias (uma semana) após a notificação da nomeação relevante. Qualquer contestação deverá ser feita por escrito, acompanhada dos motivos da contestação. Uma contestação a uma nomeação só será válida se os diretores decidirem que ela poderia resultar em injustiça substancial.
- 16 Se os diretores mantiverem uma objeção, deverão nomear imediatamente um substituto.
- 17 Um recurso implica uma nova audiência da disputa, e um Comitê de Recurso de Qualidade pode permitir que novas provas sejam apresentadas. Ele pode confirmar, alterar, corrigir ou anular a decisão do primeiro Tribunal e tomar uma nova decisão que abranja todas as questões em disputa.
- 18 O Comitê de Apelação de Qualidade decidirá as questões por maioria simples. Cada membro, incluindo o presidente, terá direito a um voto.
- 19 O presidente e o secretário do Comitê de Recurso de Qualidade assinarão a decisão.

Norma 352

- 1 Antes de consultar a decisão dos árbitros, um Comitê de Apelação de Qualidade deve fazer uma avaliação do algodão, ou do relatório de teste no caso de teste instrumental e decidir. Mas, antes de tomar sua decisão final, o comitê deve se reportar à Sentença da arbitragem.
- 2 Se novos argumentos relativos a qualidade referentes à jurisdição ou às cláusulas do contrato, que não tenham sido objeto de uma arbitragem ou apelação técnicas, forem apresentados, o comitê chegará a uma decisão e exará uma Sentença com base nas evidências.

Acordos amigáveis

Norma 353

- 1 Se uma arbitragem sobre qualidade manual tiver sido conduzida conforme as regras de outra Associação, ainda assim uma apelação pode ser levada ao Painel de Apelação sobre Qualidade. Porém, isto deve ser acordado por escrito entre as firmas em disputa.
- 2 A Sentença do curso fundamentar-se-á nas diferenças de valor usadas para a Sentença da arbitragem, mas o algodão será avaliado conforme os “Padrões Universais” ou “Padrões da ICA” apropriados. Se não houver outras diferenças de valor disponíveis, serão aplicadas as nossas.
- 3 Se o árbitro único, o Tribunal ou o Comitê de Apelação proferir uma Sentença, ela terá o mesmo status e efeito de qualquer outra sentença, exceto pelo fato de que as Partes renunciam ao direito de apelação, considerando que concordaram em se vincular aos termos do acordo ao solicitar sua conversão em uma Sentença. Não há direito de apelação.
- 4 Quaisquer honorários e despesas pendentes do único árbitro, tribunal ou comissão de apelação, e qualquer taxa de carimbo estabelecida por nós deve ser paga.
- 5 Quando o dinheiro tiver sido depositado conosco nos termos da Lei 358 (4) ou da Lei 312 (2) por meio de depósito contra quaisquer taxas, custos ou despesas relacionadas ou decorrentes da arbitragem ou do recurso (conforme o caso), o tribunal ou comitê de recurso determinará qual a proporção, se houver, que deverá ser reembolsada. Tal determinação levará em conta o valor do trabalho realizado e/ou as taxas legais incorridas pelo tribunal ou comitê de apelação na data em que receberem a notificação do acordo.

Taxas e encargos

Taxas para pedidos de arbitragens

Norma 354

- 1 As taxas de inscrição para arbitragens definidas pelos Diretores são apresentadas no Anexo C do Regimento Interno. Eventuais alterações feitas no Anexo C entram em vigor quando os Diretores tomam uma decisão sobre a taxa e a publicam no site da ICA, sem a necessidade de encaminhar a(s) emenda(s) a uma Assembleia Extraordinária ou Geral da Associação para a confirmação da(s) mudança(s) em questão.
- 2 Uma disputa pode cobrir mais de um contrato, mas uma firma terá de nos pagar uma taxa de pedido separada para cada arbitragem.
- 3 O valor das taxas de inscrição, custos, depósitos, etc., que cobramos será baseado nos valores estabelecidos nos Estatutos e no Apêndice B1 do Regulamento em vigor na data em que a solicitação de arbitragem foi recebida, e não no ano do(s) contrato(s) em questão ou em qualquer outra versão do “Apêndice B1”.

Taxas para pedidos de apelações

Norma 355

- 1 As taxas de inscrição estabelecidas pelos diretores para recursos estão definidas no Apêndice B1 do Regulamento.
- 2 Se considerarem adequado, os Diretores podem reduzir o valor da taxa de inscrição ou devolvê-lo, no todo ou em parte.
- 3 O valor das taxas de pedidos de apelação, custos, depósitos concedidos na arbitragem, etc. que cobramos será o(s) valor(es) definido(s) nas Normas e no Anexo C (ou sentença) do Regimento Interno vigente na data em que o pedido de arbitragem foi recebido, e não o ano do(s) contrato(s) em questão ou qualquer outra versão do Anexo C ou das Normas.

Outras taxas e encargos – Técnica

Norma 356

- 1 Árbitros, membros do Comitê de Recurso Técnico e Independentes que prestarem seus serviços à ICA terão o direito de cobrar honorários que deverão ser fixados com referência ao tempo total razoavelmente dedicado por cada árbitro/membro do Comitê de Recurso Técnico à arbitragem/recurso e deverão estar de acordo com a seguinte escala ou com a escala que for determinada por nós de tempos em tempos:
 - a Será cobrada uma taxa horária até ao máximo permitido na taxa horária indicada no Apêndice B1.
 - b Frações de uma hora após a primeira hora serão cobradas proporcionalmente.
 - c Uma taxa mínima de £100 deverá ser paga a cada árbitro.
 - d Uma taxa adicional de £250 por arbitragem será pagável ao Presidente.

O valor das taxas de inscrição, custos, depósitos, etc. que cobramos será baseado nos valores estabelecidos nos Estatutos e no Apêndice "B1" do Regulamento em vigor na data em que o pedido de arbitragem foi recebido, e não no ano do(s) contrato(s) em questão ou em qualquer outra versão do Apêndice "B1".
- 3 Quando o tribunal, ou o comitê de apelação técnica, julgar necessário obter consultoria jurídica sobre qualquer questão surgida em uma arbitragem ou apelação, as partes arcarão com os honorários advocatícios conforme determinado pela Sentença.
- 4 A qualquer momento após o recebimento por nós da "Solicitação" e, de vez em quando, posteriormente, o Presidente do tribunal pode exigir que somas de dinheiro sejam depositadas por qualquer das partes em litígio, por meio de depósito de taxas, custos ou despesas em conexão com ou decorrentes da arbitragem. O não pagamento de tais quantias por quaisquer das partes autoriza o tribunal a suspender ou interromper os procedimentos de arbitragem até seu efetivo pagamento.
- 5 Quando uma Sentença é apresentada para selagem, consoante a Norma 309, cada árbitro ou integrante do comitê de apelação técnica enviará uma fatura quanto a todos os honorários, claramente detalhando o honorário aplicável por hora. Os árbitros devem enviar uma planilha de horas no formato aprovado pelos Diretores.
- 6 As únicas despesas que um árbitro ou membro do comitê de apelação técnica terá o direito de reclamar são taxas de correio ou custos de impressão, até um máximo de £ 80 por correio / impressão, a menos que comprovado por um recibo. Os árbitros podem alegar qualquer coisa razoável; despesas de viagem, acomodação, tarifa de subsistência, encargos e tarifa diária de viagem explicitamente acordada com antecedência com ambas as partes.

- 7 O pagamento de honorários e custas dos árbitros e integrantes do comitê de apelação técnica está condicionado ao recebimento pela Associação da planilha de horas.
- 8 Sujeito ao disposto acima, os árbitros e os membros do Comitê de Recurso Técnico terão direito ao pagamento imediato de honorários e despesas após a divulgação da Sentença. Se, após uma análise de acordo com a Norma 357, os Diretores determinarem que quaisquer honorários ou despesas não são razoáveis, os árbitros e os membros do Comitê de Recurso Técnico deverão agir de acordo com a decisão dos Diretores.
- 9 Um Tribunal ou Comitê de Recurso Técnico poderá emitir uma ordem para efetuar um pagamento provisório por conta dos custos dos árbitros a partir dos fundos contribuídos pelas partes e mantidos pela ACI. Tal pagamento poderá ser ordenado usando os critérios atuais acordados pelos Diretores.

Norma 357

- 1 Se, após a liberação da sentença, uma firma ou a Equipe de Arbitragem considerar que os honorários e as despesas cobrados não são razoáveis, ela pode solicitar aos Diretores que revisem os valores, apresentando suas razões para a solicitação por escrito. Os Diretores decidirão o valor a ser pago.
- 2 Devemos receber a notificação de uma solicitação nos termos desta Norma no prazo de 14 dias (duas semanas) após a liberação do prêmio.
- 3 A decisão das instruções será definitiva.

Norma 358

- 1 O princípio geral é que os custos sigam o evento, mas sujeitos ao critério primordial do Tribunal e do Comitê de Recurso Técnico quanto à parte que arcará com a proporção dos custos da arbitragem. Os custos incorridos pelas partes para obter aconselhamento jurídico ou assistência de consultor técnico em relação à(s) reivindicação(ões) apresentada(s) a um Tribunal ou Comitê de Recurso Técnico não serão recuperáveis, mesmo que reivindicados. A decisão dos diretores será final.
- 2 Ao exercer tal critério, o tribunal deve considerar todas as circunstâncias concretas, inclusive as seguintes, se forem relevantes:
 - a Quais as questões abordadas na arbitragem que geraram custos significativos e que parte teve êxito em relação a tais questões.
 - b Se uma reclamação parcialmente bem-sucedida foi muito exagerada.
 - c A conduta da parte que logrou êxito em qualquer reclamação e concessão feita pela outra parte.
 - d O grau de sucesso de cada parte.
 - e As apresentações de custos feitas por cada uma das partes.

Outras taxas e encargos – Qualidade

Norma 359

- 1 Arbitragens sobre Qualidade
 - a As taxas para Arbitragens de Qualidade estão estabelecidas no Apêndice B1 do Regulamento.
 - b Ambas as firmas estão sujeitas a pagar taxas. Os árbitros vão repartir as taxas a pagar por cada empresa.
- 2 Apelações sobre Qualidade
 - a As taxas para Recursos de Qualidade estão estabelecidas no Apêndice B1 do Regulamento.
 - b Cada firma apelante está sujeita a pagar taxas. Os comitês de apelação vão repartir as taxas a pagar por cada empresa.
- 3 Resíduo de algodão, “linters” e sobras
 - a As taxas de arbitragem e de apelação de qualidade para resíduo de algodão, “linters” e sobras são a mesmas das arbitragens e apelações sobre algodão.
- 4 Classificações
 - a A taxa para classificação nos termos do Regulamento 347 está estabelecida no Apêndice B1 do Livro de Regras. Apenas a empresa que solicitar a classificação terá de pagar a taxa.

Norma 360

- 1 Se for indicado um terceiro árbitro para uma arbitragem sobre qualidade, ele receberá um valor igual a 50% dos honorários mínimos a serem pagos para arbitragem sobre qualidade por uma Firma Principal.
- 2 O árbitro cuja Prêmio / descobertas variar o máximo do que do árbitro será obrigado a pagar as taxas de árbitro de sua taxa. Se a discordância for igual, cada árbitro pagará metade. Em um apelação de qualidade, o comitê de apelação decidirá que árbitro terá de pagar o terceiro árbitro.

Norma 361

- 1 Após a promulgação de uma Sentença, se uma firma considerar que as taxas e despesas cobradas pelo árbitro ou árbitros, terceiro árbitro ou comitê de apelação não são razoáveis, pode solicitar aos Diretores para rever as quantias. Os Diretores decidirão o quanto deve ser pago.
- 2 A notificação de uma solicitação referente a esta Norma deve ser recebida no prazo de 14 dias (duas semanas) da notificação das taxas e despesas ou da liberação da Sentença, o que acontecer primeiro.
- 3 A decisão dos diretores será definitiva.

Despesas com selo

Norma 362

- 1 As despesas de selagem são apresentadas no Anexo C do Regimento Interno. A taxa a ser paga dependerá da condição de registro da firma na data do contrato que deu origem à disputa. Se uma firma tiver sido suspensa ou retirada do registro, ou sua reinscrição tiver sido recusada a partir do início da arbitragem, ela deve pagar a taxa de não registrada.

2 Arbitragens e apelações sobre qualidade

Em uma arbitragem sobre qualidade, ambas as firmas estão sujeitas a pagar a despesa de selagem, mas os árbitros repartirão a despesa a ser paga por cada firma

Em uma apelação sobre qualidade conforme a Norma 354, cada firma apelante está sujeita a pagar qualquer despesa de selagem, mas o comitê de apelação repartirá a despesa a ser paga por cada firma.

Responsabilidade pelo pagamento de taxas

Norma 363

Se uma Firma Principal indicar um árbitro ou terceiro árbitro para uma firma que não é registrada e a firma não registrada não pagar, a Firma Principal será responsável por quaisquer taxas de arbitragem e selagem devidas.

Sentenças não cumpridas e partes inadimplentes

Divulgação

Norma 364

- 1 Se a Associação receber uma informação por escrito de uma parte sobre uma Sentença ("Parte Informante"), ou de seu representante, de que uma Sentença não foi cumprida pela outra parte da Sentença ("Suposto Inadimplente"), os Diretores devem ser informados.
- 2 Antes de agir com base em tal conselho, a Equipe de Arbitragem deverá escrever ao suposto inadimplente notificando-os da intenção dos Diretores de listar seu nome, a menos que, dentro de um período de 14 dias (duas semanas), o suposto inadimplente lhes forneça razões imperiosas para não o fazer. Os Diretores devem considerar quaisquer razões apresentadas pelo suposto inadimplente antes de decidir se as informações recebidas da parte comunicante devem ou não ser distribuídas.
- 3 Os Diretores podem passar o nome da parte inadimplente para os Membros Plenos, Membros Firmas, Membros Associações do Committee for International Co-operation entre Cotton Associations (CICCA) ou qualquer outra organização ou pessoa, por qualquer método de sua preferência, inclusive arrolando o nome do inadimplente e os detalhes apropriados na área de acesso público do website da Associação.
- 4 Se os Diretores assim o decidirem, esta informação, e qualquer outra informação, apropriada, será veiculada em uma lista de sentenças não cumpridas, conhecida por "Lista de Sentenças Não Cumpridas da ICA". Parte 1.
- 5 Se a Associação receber aviso por escrito de que uma parte fez um pedido ao Supremo Tribunal para deixar de apelar uma sentença, os Diretores podem, a pedido da parte Informante, fazer circular um aviso aos Membros Plenos, Firmas Membros e Associações Membros do Committee for International Co-operation between Cotton Associations (CICCA), informando o nome da parte e que uma sentença permanece não cumprida, na pendência de julgamento do Supremo Tribunal. Quando solicitada, a parte deve ser obrigada a demonstrar, para satisfação dos Diretores, que a ação está evoluindo para uma conclusão. Se tal obrigação não for satisfeita, os Diretores podem adicionar o nome da parte na Lista de Sentenças Não Cumpridas: Parte 1, até que o resultado do apelo do Supremo Tribunal seja anunciado ou que a sentença seja cumprida de modo satisfatório para a parte Informante.

6 Os Diretores também podem veicular, a qualquer momento, para os Membros Plenos, Firmas Membros e Associações Membros do Committee for International Co-operation between Cotton Associations (CICCA) uma Nota Recomendatória avisando-os sobre qualquer entidade que pareça estar relacionada a um inadimplente. Tal aviso será conhecido como a lista de sentenças não cumpridas da ICA: Parte 2.

7

- a A equipe de arbitragem escreverá ao inadimplente e a outras partes (que estão relacionadas a nomes de inadimplentes na "Lista de Sentenças Não Cumpridas da ICA": Parte 1') que se propõe nomear na 'Lista de Sentenças Não Cumpridas da ICA': Parte 2, informando-os da proposta de inclusão de um nome de parte relacionada na última Lista e pedindo-lhes que forneçam provas para refutar o conteúdo da mesma dentro de 14 dias (duas semanas).
 - b Os Diretores considerarão quaisquer comentários ou evidências recebidas e decidirão se uma parte relacionada deve ou não ser adicionada à Lista de Prêmios Não Cumpridos da ICA: Parte 2. Ao fazê-lo, eles terão obtido e considerado evidências mostrando um 'relacionamento próximo' e / ou 'Common Controlling Mind', entre essa parte e o inadimplente indicado na 'Lista de Prêmios Não Cumpridos da ICA: Parte 1', em questão. Esta decisão será comunicada à parte relacionada que será listada e aos membros da ICA.
 - c Tendo sido informada da decisão dos Diretores de incluir na Lista de Prêmios Não Cumpridos do ICA: Parte 2, a parte relacionada alegada tem o direito de apelar no prazo de 14 dias ao ICA. Os Diretores irão considerar qualquer evidência adicional e decidir pela exclusão ou não.
- 8 A Parte Informante é responsável pela exatidão das informações fornecidas diretamente à ICA conforme esta Norma e deverá indenizar e isentar a Associação e seus Diretores de todas as obrigações, danos, custos e despesas incorridos por ele, ou por qualquer um deles, devido a qualquer inexatidão de tais informações. A Parte Informante deverá informar imediatamente à Associação no caso de a Sentença ser cumprida, para que a outra parte seja retirada da Lista de Sentenças Não Cumpridas da Associação.
- 9 Advising party has responsibility for the accuracy of the information supplied directly to the ICA under this Bylaw with regard to paragraph (6) and paragraph (7a) above and shall indemnify and hold harmless the Association and its Directors from and against all liabilities, damages, costs and expenses incurred by them or either of them by reason of any inaccuracy in such information.
- 10 As partes em qualquer arbitragem serão consideradas como tendo consentido que os diretores tomem as medidas previstas neste Estatuto.
- 11 Se o comprador não estiver disposto ou não puder alterar as instruções de envio para enviar para uma empresa listada na LOUA1 ou 2, o vendedor deve encerrar o contrato de acordo com os Estatutos e Regras da ICA.
- 12 Se um vendedor receber uma reclamação de qualidade ou peso de um comprador que enviou o algodão para uma empresa na LOUA1 ou 2, o vendedor não tem nenhuma obrigação de resolver a reclamação com o comprador.
- 13 Se a Parte Informante vender, novar ou de outra forma transferir um Prêmio não cumprido listado na LOUA1 para outra parte, a Parte Informante deverá informar à equipe de Administração da ACI os detalhes do contrato de venda, novação ou transferência. Isso deverá ser feito dentro de um mês após a data da venda, novação ou transferência. Se isso não for feito, o Prêmio não cumprido será removido da LOUA1 juntamente com qualquer listagem associada da LOUA2. O novo proprietário

do Prêmio deverá informar a Equipe de Administração da ICA sobre outras vendas do Prêmio como condição para que o Prêmio permaneça na LOUA1 e as empresas relacionadas na LOUA2.

Seção 4: Normas Administrativas

Seção 4: Normas Administrativas

Índice

	Página número
Afiliação e registro	79
Comitês	80
Geral	80
Comitê de Estratégia de Arbitragem	81
Comitê de Diferenças de Valor	82
Painel de Apelações sobre Qualidade	82
Procedimentos Disciplinares	83

NORMAS ADMINISTRATIVAS

Afiliação e registro

Norma 400

As solicitações de filiação devem ser feitas em formulários aprovados pelos Diretores. Os formulários estão disponíveis no site da ICA e podem ser obtidos junto ao Diretor de Filiação da Equipe Administrativa.

Norma 401

Membros individuais e empresas registradas devem escrever imediatamente à Equipe Administrativa da ICA se alguma das informações apresentadas à Associação em sua solicitação mudar. Se a Equipe de Administração da ICA solicitar a um Membro Individual ou Empresa Registrada que confirme que as informações fornecidas em sua solicitação ainda estão corretas, eles devem responder imediatamente.

Norma 402

Se os Diretores suspenderem uma Firma Registrada, aplicar-se-á o seguinte:

- 1 Em caso de suspensão de uma Firma Membro, a Firma Membro não teria permissão para arbitrar disputas se os contratos possuem datas correspondentes ao período de suspensão. Isso inclui empresas relacionadas àquela Firma Membro.
- 2 Contratos envolvendo uma Firma Membro que foi suspensa, com datas anteriores à da suspensão, serão aceitos para arbitragem durante o período de suspensão, porém tarifas para não membros serão aplicadas ao membro suspenso.

Norma 403

As condições para registro como Firma Principal estão definidas no Estatuto Social.

Norma 404

- 1 Os Membros Firmas pagarão anualmente a taxa de registro estabelecida pelos Diretores.
- 2 Todas os Membros Firmas têm o direito de receber um exemplar atualizado dos Regulamentos e Regras bem como as alterações mais recentes.
- 3 Os Diretores podem cancelar o registro de um Membro Firma, mas reembolsarão a taxa de registro paga proporcionalmente ao período restante do ano em que for feito o cancelamento.

Norma 405

- 1 Uma **Firma Principal** é um Comerciante ou um Produtor ou uma Fábrica.
 - a As solicitações de registro devem ser propostas e secundadas por Membros Individuais da Associação.
 - b Cada Firma terá pelo menos um Membro Individual.
 - c As Firmas Principais podem solicitar o registro de qualquer uma de suas Firmas relacionadas como uma Firma relacionada. Não há limite para o número de Firmas relacionadas que uma Firma Principal pode registrar.

- 2 Uma **Empresa Afiliada do Setor** é uma empresa ou organização que presta serviços ao comércio de algodão. Os pedidos de registro devem ser propostos e apoiados por Membros Individuais da Associação. Cada empresa terá pelo menos um Membro Individual. As Empresas Afiliadas do Setor podem solicitar o registro de qualquer uma de suas empresas relacionadas como Empresa Relacionada. Não há limite para o número de Empresas Relacionadas que uma Empresa Afiliada do Setor pode registrar.
- 3 Uma **Firma Representante** é qualquer firma que preste serviço de agência que enseje que uma Firma Principal celebre contratos com outras partes. As inscrições para registro devem ser propostas e endossadas por Membros Plenos da Associação.
- 4 Uma **Associação Afiliada** é qualquer associação reconhecida com laços com o setor algodoeiro que declare seu apoio aos princípios da ICA e às presentes Norma e Regras.
- Candidaturas a registro devem ser feitas por escrito aos Diretores.
- 5 As **Firmas Membro de Associação** não terão direito a ter um Membro Pleno.

Norma 406

- 1 Um Membro Pleno, uma Firma Principal ou uma Empresa Relacionada não pode renunciar se:
- estiver envolvido em arbitragem de um contrato regido pelas Normas e Regras da International Cotton Association ou em arbitragem da ICA; ou
 - houver uma sentença não cumprida de uma arbitragem ou apelação técnica ou sobre qualidade contra ele, proferida conforme nossas Normas.
- 2 O Parágrafo (1) não retira dos Diretores o direito de suspender ou expulsar um Membro Pleno ou Membro Firma considerado culpado de um delito, a qualquer tempo, consoante o presente Estatuto.
- 3 Os Diretores podem cancelar o registro de um Membro Individual e podem reembolsar a taxa de registro paga, proporcional ao período proporcional ao período restante no ano em que o cancelamento for afetado.
- 4 Em caso de renúncia de um Membro Pleno ou Firma Registrada, e que não seja aceita pelos Diretores, o Membro Pleno ou a Firma Registrada perderá todos os direitos e privilégios derivados da associação ou registro. Eles não poderão se retirar da arbitragem originada de contratos que tenham celebrado ou evitá-la.
- 5 A perda dos direitos e privilégios não será um obstáculo para que uma empresa requeira arbitragem para reivindicações originadas em contratos existentes.

Comitês

Geral

Norma 407

Membros individuais que tenham direito a fazê-lo podem apresentar seus próprios nomes para servir nos Comitês de Membros. Eles não precisam ser propostos ou apoiados. Normalmente, não mais do que um (1) representante de uma única empresa será membro do Conselho, de qualquer Comitê ou Grupo de Trabalho, exceto em circunstâncias extraordinárias aprovadas pelo FGC. Com exceção do Comitê de Estratégia de Arbitragem, os Comitês e seus presidentes serão nomeados anualmente pelos Diretores.

Norma 408

- 1 Os Comitês devem agir de modo eficiente, mas podem decidir como conduzir:
 - a reuniões;
 - b conversas telefônicas;
 - c teleconferências;
 - d trocas de e-mails
 - e videoconferências.

Norma 409

- 1 Os comitês abaixo incluirão o número de membros estipulados na tabela abaixo. Quórum é o número mínimo de membros presentes para que possam ser realizados quaisquer negócios válidos.

Membros indicados	Pessoas necessárias para constituir quórum.	
Comitê de estratégia de arbitragem	Ver Norma 410	5
Comitê de Regras	12	5
Comitê de Diferenças de Valor	Ver Norma 411	5
- 2 Representantes das Associações-membro da CICCA podem ser nomeados para servir no Comitê de Regras sempre que regulamentos comuns estiverem sendo considerados nos termos dos Artigos. Mas, eles não podem ser presidentes ou vice-presidentes do Comitê, a menos que sejam membros individuais da ICA.
- 3 Com exceção do Comitê de Estratégia de Arbitragem, a inscrição dos comitês só vai durar por um ano. Os membros que se afastam podem ser indicados novamente.
- 4 Presidentes de comitês da ICA a serem eleitos de acordo com os Termos de Referência do comitê. Normalmente, os presidentes devem ser rotacionados pelo menos a cada 3 anos.

Comitê de Estratégia de Arbitragem

Norma 410

- 1 O Comitê de Estratégia de Arbitragem será composto por 10 membros que devem ser todos árbitros qualificados.
- 2 Metade do Comitê será eleito por todos os árbitros qualificados e a outra metade será indicada pelos Diretores. Isso vai ocorrer a cada três anos.
- 3 O mandato do Comitê durará três anos. Os membros que se afastarem poderão ser reeleitos ou indicados novamente.

- 4 O Presidente do ASC será indicado pelos Diretores. Os Diretores também indicarão até seis outros membros do ASC que poderão presidir os Tribunais e os Comitês de Recursos Técnicos quando os Diretores determinarem que é necessária uma capacidade adicional entre os presidentes. Esses membros adicionais do ASC serão nomeados anualmente com o objetivo de cumprir um período inicial de três anos na bancada e poderão observar (se convidados pelo ASC), mas não poderão votar, nas reuniões do ASC.
- 5 A seu critério absoluto e após consultar o Comitê de Estratégia de Arbitragem; O Conselho de Diretores poderá nomear até cinco membros adicionais para um mandato de três anos, dentre aqueles que tenham conhecimento comprovado de arbitragem e que possam contribuir para a discussão do Comitê de Estratégia de Arbitragem em nível estratégico. Essas pessoas não poderão presidir Tribunais, Comitês de Recursos Técnicos ou outras arbitragens da ACI. Elas só poderão participar de reuniões ampliadas do Comitê de Estratégia de Arbitragem que sejam principal ou totalmente dedicadas a questões estratégicas de arbitragem.

Comitê de Diferenças de Valor

Norma 411

- 1 O Comitê de Diferenças de Valores será composto de até 4 membros indicados por nós, até 4 membros indicados por Bremer Baumwollboerse e até mais 12 membros individuais indicados pelos Diretores daqueles que expressam interesse.
- 2 O Comitê de Diferenças de Valor pode concordar em incluir Membros Plenos ou não Membros ao comitê. As pessoas indicadas por ele terão os mesmos direitos a voto que os membros nomeados.
- 3 O Comitê de Diferenças de Valor deliberará pelo menos uma vez a cada quatro semanas. O Presidente pode convocar reuniões com maior frequência.
- 4 Desde que o Presidente aprove, membros do Comitê de Diferenças de Valor podem solicitar que um substituto compareça. O substituto:
 - a deve ser da mesma firma que o membro,
 - b pode ser um Membro Pleno ou outra pessoa que não um Membro Pleno; e
 - c pode votar nas reuniões do comitê.

Painel de Apelações sobre Qualidade

Norma 412

- 1 Um Comitê de Apelação sobre Qualidade pode concordar em incluir qualquer Membro Pleno ao comitê para assessorá-lo sobre o algodão submetido a ele. A pessoa convocada será considerada um membro do comitê para efeito de julgamento do caso.
- 2 Cada firma não pode ter mais do que um voto em quaisquer reuniões do Comitê de Apelação sobre Qualidade. Um representante da American Cotton Shippers Association pode ser nomeado para participar do Comitê de Apelação sobre Qualidade sempre que forem a respeito de "Algodão Americano", variedades American/Pima ou outro algodão que seja comercializado por um membro da American Cotton Shippers Association. Mas esse representante não pode ser o Presidente ou Presidente Substituto de um comitê.

- 3 Esta Norma não se aplica a contratos para remessa de algodão americano de qualquer local dos Estados Unidos da América.

Norma 413

Não mais que dois membros da mesma firma podem ser nomeados a partir do Painel de Apelo sobre Qualidade para qualquer Comitê de Apelação sobre Qualidade.

Norma 414

Os candidatos a membros do Painel Apelação sobre Qualidade devem trabalhar no comércio de algodão.

Procedimentos Disciplinares

Norma 415

- 1 Uma Firma Membro que celebra um contrato para a compra ou venda de algodão em bruto ou para a prestação de serviços com ou em nome de um indivíduo, empresa ou empresa listada na Lista de Prêmios Não Cumpridos da CICCA e ICA: Parte 1 ou Parte 2 (esse contrato sendo celebrado no dia seguinte ou após a notificação da listagem da empresa) ou celebração de um contrato para a compra ou venda de algodão em bruto ou para a prestação de serviços com a intenção de contornar a Lista de Prêmios Não Cumpridos da CICCA e ICA : Parte 1 ou Parte 2, serão sujeitas a uma investigação e quaisquer procedimentos disciplinares conforme estabelecido nos Artigos.
- 2 Se uma Firma Membro recém-eleita tiver um contrato pendente com uma parte cujo nome consta da Lista de Prêmios Não Cumpridos da CICCA e da ICA: Parte 1 ou Parte 2, no prazo de sete dias (uma semana) de sua eleição, a Firma Membro fornecerá aos Diretores com uma cópia desse contrato ou contratos mostrando a data, número de referência e data estimada de cumprimento desse contrato, com todas as informações confidenciais retiradas conforme necessário. Sujeito ao cumprimento do disposto acima, as disposições do parágrafo (1) acima não se aplicam a esse contrato ou contratos.
- 3 Se uma Firma Membro deseja negociar com uma parte contra a qual tem um prêmio pendente listado na Lista de Prêmios Não Cumpridos da CICCA e da ICA: Parte 1 ou Parte 2 com o único propósito de liquidar esse prêmio, então essa Firma Membro será obrigada a aconselhar os Diretores por escrito dessa intenção. No prazo de sete dias (uma semana) após a celebração de um contrato ou contratos para esse fim, a Firma Membro fornecerá aos Diretores uma cópia desse contrato ou contratos mostrando a data, número de referência e data estimada de cumprimento desse contrato e os respectivos acordos de liquidação, com qualquer informação confidencial editada conforme necessário. Além disso, eles devem fornecer correspondência de apoio que comprove a confirmação do negócio (contratos) e acordo de liquidação. Sujeito ao cumprimento do acima, as disposições do parágrafo (1) acima não se aplicam a esse contrato ou contratos.
- 4 Se uma Firma Membro tiver um contrato pendente ou qualquer contrato em que o algodão possa ter sido "enviado", mas ainda não tenha sido desembarcado no porto de destino com uma parte cujo nome aparece posteriormente na Lista de Sentenças Não Cumpridas da CICCA e ICA: Parte 1 ou Parte 2 , dentro de sete dias (uma semana) da listagem, a Firma Membro fornecerá aos Diretores uma cópia desse contrato ou contratos mostrando a data, número de referência e data estimada de cumprimento desse contrato, com todas as informações confidenciais retiradas conforme necessário. Além disso, eles devem fornecer correspondência de apoio que comprove a confirmação de negócios (contratos) e acordos de liquidação. Sujeito ao cumprimento do disposto acima, as disposições do parágrafo (1) acima não se aplicam a esse contrato ou contratos.

Norma 416

Se uma firma membro tiver um contrato pendente, um acordo de liquidação ou qualquer contrato em que algodão pode ter sido "embarcado", mas ainda não foi desembarcado no porto de destino com um parte cujo nome aparece na CICCA ou LOUA1 e 2: a firma membro deverá fornecer o acordo de liquidação etc., mostrando a data, número de referência, quantidade executada, quantidade pendente, emendas (se houver) e estimativa razoável da data de cumprimento desse contrato, acordo de liquidação e informações similares.

ÍNDICE

	Número(s) da(s) página(s)
Acordos amigáveis	70
Recursos - <i>Consulte Recursos de qualidade, Recursos técnicos e Recursos técnicos de pequenas causas</i>	
Arbitragem - <i>Consulte Arbitragem de Qualidade, Arbitragem Técnica e Arbitragem Técnica de Pequenas Causas</i>	
Taxas de arbitragem	Apêndice B1
Procedimento de reacreditação dos árbitros	Apêndice B5
Procedimentos de qualificação dos árbitros	Apêndice B4
Código de Conduta dos Membros da ICA	Apêndice B2
Código de Conduta para Árbitros	Apêndice B3
Reclamações	29
Danos ao país	30
Erros administrativos	21
Classificação	67
Comissões	79
Contratos	14
Aplicação dos Estatutos e Regras a	14
Encerramento de	38
Procedimentos Disciplinares	83
Taxas	Apêndice B1
Lista de prêmios não concedidos pela ICA	74
Normas Oficiais da ICA	65
Teste de instrumentos	32
Seguro	18
Futuros de algodão da Intercontinental Exchange	14
Faturamento retroativo	34
Jurisdição	11, 45
Afiliação	79
Micronaire	33
Recuperação da umidade	31
Recursos de qualidade	68
Arbitragem de qualidade:	60
Prêmios	67
Taxas e encargos	Apêndice B1
Vendas "de plantão"	21
Amostragem	28
Remessa	18
Recursos técnicos em processos de pequeno valor	58
Arbitragem Técnica para Pequenas Causas:	52
Taxas de carimbagem	Apêndice B1
Força	33
Tara	25
Recursos técnicos	48
Arbitragem técnica:	42
Prêmios não concedidos	75
Padrões universais	65
Diferenças de valor	27
Peso	22

ESTATUTOS E REGRAS DA ICA – ANEXOS

Conteúdo

ANEXOS
Apêndice A1: Formulário de contrato
Apêndice A2: Prazos para arbitragem de qualidade
Apêndice B1: Resumo das nossas taxas e encargos para arbitragens técnicas, arbitragens de pequenas causas, arbitragens de qualidade, autenticações notariais e recursos
Apêndice B2: Código de Conduta dos Membros
Apêndice B3: Código de Conduta dos Árbitros
Apêndice B4: Resumo dos critérios e procedimentos para se tornar um árbitro da ICA
Apêndice B5: Reacreditação de árbitros
Apêndice B6: Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados (RGPD)

Anexo A1: Formulário de contrato

O formulário de contrato eletrônico da ICA está disponível em www.ica-ltd.org.

Apêndice A2: Prazos para arbitragem comercial e de qualidade

Apêndice A2

“Apêndice A2 – Prazos para arbitragem comercial e de qualidade” 01/01/2026

Número de referência	Assunto	Número do regra/norma	Ação	Data de início do prazo	Prazo	Notas
1	Remessa e Conhecimento de Embarque	Regra 201.1	Fechar contrato se houver prazo para o vendedor fornecer a fatura ou os detalhes completos do conhecimento de embarque	Prazo estabelecido no contrato para que o vendedor forneça a fatura ou os detalhes completos do conhecimento de embarque	14 dias	
2		Regra 201.2	Encerrar o contrato se não houver prazo acima estabelecido no contrato	Data do conhecimento de embarque	21 dias	
3		Regra 201	Encerrar o contrato se o vendedor fornecer a fatura ou os detalhes completos do conhecimento de embarque após o prazo acima mencionado	Data em que o vendedor forneceu a fatura e os detalhes completos do conhecimento de embarque	3 dias	
4		Regra 202	Solicitar arbitragem	Para remessas acima de 1e, recebimento de detalhes do conhecimento de embarque (que estão incorretos ou não atendem aos termos do contrato)	42 dias	
5				Para remessas marítimas, data de recebimento dos detalhes do conhecimento de embarque (que estão incorretos ou não atendem aos termos do contrato)	28 dias	
6	Danos ao país	Regras 205.2/206.2	Separe os fardos danificados e faça uma reclamação	Data da pesagem ou da descarga, o que ocorrer mais tarde	7 dias	Deve estar dentro dos dois prazos
7				Data de chegada	42 dias	
8	Pesos de envio certificados	Regra 213.2b	Meça os pesos de envio certificados	Antes do envio previsto	28 dias	

9		Regra 213.2c	O comprador deve nomear um controlador ou representante nomeado	Antes do envio do algodão	0 dias	Indique antes do envio do algodão
10	Pesos desembarcados	Regra 213.3b	Medir os pesos desembarcados	Data de chegada	28 dias	
11		Regra 213.3c	O comprador deve informar ao controlador do vendedor onde e quando a pesagem será realizada	Solicitação para que o vendedor nomeie um controlador para estar presente na pesagem	72 horas	
12		Regra 213.3d	Se o vendedor não nomear um controlador, o comprador nomeará um membro controlador para supervisionar a pesagem	O comprador deve informar o vendedor sobre a pesagem	72 horas	
13	Pesos para balanças de pesagem	Regra 213.1c	Responder por escrito a qualquer pedido de pesagem na balança rodoviária	Pedido por escrito para pesagem na balança rodoviária	72 horas	
14		Regra 213.1h	A parte que organiza a pesagem deve informar ao Controlador da outra parte onde e quando a pesagem será realizada	Solicite ao controlador da outra parte que esteja presente durante a pesagem	72 horas	
15		Regra 215.3b	Para realizar pesagem em balança de ponte	Data de chegada para contratos de pesagem desembarcada	28 dias	
16				Antes do envio para contratos com peso de envio	28 dias	
17				Os fardos não pesados dentro do prazo indicado serão declarados com o peso bruto médio da fatura mais 1,5%	28 dias	

18	Taragem de fardos para contratos de peso de envio certificado	Regra 215.3	Estabelecer a tara real	Antes da data de envio	28 dias	
19	Tara das fardos para contratos de peso desembarcado	Regra 215.4a	O comprador notifica o vendedor de que um Controlador Membro será nomeado para estabelecer a tara real	Antes da pesagem	72 horas	
20		Regra 215.4b	O vendedor deve nomear o controlador ou representante nomeado para estabelecer a tara real	Solicite ao controlador do vendedor que esteja presente durante a pesagem	72 horas	
21	Quantidade de fardos Quebra de selos e descarga – Contratos com base no peso desembarcado	Regra 216.3b	O comprador notifica o vendedor de que um Controlador Membro será nomeado para estabelecer a tara real	Antes da pesagem	72 horas	
22		Regra 216.3c	O vendedor deve nomear o controlador ou representante nomeado para estabelecer a tara real	Solicite ao controlador do vendedor que esteja presente durante a pesagem	72 horas	
23	Pesagem de fardos	Regra 218.2	Se o comprador não pesar a remessa total dentro do prazo, os fardos não pesados serão calculados de acordo com esta regra.	Data de chegada	28 dias	
24	Variação no peso	Regra 218.3	Notificar a variação de peso	Data de chegada	49 dias	
25	Amostragem e reclamação de qualidade	Regra 219.1	Para contratos CIF, CFR, CPT, CIP etc., notifique o vendedor por escrito sobre qualquer reclamação de qualidade	Data de chegada	28 dias	
26			As partes devem fornecer os nomes de seus controladores ou representantes nomeados para supervisionar a amostragem	Notificação por escrito de qualquer reclamação	14 dias	

27			Para contratos FOB, FCA, FOT, FOR, etc., notifique o vendedor por escrito sobre qualquer reclamação relacionada à qualidade	Data de envio no documento de transporte	28 dias	
28	Amostragem	Regra 219.4	Se qualquer uma das partes não nomear seu Controlador ou Representante Nomeado dentro deste prazo para responder à reclamação da outra parte, a outra parte poderá prosseguir com a amostragem por um Controlador Membro.	Notificação por escrito de qualquer reclamação	14 dias	
29		Regra 219.5	As amostras a serem utilizadas em quaisquer arbitragens de qualidade baseadas em testes manuais ou instrumentais devem ser coletadas dentro deste prazo	Notificação por escrito de qualquer reclamação	28 dias	
30	Fardos embalados mistos	Regra 223.1	O comprador deve fazer uma reclamação	Data de chegada	6 meses (26 semanas)	
31		Regra 223.2	Nomear seu representante designado ou Controlador	Notificação da reclamação	7 dias	
32		Regra 223.3	Emitir um relatório preliminar	Último dia da pesquisa preliminar	5 dias	
33		Regra 223.4	Outras medidas caso as partes não consigam resolver qualquer reclamação	Data do relatório preliminar da pesquisa	10 dias	
34	Danos internos causados pela água e materiais estranhos	Regra 224.1	O comprador deve fazer uma reclamação	Data de chegada	6 meses (26 semanas)	
35		Regra 224.2	Nomear seu representante designado ou Controlador	Notificação da reclamação	7 dias	
36		Regra 224.3a	Emitir um relatório de pesquisa	Último dia da pesquisa	5 dias	
37		Regra 224.3b	Envie a fatura com o peso ao vendedor e faça uma reclamação sobre o peso	Último dia da pesquisa	5 dias	

38	Danos ao país	Regra 225.1	Preencha a pesquisa	Data da reivindicação de acordo com as Regras 207 ou 208	14 dias	O que ocorrer primeiro
39				Data de chegada	56 dias	
40	Recuperação da umidade	Regra 226, Normas 337 para 339	Se uma das partes não nomear seu Controlador ou Representante Nomeado, a outra parte poderá proceder por meio de um Controlador Membro	Data da reclamação em conformidade	14 dias	O que ocorrer primeiro
41				Data de chegada	28 dias	
42	Teste de instrumentos	Regra 229.4	Fazer uma reclamação	Data de chegada	28 dias	
43			Nomear o seu representante nomeado de Controlador	Notificação da reclamação	7 dias	
44			Amostras a serem enviadas para o local de arbitragem ou teste	Notificação por escrito de qualquer reclamação	14 dias	
45	Nomeação dos árbitros	Regra 229.5	Guarde as amostras se forem testadas por um laboratório não certificado (no caso de um segundo teste)	Data do primeiro teste	35 dias	
46			Solicitar um segundo teste	Data do primeiro teste	21 dias	
47		Norma 332	Segunda empresa a nomear um árbitro	Data de início da arbitragem	14 dias	
48		Norma 333	Objecção à nomeação de um árbitro	Data da nomeação de um árbitro	7 dias	
49		Norma 335.2	Solicitar ao presidente que nomeie obrigatoriamente um árbitro	Data em que foi solicitada a nomeação de um árbitro ou de um árbitro substituto de uma objecção fundamentada e válida a uma nomeação	14 dias	
		Norma 335.3	Presidente deve nomear um árbitro obrigatório	Data da notificação da ICA	14 dias	

50		Norma 335.4	Objecção à nomeação de um árbitro ou de um membro da comissão de recurso	Data de recebimento da notificação de nomeação	7 dias	
51		Norma 335.7	Objecção à nomeação compulsória de um árbitro pelo presidente	Data de recebimento da notificação de nomeação	7 dias	
52			Revogar a nomeação de um árbitro único	Data da nomeação de um árbitro ou da chegada das amostras ao local da arbitragem, o que ocorrer mais tarde.	21 dias	
53	Revogar a autoridade de um árbitro	Norma 336.3	Revogar a nomeação de dois árbitros	Data da nomeação de um árbitro ou da chegada das amostras ao local da arbitragem, o que ocorrer mais tarde.	21 dias	
54			Revogar a nomeação do árbitro	Data da nomeação	7 dias	
55		Norma 336.4	Objecção à revogação	Data da notificação de revogação	7 dias	
56	Arbitragem manual e instrumental da qualidade	Norma 337.1	Iniciar a arbitragem	Data da notificação por escrito de qualquer reclamação	42 dias	
57			Enviar amostras para o local de arbitragem e/ou local de teste	Data de chegada	56 dias	
58	Sentença arbitral	Norma 339.2	Os árbitros podem proferir uma sentença se um subsídio acordado não for pago	Data de emissão do relatório do teste	14 dias	
59	Normas	Norma 343	Confirme que os steards e steards entram em vigor	Data da notificação por escrito das alterações propostas	14 dias	
60	Recursos de qualidade	Norma 351.3	O requerido solicita 20% do valor principal na primeira fase	Data de recebimento da Notificação de Recurso	7 dias	

61	Norma 351.4	O recorrente fornece o método de pagamento	Data de recebimento da notificação do Réu	7 dias	
62	Norma 351.5	O recorrente não apresenta proposta de pagamento nem chega a acordo com o recorrido	Data de recebimento da notificação do Réu	7 dias e 21 dias respectivamente	
63	Norma 351.15	Objecção à nomeação dos membros da Comissão de Recurso de Qualidade	Aviso de nomeação	7 dias	

Apêndice B1: Resumo das nossas taxas e encargos para arbitragens técnicas, arbitragens de pequeno valor, arbitragens de qualidade, autenticações notariais e recursos

alterado em janeiro de 2026.

Observe que o valor a ser pago em cada caso estará de acordo com o status de registro da empresa.

Tipo de Membro	
Empresa Principal: Comerciantes Empresas relacionadas (deve ser o mesmo tipo de negócio)	A arbitragem cobre contratos de compra e venda.
Firma Principal: Produtor e Descaroçador, fiador e moinho. Empresas relacionadas (deve ser o mesmo tipo de negócio)	A arbitragem abrange contratos de venda ou de compra, mas não ambos, dependendo do tipo de negócio. Contratos de Venda: Produtores, Agricultores, Fazendeiros, Descascadores Contratos de compra: Fiação, fabricantes têxteis
Empresa afiliada da indústria Empresas relacionadas (deve ser o mesmo tipo de negócio)	Não coberto para arbitragem.
Agente	Tem permissão para fazer reivindicações somente sob a arbitragem técnica de pequenas causas ("SCTA"). Para ser elegível para se inscrever no SCTA, o agente deve ter sido um membro da ICA por 12 meses, antes da data de inscrição no SCTA.
Agente como corretor	Os agentes podem ser considerados corretores ou agentes em certas circunstâncias
Qualquer membro deve ser capaz de arbitrar uma disputa de agência da SCTA se o membro também realizou trabalho de agência.	

ARBITRAGENS TÉCNICAS	
Taxas de aplicação	
As principais empresas e empresas relacionadas são registradas há pelo menos 12 meses de associação qualificada.	Sem taxa
Empresas principais e empresas relacionadas registradas há menos de 12 meses como membros elegíveis. Esta taxa não é recuperável ou reembolsável pela ICA, e os árbitros não podem ordenar sua recuperação na sentença, a menos que mutuamente acordado pelas partes, mesmo nos casos em que a disputa seja resolvida.	£15000
Empresas não registradas (incluindo aquelas cujo pedido de registro foi recusado). Esta taxa não é recuperável ou reembolsável pela ICA, e os árbitros não podem ordenar sua recuperação na sentença, a menos que mutuamente acordado pelas partes, mesmo nos casos em que a disputa tenha sido resolvida.	£15000

Outras taxas de arbitragem	
Um depósito de £10000 deverá ser pago mediante apresentação de um pedido de arbitragem.	
Uma taxa horária será cobrada pelos árbitros, até um máximo de £ 190.	
As frações de uma hora após a primeira hora serão cobradas pro rata.	
Uma taxa adicional de £ 250 por arbitragem será paga ao Presidente.	
Todas as mensagens ou documentos enviados pela equipe de arbitragem, serão cobrados à taxa de £80 por mensageiro.	
As únicas despesas que um árbitro terá direito de reclamar são taxas de correio, até um máximo de £ 50, a menos que comprovado por um recibo.	
Quando um caso de arbitragem for cancelado, a Equipe de Arbitragem assumirá uma porcentagem da taxa de carimbo, com base no status de membro do reclamante, como uma "taxa administrativa" que será retirada do depósito pelas seguintes taxas:	
1. Após pedido de arbitragem e depósito obtido	25%
2. Durante a fase de submissão	50%
3. Após a fase de submissão	75%
Três sentenças serão publicadas pela Equipe de Arbitragem para sentenças de Arbitragem Técnica. Se forem necessárias cópias adicionais, será cobrada uma taxa de £100 por cada sentença adicional, pagáveis antes da publicação da sentença. Os pedidos de cópias adicionais das sentenças devem ser feitos pelo menos uma semana antes da publicação da sentença.	
Encargos bancários, despesas postais e taxas legais também serão recuperados.	

ARBITRAGENS TÉCNICAS DE PEQUENAS REIVINDICAÇÕES	
Taxas de aplicação	
Qualquer Firma membro e Firmas relacionadas registradas por pelo menos 12 meses de filiação elegível.	Sem taxa
Firmas não registradas.	£1000
Outras taxas de arbitragem	
Um depósito de £ 1500 deverá ser pago após a apresentação de um pedido de arbitragem.	
Uma taxa horária será cobrada pelo Árbitro Único, até um máximo de £ 190.	
As frações de uma hora após a primeira hora serão cobradas pro rata.	
As partes devem pagar todas as outras despesas incorridas no curso da arbitragem incorridas pelos árbitros ou pela equipe de arbitragem, tais como encargos bancários, honorários legais, custos de recuperação de primeiro nível; quando solicitado.	
Todas as mensagens ou documentos enviados pela equipe de arbitragem, serão cobrados à taxa de £80 por mensageiro.	
As únicas despesas que um árbitro terá direito de reclamar são taxas de correio, até um máximo de £ 50, a menos que comprovado por um recibo.	
Quando um caso de arbitragem é cancelado, a Secretaria assumirá uma porcentagem da taxa de selagem, com base no status de membro do reclamante, como uma "taxa administrativa" que será retirada do depósito com as seguintes taxas:	
1. Após pedido de arbitragem e depósito obtido	25%
2. Durante a fase de submissão	50%
3. Após a fase de submissão	75%
Encargos bancários, despesas postais e taxas legais também serão recuperados.	

RECURSOS TÉCNICOS	
Taxas de aplicação	
As principais empresas e empresas relacionadas são registradas há pelo menos 12 meses de associação qualificada.	Sem taxa
As taxas de aplicação de recurso do TAC para as empresas principais e empresas relacionadas registradas há menos de 12 meses e empresas não registradas, no valor de £ 10.000. Esta taxa é recuperável se assim ordenado na sentença, a critério do TAC, mas não recuperável do ICA.	£10000
Outras taxas de apelação	
Um depósito de £ 10.000 deverá ser pago após a apresentação de um pedido de apelação.	
De acordo com o Artigo 312 (2), o Recorrente deve pagar quaisquer custos ou taxas de carimbo que o Tribunal tenha atribuído contra ele na primeira instância.	
O presidente do comitê de apelação decidirá a tarifa horária a ser cobrada pelos membros do comitê de apelação, até um máximo de £190.	
As frações de uma hora após a primeira hora serão cobradas pro rata.	
Uma taxa adicional de £ 250 por arbitragem será paga ao Presidente.	
A Associação cobrará 25% dos honorários totais do comitê de apelação técnica.	
Todas as mensagens ou documentos enviados pela equipe de arbitragem, serão cobrados à taxa de £80 por mensageiro.	
As únicas despesas que um árbitro terá direito de reclamar são taxas de correio, até um máximo de £ 50, a menos que comprovado por um recibo.	
Três sentenças serão publicadas pela Equipe de Arbitragem para sentenças de Arbitragem Técnica. Se forem necessárias cópias adicionais, será cobrada uma taxa de £100 por cada sentença adicional, pagáveis antes da publicação da sentença. Os pedidos de cópias adicionais das sentenças devem ser feitos pelo menos uma semana antes da publicação da sentença.	
Encargos bancários, despesas postais e taxas legais também serão recuperados.	

PEQUENAS REIVINDICAÇÕES RECURSOS TÉCNICOS	
Taxas de aplicação	
As principais empresas e empresas relacionadas são registradas há pelo menos 12 meses de associação qualificada.	Sem taxa
As taxas de aplicação do Recurso Técnico de Pequenas Causas para firmas não registradas serão de £ 1.000 se não forem pagas na Arbitragem Técnica de Pequenas Causas como uma taxa de inscrição.	£1000
Outras taxas de apelação	
Um depósito de £5000 deverá ser pago no momento da apresentação de um pedido de recurso de pequenas causas.	
O presidente do comitê de apelação decidirá a taxa horária a ser cobrada pelos membros do comitê de apelação, até um máximo de £ 190.	
As frações de uma hora após a primeira hora serão cobradas pro rata.	

As partes devem pagar todos os demais custos incorridos no curso da arbitragem [recurso técnico, etc.] incorridos pelos árbitros ou pela Secretaria, como despesas bancárias, custas judiciais, custos de recuperação de primeira linha; quando solicitado.
A associação cobrará 25% dos honorários totais do comitê de apelação de ações de pequeno montante.
Todas as mensagens ou documentos enviados pelo correio, etc, enviados pela Secretaria, serão cobrados à taxa de £ 80 por correio.
As únicas despesas que um árbitro terá direito de reclamar são taxas de correio, até um máximo de £ 50, a menos que comprovado por um recibo.
Encargos bancários, despesas postais e taxas legais também serão recuperados.

SELO E NOTARIZAÇÃO DE PRÊMIOS TÉCNICOS E PEQUENOS RECLAMAÇÕES

Carimbos de carimbo

Principais empresas e empresas relacionadas.	£400
Firmas não registradas.	£800

Notarização e legalização de prêmios

Todas as Firmas membros. Este serviço está disponível para as Firmas membros	£600
--	------

HONORÁRIOS PARA PRESIDENTES E MEMBROS DE COMITÊS DISCIPLINARES

Honorários	£200 por questão disciplinar
------------	------------------------------

ARBITRAGENS DE QUALIDADE

Taxas de inscrição

Empresas principais e empresas relacionadas registradas há pelo menos 12 meses como membros elegíveis.	Sem taxa
Empresas não registradas ou empresas principais e empresas relacionadas registradas há menos de 12 meses como membros elegíveis. Esta taxa não é recuperável ou reembolsável pela ICA, e os árbitros não podem ordenar que seja recuperável na sentença, a menos que mutuamente acordado pelas partes, mesmo nos casos em que a disputa seja resolvida.	<ul style="list-style-type: none"> Taxa mínima de £ 1.000 para até 500 toneladas métricas, depois £500 por cada 500 toneladas métricas adicionais ou menos.

Outras taxas de arbitragem

Um depósito de £3.500 deverá ser pago no momento da apresentação do pedido de arbitragem.

Os árbitros cobrarão uma taxa horária, até um máximo de £190.

As frações de hora após a primeira hora serão cobradas proporcionalmente.

Todas as mensagens ou documentos enviados pelo correio, etc, enviados pela Secretaria, serão cobrados à taxa de £ 80 por correio.

As únicas despesas que um árbitro terá direito de reclamar são taxas de correio, até um máximo de £ 50, a menos que comprovado por um recibo.

Quando um caso de arbitragem é cancelado, a Equipe de Arbitragem ficará com uma porcentagem da taxa de carimbo, com base no status de membro do requerente, como uma "taxa administrativa" que será retirada do depósito nas seguintes taxas:

1. Após solicitação de arbitragem e obtenção do depósito	25%
2. Durante a classificação manual ou revisão dos resultados dos testes dos instrumentos	50%
3. Após a conclusão da classificação manual ou revisão dos resultados dos testes dos instrumentos	100%
Duas cópias da sentença serão publicadas pela Equipe de Arbitragem para Sentenças de Arbitragem de Qualidade. Se forem necessárias cópias adicionais, será cobrada uma taxa de £ 100 por cada cópia adicional, pagável antes da publicação da sentença. Os pedidos de cópias adicionais da sentença devem ser feitos pelo menos uma semana antes da publicação da sentença.	
As despesas bancárias, postais e legais também serão recuperadas.	
RECURSOS DE QUALIDADE	
Taxas de inscrição	
Empresas principais e empresas relacionadas registradas há pelo menos 12 meses como membros elegíveis.	Sem taxa
Taxas de recurso da QAC para empresas principais e empresas relacionadas registradas há menos de 12 meses e empresas não registradas. Esta taxa é recuperável se assim for determinado na sentença, a critério da QAC, mas não é recuperável da ICA.	£5,000
Outras taxas de recurso	
Um depósito de £5.000 deverá ser pago após a apresentação de um pedido de recurso.	
De acordo com o Artigo 351 (5) do Estatuto, o Recorrente deve pagar quaisquer custos ou taxas de carimbo que os Árbitros tenham atribuído contra ele na primeira instância.	
O presidente da comissão de recurso decidirá a taxa horária a cobrar pelos membros da comissão de recurso, até um máximo de £190.	
As frações de hora após a primeira hora serão cobradas proporcionalmente.	
Uma taxa adicional de £250 por arbitragem será paga ao presidente.	
A Associação cobrará como taxas 25% do total das taxas da comissão de recurso de qualidade.	
Todas as mensagens ou documentos enviados por correio expresso pela Equipe de Arbitragem serão cobrados à taxa de £ 80 por correio expresso.	
As únicas despesas que um árbitro terá direito a reclamar são as taxas de correio, até um máximo de £50, a menos que comprovadas com recibo.	
Duas cópias da sentença serão publicadas pela Equipe de Arbitragem para Sentenças de Arbitragem de Qualidade. Se forem necessárias cópias adicionais, será cobrada uma taxa de £ 100 por cada cópia adicional, pagável antes da publicação da sentença. Os pedidos de cópias adicionais da sentença devem ser feitos pelo menos uma semana antes da publicação da sentença.	
As despesas bancárias, postais e legais também serão recuperadas.	
CARIMBAGEM E AUTENTICAÇÃO DE PRÊMIOS DE QUALIDADE E TÉCNICOS E PRÊMIOS DE PEQUENAS RECLAMAÇÕES	
Taxas de carimbagem	
Empresas principais e empresas relacionadas.	£400
Empresas não registradas.	£800
Notarização e legalização de prêmios	
Todas as empresas associadas. Este serviço está disponível para empresas associadas.	£600

Apêndice B2: Código de Conduta para Membros da ICA

A filiação à ICA é uma declaração pública do seu compromisso com relações sustentáveis e responsáveis, baseadas no respeito mútuo entre as contrapartes em toda a cadeia de valor do algodão. Nossa missão é proteger os interesses legítimos de todos os envolvidos no comércio de algodão. Conseguimos isso através de:

- Promovendo uma compreensão universal dos nossos princípios e valores
- Buscando práticas comerciais equitativas por meio de nossos Estatutos e Regras
- Prestação de um serviço imparcial e eficaz de resolução de litígios

Nossa reputação é construída com base na integridade, confiabilidade, imparcialidade, reconhecimento internacional e acreditação. Nossa visão de longo prazo é garantir a inviolabilidade dos contratos no comércio global de algodão.

Os membros da ICA devem comprometer-se com o seguinte:

1. Promover relações sustentáveis e responsáveis em toda a cadeia de valor do algodão. A ICA incentiva a colaboração e o entendimento entre todos os parceiros comerciais.
2. Para praticar o comércio justo, agimos de acordo com os Estatutos e Regras da ACI, visando o benefício a longo prazo do setor.
3. Promover a inviolabilidade dos contratos e reforçar o princípio fundamental do comércio da ICA de que os contratos não podem ser cancelados, mas devem ser faturados retroativamente, e cada parte deve retornar à posição em que se encontraria se o contrato tivesse sido cumprido.
4. Abster-se de
 - a. estar listado na Lista de Prêmios Não Cumpridos Parte 1 ou 2, ou
 - b. realizar negócios ou prestar serviços a qualquer contraparte que conste da Lista de Prêmios Não Cumpridos, Parte 1 ou 2, ou a qualquer empresa expulsa da associação.
5. Demonstrar espírito de cooperação, compaixão e cortesia para com todas as contrapartes.
6. Agir com elevado senso de integridade, responsabilidade e respeito por todos os colegas e parceiros comerciais, independentemente de sua raça, sexo, identidade de gênero, orientação sexual, nacionalidade, religião, idade ou deficiência.

No espírito deste código de conduta, os membros são incentivados a transmitir informações relacionadas com a segurança das transações à equipa de gestão da ICA. Quaisquer relatórios serão mantidos em sigilo absoluto e confidenciais.

Apêndice B3: Código de Conduta dos Árbitros

Este Código de Conduta incorpora os princípios e as melhores práticas que o Conselho de Administração considera necessários para manter a confiança pública na ICA como autoridade arbitral. Nem todos os pontos listados abaixo cobrirão todos os aspectos da conduta ética e profissional de um árbitro. Espera-se, portanto, que os árbitros observem o espírito dos princípios descritos abaixo. A referência ao masculino também se aplica ao feminino.

Imparcialidade

O dever do árbitro de permanecer imparcial é contínuo ao longo de todo o processo de arbitragem. Caso se encontrem numa posição em que tenham consciência de que não podem permanecer imparciais, devem retirar-se imediatamente do processo de arbitragem.
Um árbitro tem o dever de divulgar à equipe de arbitragem ou ao diretor-geral e às partes qualquer interesse e/ou relação que possa resultar em um conflito de interesses, o mais rápido possível.
Um árbitro não deve aceitar uma nomeação para atuar como árbitro se estiver ciente de que, ao fazê-lo, se coloca em uma situação de conflito de interesses. Nenhum árbitro ou árbitro probatório pode aceitar uma nomeação enquanto ele ou a empresa através da qual é membro da ICA estiverem sujeitos a uma investigação da comissão disciplinar, até que essa Comissão Disciplinar tenha tomado uma decisão final. Se o árbitro ou árbitro probatório aceitar tal nomeação, o Presidente pode removê-lo da arbitragem em questão.
Os árbitros não devem atuar como consultores das partes em uma arbitragem enquanto o processo estiver em andamento ou posteriormente, no que diz respeito à análise de um caso específico. Não devem atuar como defensores das partes que os nomearam; não podem prestar consultoria processual.
Os árbitros devem evitar diálogos privados com uma das partes da arbitragem e não devem discutir questões decorrentes da arbitragem com uma das partes antes, durante ou em qualquer momento após a conclusão da arbitragem. Os árbitros devem garantir que todas as comunicações com as partes sejam conduzidas (sempre que possível) por meio da Equipe de Arbitragem, sendo sempre enviadas por escrito à outra parte envolvida na disputa, por uma questão de transparência.
Um árbitro não deve permitir que pressões externas, interesses pessoais ou relações (passadas ou presentes) com terceiros, nem o medo de críticas influenciem sua conduta ou julgamento ao lidar com a disputa.
Um e-mail sobre conflito de interesses enviado pela Equipe de Arbitragem deve ser respondido pelo árbitro em questão, no prazo de 14 dias após o envio do e-mail. Os árbitros devem avaliar se têm um conflito de interesses, considerando a legislação inglesa, o Código de Conduta dos Árbitros e o conteúdo do e-mail sobre conflito de interesses enviado pela equipe de arbitragem aos árbitros, indicando que eles têm:
<ul style="list-style-type: none">• Sem emprego atual (ou qualquer emprego anterior nos últimos três anos).• Não atuou como consultor nos últimos dois anos em arbitragens ou outros assuntos relacionados ao algodão.• Não possui investimentos ou outras formas de parceria comercial/participação beneficiária, por exemplo, não é diretor não executivo de uma das partes.• Não assessorou ou atuou para as partes acima mencionadas de nenhuma forma nos últimos dois anos, exceto atuando como árbitro.• Os árbitros devem tratar os colegas árbitros e outras pessoas com respeito.

Cooperação

Para operar de forma eficaz, garantir que as normas sejam cumpridas e manter a confiança do público na ICA e nas arbitragens realizadas pelos árbitros, é necessário que a ICA estabeleça e siga procedimentos para os seguintes fins:

- A administração e gestão dos membros da ICA;
- A administração e gestão das arbitragens;
- O monitoramento do cumprimento dos Estatutos, Regras e Regulamentos da ICA, deste Código e da lei;
- A manutenção da Lista de Sentenças Não Cumpridas da ICA; e
- A investigação e determinação de qualquer reclamação ou alegação feita contra um Árbitro ou qualquer outro Membro de uma Empresa Membro por qualquer pessoa.

Os árbitros devem cooperar plenamente com esses processos (conforme estabelecido periodicamente, seja nos Estatutos, Regras e Regulamentos Internos, neste Código ou de outra forma). Em particular, os árbitros devem responder prontamente, de forma completa e honesta a quaisquer perguntas feitas pelos diretores, pela equipe de arbitragem, pela equipe de monitoramento e pelo comitê disciplinar para os fins listados acima.

Confidencialidade

Para evitar dúvidas, o dever de confidencialidade do árbitro não o impede de fornecer informações e cooperar com os diretores, a equipe de arbitragem, a equipe de monitoramento e o Comitê Disciplinar, conforme necessário para os fins estabelecidos em “Cooperação” acima.

A arbitragem é um processo privado e confidencial, escolhido pelas partes em litígio para resolver as questões entre elas.

Um árbitro tem o dever de manter confidenciais, em todos os momentos, todos os fatos, informações, correspondências e documentos que lhe forem divulgados durante o curso de uma arbitragem.

Um árbitro não deve utilizar essas informações confidenciais fora do processo de arbitragem para seu benefício pessoal ou para fins que não sejam o desempenho de suas funções como árbitro.

O dever de confidencialidade do árbitro continua após a conclusão da arbitragem, até que ambas as partes concordem em renunciar à confidencialidade ou os detalhes do caso sejam legalmente tornados públicos.

A divulgação ilegal ou não autorizada de informações relativas ao caso por outro árbitro ou terceiro não constituirá justificação ou autorização para que um árbitro também divulgue detalhes do caso. Tal conduta pode resultar em responsabilidade pessoal para o árbitro em questão.

Um árbitro tem a obrigação de comunicar à Equipe de Arbitragem qualquer preocupação que tenha quanto à violação do dever de confidencialidade, a qualquer momento.

A Equipe de Arbitragem lembra aos árbitros que, um mês após a data de publicação de uma sentença, eles devem ter eliminado as informações mantidas em papel ou em seus computadores, etc., sobre o caso que acabaram de julgar. Se desejarem manter informações, precedentes, etc., e tiverem um motivo válido para tal, nos termos do RGPD, eles podem fazê-lo.

Condução da Arbitragem

Os árbitros devem garantir que seguem os procedimentos estabelecidos nos Estatutos e Regras da ICA, bem como as disposições relevantes da Lei de Arbitragem de 1996, ao conduzir qualquer arbitragem, e utilizar apenas folhas de ponto, faturas e outros formulários aprovados pela ICA, quando designados para uso pelos árbitros pela ICA.

Os árbitros devem manter uma cópia atualizada dos Estatutos e Regras da ICA em todos os momentos.

Os árbitros devem ler e considerar todas as provas que lhes forem apresentadas.

Um árbitro só deve aceitar uma nomeação para atuar como árbitro se tiver tempo suficiente para permitir que a arbitragem seja conduzida de maneira competente e oportuna. A fim de evitar a percepção de parcialidade ou dúvidas justificáveis quanto à imparcialidade em qualquer ano civil, um árbitro só pode aceitar até e incluindo 3 nomeações para atuar como árbitro para a mesma parte ou parte relacionada, quer essas nomeações sejam feitas pela própria parte (ou parte relacionada) ou pelo Presidente, na falta de uma nomeação pela parte. Um árbitro não deve poder ter mais de 8 casos ativos de primeira instância em aberto ao mesmo tempo. Esses limites (esse critério) serão

revisados regularmente (pelo menos anualmente) pelo Comitê de Estratégia de Arbitragem (ASC), levando em consideração o número recente de pedidos de arbitragem. Quaisquer alterações serão recomendadas aos diretores. As nomeações de uma parte ou parte relacionada, em que a arbitragem tenha sido retirada/interrompida, sem a publicação de uma sentença, não contam para a “regra dos 3 ou 8”.

Um árbitro deve garantir que quaisquer honorários cobrados no decorrer de uma arbitragem sejam razoáveis, levando em consideração todas as circunstâncias do caso e as horas cobradas ou o trabalho realizado na investigação intelectual do assunto.

Uma vez acordadas as taxas pelo Tribunal/TAC, as folhas de ponto/faturas devem ser apresentadas ao Presidente antes da assinatura das folhas de assinatura. O Presidente deve analisá-las imediatamente e enviá-las à Equipe de Arbitragem da ICA antes da publicação da sentença.

Um árbitro irá (caso seja necessária consultoria jurídica externa durante uma arbitragem, um árbitro irá) solicitar consultoria sobre a legislação inglesa ao painel jurídico inglês da ICA, ao trabalhar em arbitragens da ICA.

O Conselho de Administração aprovará alterações a este Código de Conduta.

Pelo menos uma semana antes da publicação de uma decisão, o Tribunal deve informar a Equipe de Arbitragem sobre a data de publicação, as folhas de ponto, as faturas e a decisão a ser apresentada.

Os árbitros adotarão as “Melhores Práticas” recomendadas pela ASC em seu trabalho de arbitragem.

Apêndice B4: Resumo dos critérios e procedimentos para se tornar um árbitro da ICA

Essas informações se aplicam a qualquer pessoa que deseje se tornar um árbitro da ICA.

1 CRITÉRIOS BÁSICOS E PROCESSO DE INSCRIÇÃO

Todos os candidatos a árbitro da ICA devem cumprir os seguintes critérios básicos:

- a Você deve ser um membro individual da ICA.
- b Você deve ter concluído com sucesso o Exame de Árbitro de Nível Básico da ICA e os dois primeiros módulos do Exame de Árbitro Avançado da ICA.
- c Você deve ter cinco anos de experiência internacional na indústria do algodão (**por exemplo, compra, venda, controle, cultivo, descarregamento, comercialização, fiação, etc. de algodão bruto**) com conhecimento comercial e mercadológico;
- d Você deve ser proficiente na língua inglesa (escrita e falada), sem a necessidade de um tradutor.
- e Sua candidatura deve ser proposta por um diretor da ICA e apoiada por um membro da ICA.
- f Você deve enviar seu currículo profissional junto com sua inscrição.

2 ÁRBITROS PROBACIONAIS

Assim que a candidatura for aprovada pelos diretores, o candidato se tornará um “Árbitro Probatório”, e terá as seguintes funções:

- a ser obrigado a assinar um contrato de serviço;
- b ser designado a um mentor (do Comitê de Estratégia de Arbitragem);
- c observar arbitragens sujeitas à aprovação de ambas as partes (como orientação, devem ser observadas pelo menos três arbitragens de dificuldade variada); e
- d ser obrigado a passar no terceiro (último) módulo do Exame Avançado de Árbitro da ICA, observando que:
 - I. um candidato só pode tentar o exame do módulo três vezes, com seis meses entre cada tentativa (a critério do seu mentor); e
 - II. Se este módulo final for reprovado três vezes, o candidato não poderá fazer o exame novamente por mais três anos.

3 MENTORIA

- a O tempo de orientação não é cobrado às partes, mas é refletido no contrato de prestação de serviços com o árbitro.
- b O árbitro estagiário deverá apresentar um resumo das questões substantivas do caso ao presidente. O presidente fará um balanço com o árbitro estagiário após a audiência final.
- c O mentor decidirá quando o árbitro estagiário estará pronto para se tornar um árbitro totalmente qualificado e comunicará esse fato à equipe de arbitragem e ao árbitro estagiário.

Apêndice B5: Procedimento de reacreditação de árbitros

	<p>O Conselho delegou ao FGC o poder de realizar a reacreditação trienal dos árbitros qualificados da ICA. O FGC levará em consideração os seguintes requisitos e considerações ao realizar essa revisão.</p>
1	<p>Requisitos:</p> <p>Disponibilidade para oferecer serviços como árbitro. Cada árbitro atual será convidado a confirmar se deseja continuar a exercer funções como árbitro da ICA por mais 3 anos.</p> <p>Moeda: Cada árbitro deve ter conduzido uma arbitragem ICA concluída no último ano.</p> <p>CPD: Comprovante de um formulário CPD atualizado e preenchido, enviado à ICA.</p>
2	<p>Considerações (a ser considerado pelos diretores e que pode influenciar sua decisão):</p> <p>Competência: nos três anos anteriores, os diretores devem ser informados sobre:</p> <ul style="list-style-type: none">• Quaisquer decisões S.57 emitidas para corrigir erros.• Quaisquer comentários adversos na AAR (“Revisão Pós-Arbitragem”) ou outras reclamações ou documentos. <p>Recursos contra taxas, deferidos pelos diretores nos últimos três anos.</p> <p>Comissão Disciplinar processa com sucesso um árbitro.</p> <p>Os diretores devem considerar as evidências e tomar suas decisões com base no melhor interesse e na reputação da ICA.</p>
3	<p>Processo. Um terço do Painel de Árbitros deve ser avaliado anualmente para obter uma certificação individual/“status de árbitro credenciado” por três anos.</p>
4	<p>Recurso. No caso de um recurso contra a decisão da FGC sobre a reacreditação, o árbitro seria convidado a apresentar o seu caso ao Conselho de Administração da ICA.</p>

Apêndice B6: RGPD

A Política de Privacidade da ICA está disponível no site da ICA <https://www.ica-ltd.org/privacy-policy/> e aplica-se à forma como a Equipe de Gestão da ICA irá gerir a confidencialidade e a privacidade dos seus dados pessoais..

Aviso adicional sobre privacidade e confidencialidade aplicável às partes em arbitragem e aos árbitros

DEFINIÇÕES

1	As seguintes definições e regras de interpretação nesta cláusula aplicam-se ao presente aviso:
1.1	“Informações confidenciais” significa quaisquer informações confidenciais, contendo ou não dados pessoais, divulgadas à ICA por: um membro; ou qualquer pessoa ou empresa, em relação a uma arbitragem realizada nos termos dos Estatutos e Regras da ICA.
1.2	“Registro de Proteção de Dados” significa o registro mantido pelo Comissário de Informação.
1.3	“Membro” significa um Membro Individual ou Empresa Membro, conforme definido nos Estatutos da ICA.
1.4	“Dados pessoais” significa dados pessoais nos termos do Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados (RGPD), conforme implementado na legislação inglesa.
1.5	“Finalidade” significa qualquer um dos Objetivos da ICA, conforme definidos nos Estatutos da ICA, ou qualquer finalidade incidental ou conducente à consecução desses Objetivos, incluindo, mas não se limitando a: <ul style="list-style-type: none">• A administração e gestão de arbitragens;• O monitoramento do cumprimento dos Estatutos, Regras e Regulamentos da ICA, do Código de Conduta do Árbitro e da legislação;• A manutenção das Listas de Sentenças Arbitrais Não Cumpridas da ICA; e• A investigação e a resolução de qualquer reclamação ou alegação feita contra um árbitro da ICA ou qualquer outro Membro por qualquer pessoa.
1.6	Qualquer referência a um estatuto, disposição estatutária, constituição ou outro documento adotado pela ICA é uma referência à sua versão vigente em cada momento, levando em consideração quaisquer alterações, extensões ou republicações.
1.7	As bases legais para o processamento estão definidas no Artigo 6.º do RGPD. Pelo menos uma delas será aplicável sempre que processarmos dados pessoais: <ul style="list-style-type: none">• Consentimento: o indivíduo deu consentimento explícito para que você processe seus dados pessoais para uma finalidade específica.• Contrato: o processamento é necessário para a execução de um contrato com o indivíduo ou porque ele solicitou que você tomasse medidas específicas antes de celebrar um contrato.• Obrigação legal: o processamento é necessário para que a ICA cumpra com a lei.• Interesses legítimos: o processamento é necessário para os interesses legítimos do indivíduo ou de terceiros, a menos que haja um motivo válido para proteger os dados pessoais do indivíduo que se sobreponha a esses interesses legítimos.